

DeRE

Declaração de Regimes Específicos Manual do Usuário



Manual de Orientação do Usuário

Versão 1.3.0 | 2 de outubro de 2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS E CONCEITUAIS

1 APRESENTAÇÃO DO MANUAL (MOD)	8
1.1 OBJETIVO	8
1.2 PÚBLICO-ALVO	8
1.3 COMPOSIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	9
2 CONCEITO, FINALIDADE E NATUREZA JURÍDICA DA DERE	9
2.1 CONCEITO DA DERE	9
2.2 FUNCIONALIDADES DA DERE	10
2.2.1 Aferição da Base de Cálculo (IBS/CBS/IS) nos Regimes Específicos	10
2.2.2 Princípios da Não Cumulatividade e do Destino, <i>Cashback</i> e Cidadania Fiscal	10
2.3 NATUREZA JURÍDICA DA DERE	11
3 GESTÃO E GOVERNANÇA COMPARTILHADA	11
4 CONTRIBUINTES OBRIGADOS E DISPENSADOS	11
4.1 OBRIGATORIEDADE DA DERE	12
4.2 SITUAÇÕES ESPECIAIS DE OBRIGATORIEDADE	12
4.2.1 Contribuintes com Obrigatoriedades Específicas	12
4.3 REGRAS DE DISPENSA DA DERE	13
5 CONTEÚDO DA ESCRITURAÇÃO	14
5.1 OPERAÇÕES ESCRITURADAS NA DERE	14
5.2 AS OPERAÇÕES TRIBUTADAS NA DERE E OS DOCUMENTOS FISCAIS	14
5.3 AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS	15
5.4 COEXISTÊNCIA COM OUTRAS OBRIGAÇÕES	16

CAPÍTULO II ARQUITETURA TÉCNICA E REGRAS GERAIS DE TRANSMISSÃO

1 DEFINIÇÕES E CONCEITOS ESTRUTURANTES	17
1.1 CONCEITO DE EVENTO	17
1.1.1 Convenção Semântica dos Eventos (Padrão D-RPNN)	17
1.1.2 Eventos de Tabela do Contribuinte	18
1.1.3 Eventos Periódicos Mensais	18
1.1.4 Eventos Periódicos Transacionais	18
1.1.5 Eventos de Retorno e Totalização (Série D-9000)	19
1.1.6 Catálogo Completo dos Eventos da DeRE	19
1.2 TABELAS DO SISTEMA (TABELAS DE DOMÍNIO)	21
1.3 REPRESENTAÇÃO DOS LEIAUTES (XML)	21
1.3.1 Estrutura Hierárquica do Evento (Resumo)	21
1.3.2 Especificação Técnica de Campos (Detalhamento)	22
1.4 CONVENÇÕES TIPOGRÁFICAS E PADRÕES DE LEITURA	23
1.4.1 Referências a Campos, Tabelas e Regras	23
1.4.2 Padrões e Nomenclatura de Campos	24
1.4.3 Padrão Numérico e Decimal	24
1.5 REGRAS DE PREENCHIMENTO E CARACTERES ESPECIAIS (XML)	25
1.6 RESTRIÇÃO DE CARACTERES E SEGURANÇA	25
2 FLUXO DE TRANSMISSÃO E PROCESSAMENTO	26
2.1 ASSINATURA DIGITAL (CERTIFICAÇÃO ICP-BRASIL)	26
2.1.1 Requisitos Técnicos do Certificado Digital	26
2.1.2 Regras de Permissão de Assinatura e Acesso	26
2.1.3 Implicações Legais	26
2.2 TRANSMISSÃO POR LOTES DE EVENTOS (APIS)	27
2.2.1 Gerenciamento de Pré-Requisitos e Dependências	27
2.3 PROCESSAMENTO ASSÍNCRONO	27
2.4 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO VERSUS RECIBO DE PROCESSAMENTO	28

2.5 PRAZOS DE ENTREGA E PERIODICIDADE DOS EVENTOS	28
2.5.1 EVENTOS DE TABELA E NÃO PERIÓDICOS	28
2.5.2 CRONOGRAMA DE TRANSMISSÃO DOS EVENTOS PERIÓDICOS MENSAIS	28
2.5.3 CRONOGRAMA E JANELAS DE TRANSMISSÃO DOS EVENTOS TRANSACIONAIS	29
2.5.3.1 Modelo de Janela de 5 dias (P5D+5D)	30
2.5.3.2 Modelo de Janela de 7 dias (P7D+7D)	30
2.5.3.3 Modelo de Janela Mensal Unificada (PMES+6D)	31
3 GESTÃO DE INFORMAÇÕES NA DERE	31
3.1 DINÂMICA DOS PERÍODOS DE APURAÇÃO	32
3.1.1 Período Aberto: Fluxo Ordinário e Ajustes Pré-Fechamento	32
3.1.2 O Fechamento Mensal (D-1199): Consolidação de Débitos	32
3.1.3 Período Fechado: Efeitos Jurídicos e Vedações de Manutenção	33
3.1.4 O Instrumento de Reabertura (D-1198): Desbloqueio da Competência para Retificação	33
3.1.5 Período Reaberto: Rito de Retificação e Obrigatoriedade de Novo Fechamento	34
3.2 INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE EVENTOS DE TABELA (MODELO DE VIGÊNCIA/VALIDADE)	34
3.2.1 Inclusão de Eventos de Tabela	34
3.2.1.1 Eventos com Validade Aberta/Flexível	35
3.2.1.2 Eventos com Validade Fechada/Rígida	35
3.2.1.3 Validação de Unicidade	36
3.2.2 Alteração de Eventos de Tabela	36
3.2.2.1 Alteração de Conteúdo (Mesma Vigência)	37
3.2.2.2 Alteração de Validade (Grupo {novaValidade})	37
3.2.3 Exclusão de Eventos de Tabela	37
3.3 INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE EVENTOS PERIÓDICOS MENSAIS (MODELO DE RECIBO)	38
3.3.1 Inclusão (Envio Original)	38
3.3.2 Alteração (Substituição Integral)	38
3.3.3 Exclusão de Evento Periódico	38
3.4 INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE EVENTOS PERIÓDICOS TRANSACIONAIS (MODELO DE CHAVE DE ACESSO)	39
3.5 MODELO HÍBRIDO DE INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE EVENTOS PERIÓDICOS	39
3.5.1 Manutenção no Período Aberto (Anterior ao Fechamento Mensal - D-1199)	39
3.5.2 Retificação no Período Reaberto (Posterior ao Fechamento Mensal - D-1199)	40
4 ARQUITETURA DOS EVENTOS DA DERE	41
4.1 A FORMAÇÃO DAS BASES DE CÁLCULO E O CÓDIGO DE BASE DE CÁLCULO (CODBC)	41
4.1.1 CONCEITO E FINALIDADE	41
4.1.2 IDENTIDADE E PARÂMETROS FORMADORES DOS CÓDIGOS DE BASE DE CÁLCULO	41
4.1.3 DINÂMICA DE FORMAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	41
4.1.3.1 Coeficientes de Rateio e de Reversão	43
4.1.3.2 Regra de Transição: Receitas não sujeitas à CBS (sujeitas ao PIS/Cofins)	44
4.1.4 MEMÓRIA DE CÁLCULO NOS EVENTOS DE RETORNO	46
4.1.5 TRATAMENTO DE BASES DE CÁLCULO NEGATIVAS (BCN)	47
4.1.5.1 Regras de Compensação de Bases de Cálculo Negativa	47
4.2 ARQUITETURA DOS EVENTOS PERIÓDICOS TRANSACIONAIS	48
4.2.1 Formação da Chave Única da DeRE (chDeRE)	49
4.2.2 Lógica de Agrupamento de Operações	51
4.2.2.1 Critérios Obrigatórios de Homogeneidade do Evento (Arquivo XML)	51
4.2.2.2 Critérios Obrigatórios de Homogeneidade do Grupo ({gOper})	51
4.2.2.3 Regras do Nível Detalhado ({detOper}) e Intervalos de Agregação	51
4.2.3 Finalidades de Registro ({finEvt})	52
4.2.3.1 Mecânica de Referenciamento para Ajustes	53
4.2.4 Qualificação das Partes da Operação ({idePartes})	54
4.2.4.1 Identificação do Adquirente Nacional	54
4.2.4.2 Adquirentes Domiciliados no Exterior	54
4.2.4.3 Operações com Dispensa de Identificação do Adquirente e Registro de Ponto de Venda	55
4.2.5 Detalhamento das Bases de Cálculo	55
4.2.5.1 Valor da Operação ({vOper})	55
4.2.5.2 Tratamento das Deduções	55
4.2.5.3 Base de Cálculo Líquida Apurada na Operação ({vBCApur})	56

4.2.5.4 Mecânica Estrutural de Gross-Down	56
4.2.5.5 Desteque de Tributos	57
4.2.5.6 Individualização do IBS e da CBS nos Serviços Remunerados por Margem	57

CAPÍTULO III – EVENTOS E DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS REGIMES (SÉRIE D-1000)

1 EVENTOS DE TABELA	58
1.1 D-1001 – EVENTO DE INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE	58
1.1.1 Conceito e Finalidade	58
1.1.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio	58
1.1.3 Regras de Negócio e Preenchimento	58
1.1.3.1 Classificação de Regime Tributário Principal	58
1.1.3.2 Contribuintes com Alíquota Zero ou Não Incidência	59
1.1.3.3 Identificação de Atividades	59
1.2 D-1011 – PLANO GERAL DE CONTAS COMENTADO - PGCC	59
1.2.1 Conceito e Finalidade	59
1.2.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio	60
1.2.3 Código de Tributação ({codTrib})	60
1.2.4 Regras de Negócio e Preenchimento	61
1.2.4.1 Vigência do PGCC e das Contas	61
1.2.4.2 Tratamento Base das Contas	61
1.2.4.3 O Plano de Contas Referencial	62
1.2.4.4 Indicador de Frequência de Encerramento Contábil {freqEncerr}	63
1.2.4.5 Código de Natureza da Conta {codNat}	63
1.2.4.6 Indicação de Tributação do ISS {indTribISS}	63
2 EVENTOS PERIÓDICOS MENSAIS	64
2.1 D-1101 – BALANCETE MENSAL	64
2.1.1 Conceito e Finalidade	64
2.1.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio	64
2.1.3 Regras de Negócio e Preenchimento	64
2.1.3.1 A Dependência do PGCC	64
2.1.3.2 Regras de Consistência Contábil	65
2.1.3.3 Dinâmica de Lançamentos, Ajustes e Valor Apurado	65
2.1.4 Vínculo do Balancete com Outros Eventos	67
2.2 D-1106 – IDENTIFICAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	67
2.2.1 Conceito e Finalidade	67
2.2.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio	68
2.2.3 Regras de Negócio e Preenchimento	68
2.2.3.1 A Dependência do PGCC	68
2.2.3.2 Individualização de Ativos por Conta Contábil	69
2.2.3.3 Declaração de Inexistência de Aplicações Vinculadas à Reserva Técnica	69
2.2.3.4 Regras de Validação	69
2.2.4 Vínculo do Evento D-1106 com Outros Eventos	70
2.3 D-1121 – RELAÇÃO DE DEDUÇÕES UTILIZADAS NA APURAÇÃO	70
2.3.1 Conceito e Finalidade	70
2.3.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio	71
2.3.3 Regras de Negócio e Preenchimento	72
2.3.3.1 Dinâmica da Conta-Corrente de Deduções e Controle de Saldos	72
2.3.3.2 Rito do Modelo Híbrido de Retificação	73
2.3.3.3 Regras Específicas por Modalidade de Dedução	74
2.3.3.4 Regras de Consistência e Validação com o Balancete	75
2.3.4 Vínculo do Evento D-1121 com Outros Eventos	76
2.3.4.1 Balancete (D-1101)	76
2.3.4.2 Fechamento Mensal (D-1199)	76
2.3.4.3 Retorno (D-9112)	76
2.4 D-1198 – REABERTURA DE PERÍODO DE APURAÇÃO	77
2.4.1 Conceito e Finalidade	77
2.4.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio	77

2.4.3 Regras de Negócio e Preenchimento	77
2.4.3.1 Fluxo de Reabertura para Retificação dos Eventos Periódicos	78
2.4.4 Vínculo do Evento D-1198 com Outros Eventos	78
2.5 D-1199 – FECHAMENTO MENSAL	78
2.5.1 Conceito e Finalidade	78
2.5.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio	79
2.5.3 Regras de Negócio e Preenchimento	79
2.5.3.1 Regras de Integridade e Dependência	79
2.5.3.2 Consistência e Validação de Saldos Contábeis	79
2.5.3.3 Aproveitamento de Base de Cálculo Negativa (BCN)	80
2.5.4 Eventos Mensais Sujeitos ao Evento de Fechamento (D-1199)	81
2.5.5 Efeitos do Evento de Fechamento (D-1199)	81
2.5.5.1 Bloqueio de Operações após o Fechamento	82

CAPÍTULO IV – REGIME ESPECÍFICO DE SERVIÇOS FINANCEIROS (SÉRIE D-2000)

1 EVENTOS PERIÓDICOS MENSAIS	83
1.1 D-2101 – DÉBITO EM OPERAÇÕES COM TÍTULOS DE DÍVIDA COM OFERTA PÚBLICA	83
1.1.1 Conceito e Finalidade	83
1.1.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio	83
1.1.3 Regras de Negócio e Preenchimento	84
1.1.3.1 A Dependência do PGCC	84
1.1.3.2 A Chave Composta e Movimentação dos Títulos	85
1.1.3.3 Metodologia de Cálculo do {vApu} e Limitação pela Taxa Selic	85
1.1.3.4 Declaração de Inexistência de Títulos a Informar	86
1.1.3.5 Regras de Validação	86
1.1.4 Vínculo do Evento D-2101 com Outros Eventos	87
1.2 D-2102 – IDENTIFICAÇÃO DE COTISTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	87
1.2.1 Conceito e Finalidade	87
1.2.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio	88
2 EVENTOS PERIÓDICOS TRANSACIONAIS	88
2.1 DISPOSIÇÕES GERAIS	88
2.1.1 Operações Dispensadas do Envio de Eventos Transacionais	89
2.1.1.1 Arranjos de Pagamento – Remuneração das Contas de Pagamento	89
2.1.1.2 Administração de Programas de Fidelização	89
2.2 D-2201 – SERVIÇOS REMUNERADOS POR PREÇO - IDENTIFICAÇÃO DE ADQUIRENTES	90
2.2.1 Conceito e Finalidade	90
2.2.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio	90
2.2.3 Regras de Negócio e Preenchimento Específicas	91
2.2.3.1 Operações de Crédito, Câmbio e Títulos e Valores Mobiliários	92
2.2.3.2 Proteção Patrimonial Mutualista	92
2.2.4 Vínculo do Evento D-2201 com Outros Eventos	93
2.3 D-2202 – TARIFAS DO REGIME GERAL - IDENTIFICAÇÃO DE ADQUIRENTES	93
2.3.1 Conceito e Finalidade	93
2.3.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio	94
2.3.3 Regras de Negócio e Preenchimento	94
2.3.3.1 Qualificação da Operação ({qualifOper}) e Determinação do Local da Operação	95
2.3.4 Vínculo do Evento D-2202 com Outros Eventos	95
2.4 D-2211 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO E VALORES MOBILIÁRIOS (TVM) - IDENTIFICAÇÃO DE ADQUIRENTES	95
2.4.1 Conceito e Finalidade	95
2.4.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio	96
2.4.2.1 Operações de Crédito – Margem e TVM	96
2.4.2.2 Operações com Recursos do FGTS	96
2.4.3 Regras de Negócio e Preenchimento Específicas	97
2.4.3.1 Operações com Moeda Estrangeira	97
2.4.3.2 Metodologia de Aferição do Campo {vBCApu}	97
2.4.3.3 Tratamento da Multa e Juros de Mora no D-2211	98
2.4.3.4 Operações com Juros Incentivados	99

2.4.4 Vínculo do Evento D-2211 com Outros Eventos	100
2.5 D-2221 – ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS (SECURITIZAÇÃO, FATURIZAÇÃO E ARRANJOS) - IDENTIFICAÇÃO DE ADQUIRENTES	100
2.5.1 Conceito e Finalidade	100
2.5.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio	101
2.5.3 Regras de Negócio e Preenchimento Específicas	101
2.5.3.1 Faturização	102
2.5.3.2 Securitização	103
2.5.3.3 Arranjos de Pagamento	104
2.5.4 Vínculo do Evento D-2221 com Outros Eventos	104
2.6 D-2231 – ARRENDAMENTO MERCANTIL - IDENTIFICAÇÃO DE ADQUIRENTES	105
2.6.1 Conceito e Finalidade	105
2.6.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio	105
2.6.3 Regras de Negócio e Preenchimento Específicas	106
2.6.3.1 Arrendamento Mercantil Financeiro: Contraprestações e Valor Residual	106
2.6.3.2 Arrendamento Mercantil Operacional: Parcelas e Alienação do Bem	107
2.6.3.3 Preenchimento dos Grupos de Base de Cálculo ({gBC})	107
2.6.3.4 Tratamento do Adquirente e Efeitos na Não Cumulatividade	109
2.6.4 Vínculo do Evento D-2231 com Outros Eventos	109
2.7 D-2241 – ARRANJOS DE PAGAMENTO - IDENTIFICAÇÃO DE CREDENCIADOS OU DESTINATÁRIOS DOS SERVIÇOS	110
2.7.1 Conceito e Finalidade	110
2.7.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio	110
2.7.3 Regras de Negócio e Preenchimento Específicas	111
2.7.3.1 Escopo das Operações com Credenciados e Destinatários	111
2.7.3.2 Composição da Base de Cálculo e Deduções Tributárias	111
2.7.4 Vínculo do Evento D-2241 com Outros Eventos	112
2.8 D-2242 – ARRANJOS DE PAGAMENTO - OPERAÇÕES ENTRE PARTICIPANTES	112
2.8.1 Conceito e Finalidade	112
2.8.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio	113
2.8.3 Regras de Negócio e Preenchimento	114
2.8.3.1 Qualificação do Participante e Segregação de Funções ({tpParticip})	114
2.8.3.2 Composição da Base de Cálculo e Dedução de ISSQN em Cadeia	114
2.8.3.3 Dinâmica da Não Cumulatividade e Fluxo de Crédito (Art. 218-A da LC nº 214/2025)	115
2.8.4 Vínculo do Evento D-2242 com Outros Eventos	115
2.9 D-2251 – SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DE ADQUIRENTES	116
2.9.1 Conceito e Finalidade	116
2.9.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio	116
2.9.3 Regras de Negócio e Preenchimento Específicas	117
2.9.3.1 Seguros sem Cobertura por Sobrevivência para não Contribuintes	117
2.9.3.2 Previdência e Seguros com Cobertura por Sobrevivência	118
2.9.3.3 Capitalização	119
2.9.3.4 Resseguro e Retrocessão	120
2.9.4 Vínculo do Evento D-2251 com Outros Eventos	120
2.10 D-2252 – SEGUROS RAMOS ELEMENTARES COM CONTRIBUINTES - IDENTIFICAÇÃO DE ADQUIRENTES	120
2.10.1 Conceito e Finalidade	120
2.10.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio	121
2.10.3 Regras de Negócio e Preenchimento Específicas	122
2.10.3.1 Sistemática de Apuração da Base de Cálculo e Tributação pelo Preço	122
2.10.3.2 Tratamento dos Serviços de Intermediação (Corretagem)	122
2.10.3.3 Direito ao Crédito Tributário para o Segurado e Simetria da Cadeia	123
2.10.3.4 Preenchimento dos Grupos de Base de Cálculo ({gBC})	123
2.10.4 Vínculo do Evento D-2252 com Outros Eventos	124

CAPÍTULO V – REGIME ESPECÍFICO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (SÉRIE D-3000)

1 EVENTOS PERIÓDICOS TRANSACIONAIS	125
1.1 D-3201 – PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDENTIFICAÇÃO DE ADQUIRENTES E BENEFICIÁRIOS	125
1.1.1 Conceito e Finalidade	125

1.1.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio	126
1.1.3 Regras de Negócio e Preenchimento Específicas	126
1.1.3.1 Tipos de Contrato e Segregação de Funções ({tpContrato} e {CNPJEntidRelac})	126
1.1.3.2 Operadoras de Saúde versus Administradoras de Benefícios ({codBC} [5010] e [5050])	127
1.1.3.3 Identificação de Beneficiários e Rateio Técnico por Faixa Etária ({gldBenef})	128
1.1.3.4 Direito ao Crédito Tributário do Contratante e Não Cumulatividade	129
1.1.3.5 Planos de Assistência à Saúde de Animais Domésticos ({codBC} [5020])	130
1.1.3.6 Planos de Assistência Funerária ({codBC} [5030])	130
1.1.3.7 Planos de Autogestão ({codBC} [5040] e Regras de Dispensa)	131
1.1.4 Vínculo do Evento D-3201 com Outros Eventos	132

CAPÍTULO VI – REGIME ESPECÍFICO DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS (SÉRIE D-4000)

1 DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O REGIME ESPECÍFICO DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS	133
1.1 ESCRITURAÇÃO DO BALANCETE MENSAL (D-1101) E EVENTOS AUXILIARES	133
1.1.1 Receita Própria da Entidade	133
1.1.2 Base de Cálculo e Gross-down	133
1.1.2.1 Importação e Exportação Virtual	135
1.1.3 Regras de Câmbio	135
2 EVENTOS PERIÓDICOS TRANSACIONAIS	135
2.1 D-4201 – CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS - DISCRIMINAÇÃO DE APOSTAS, PRÊMIOS E APOSTADORES	135
2.1.1 Conceito e Finalidade	135
2.1.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio	136
2.1.3 Regras de Negócio e Preenchimento Específicas	136
2.1.3.1 Modalidade da Aposta ({idApostaPresenc}) e Local da Operação	136
2.1.3.2 Identificação do Apostador ({infoAdq}) versus Ponto de Venda ({infoPDV})	137
2.1.3.3 Valor da Operação ({vOper}) e Tratamento de Recompensas e Vantagens	137
2.1.4 Vínculo do Evento D-4201 com Outros Eventos	138

CAPÍTULO VII – EVENTOS DE RETORNO E TOTALIZAÇÃO (SÉRIE D-9000)

1 DISPOSIÇÕES GERAIS	139
1.1 DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS EVENTOS DE RETORNO	139
1.1.1 Identificação do Status (Sucesso, Erro)	139
1.1.2 Grupo de Ocorrências (Interpretação de Erros)	140
1.2 DISPOSIÇÕES COMUNS AOS RETORNOS DE EVENTOS DE TABELA	140
1.2.1 Extrato de Eventos Vígentes	140
1.3 DISPOSIÇÕES COMUNS AOS RETORNOS DE EVENTOS PERIÓDICOS MENSAIS	141
1.3.1 Versionamento de Eventos	141
2 RETORNO DE EVENTOS DE TABELA	142
2.1 D-9001 – RETORNO – EVENTOS DE TABELA	142
2.1.1 Conceito de Retorno de Tabelas	142
3 RETORNO DE EVENTOS PERIÓDICOS MENSAIS	142
3.1 D-9101 – RETORNO TOTALIZADOR – BALANCETE MENSAL	142
3.1.1 Conceito e Finalidade	142
3.1.2 Lógica de Totalização do Balancete	142
3.1.3 Ações Subsequentes ao Retorno	143
3.2 D-9106 – RETORNO TOTALIZADOR – IDENTIFICAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	143
3.2.1 Conceito e Finalidade	143
3.2.2 Lógica de Totalização do Evento	143
3.2.3 Ações Subsequentes ao Retorno	144
3.2.4 O Fluxo da Totalização	144
3.3 D-9109 – RETORNO – EVENTOS PERIÓDICOS MENSAIS	144
3.3.1 Conceito e Finalidade	144
3.3.2 Ações Subsequentes ao Retorno	145
3.4 D-9112 – RETORNO – RELAÇÃO DE DEDUÇÕES UTILIZADAS NA APURAÇÃO	145
3.4.1 Conceito e Finalidade	145
3.4.2 Validação das Informações	145

3.4.3 Ações Subsequentes ao Retorno	146
3.5 D-9121 – RETORNO TOTALIZADOR – DÉBITO EM OPERAÇÕES COM TÍTULOS DE DÍVIDA COM OFERTA PÚBLICA...	146
3.5.1 Conceito e Finalidade	146
3.5.2 Lógica de Totalização do Evento	146
3.5.3 Ações Subsequentes ao Retorno	147
3.5.4 Conteúdo da Totalização	147
3.5.5 Fluxo da Totalização	147
3.6 D-9198 – RETORNO – REABERTURA DE PERÍODO DE APURAÇÃO	147
3.6.1 Conceito e Finalidade	147
3.6.2 Principais Campos e Controle de Versionamento	148
3.6.3 Ações Subsequentes à Reabertura	148
3.7 D-9199 – RETORNO TOTALIZADOR – FECHAMENTO MENSAL	148
3.7.1 Conceito e Finalidade	148
3.7.2 Memória de Cálculo e Aferição por Regime Específico	149
3.7.3 O Extrato de Bases de Cálculo Negativas (BCN)	150
3.7.4 Integração com a Apuração Assistida	150
4 RETORNO DE EVENTOS PERIÓDICOS TRANSACIONAIS	151
4.1 D-9209 – Retorno – Eventos Transacionais	151
4.1.1 Conceito e Finalidade	151
4.1.2 Ações Subsequentes ao Retorno	151
4.1.3 Integração com a Apuração Assistida	151

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS E CONCEITUAIS

1 APRESENTAÇÃO DO MANUAL (MOD)

1.1 OBJETIVO

O Manual de Orientação do Usuário da Declaração de Regimes Específicos - DeRE (MOD) tem como finalidade orientar o contribuinte no cumprimento dessa obrigação acessória. A declaração é o instrumento que formaliza a escrituração contábil-fiscal das operações e informações relacionadas aos regimes específicos de tributação, instituídos no contexto da legislação que implementou a Reforma Tributária sobre o Consumo - RTC, trazida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Este manual traz as diretrizes técnicas e operacionais para a correta escrituração contábil-fiscal das operações relacionadas aos regimes específicos de tributação, abrangendo o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e, quando aplicável, o Imposto Seletivo (IS).

O MOD, aprovado e atualizado por meio de ato administrativo conjunto do Comitê Gestor do IBS (CGIBS) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), cumpre os seguintes propósitos essenciais:

- a) Detalhar as especificações técnicas, esclarecer o leiaute estruturado (XML), as tabelas de códigos e as regras de validação necessárias para a correta geração e transmissão dos arquivos da DeRE;
- b) Orientar o contribuinte sobre a classificação das informações econômico-fiscais e contábeis da escrituração;
- c) Padronizar a interpretação dos leiautes e das regras de negócio, sendo essencial para as equipes contábeis e fiscais do contribuinte; e
- d) Garantir a conformidade ao estabelecer as regras práticas para a declaração.

1.2 PÚBLICO-ALVO

O público-alvo pode ser segmentado em duas categorias principais:

- a) Os contribuintes que operam nos seguintes regimes específicos: (i) Serviços Financeiros, (ii) Planos de Assistência à Saúde, e (iii) Concursos de Prognósticos; e
- b) Os desenvolvedores e equipes de tecnologia da informação (TI).

O MOD é um documento técnico complementar para desenvolvedores de *software*. Ele detalha a arquitetura da DeRE, fornecendo especificações técnicas (leiautes, tabelas oficiais, regras de validação da estrutura de arquivo e das regras de negócio) para garantir a recepção com sucesso do arquivo gerado pelo Ambiente Nacional da DeRE.

1.3 COMPOSIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A documentação técnica da DeRE é composta por um conjunto de arquivos, organizados da seguinte forma:

- **01-Manual Usuário DeRE - Declaração de Regimes Específicos (MOD):** Documento central que consolida as diretrizes conceituais, o fluxo operacional, os pré-requisitos de transmissão e as orientações detalhadas de preenchimento;
- **02-Leiautes da DeRE - Eventos:** Especificação técnica detalhada das estruturas hierárquicas e dos campos de todos os eventos em formato XML;
- **03-Leiautes da DeRE - Anexo I - Tabelas:** Relação das tabelas de domínio do sistema (ex: Códigos de Tributação e Códigos de Base de Cálculo);
- **04-Leiautes da DeRE - Anexo II - Regras de Validação:** Detalhamento das regras de negócio, validações, exigências de integridade e críticas aplicadas pelo Ambiente da DeRE durante o processamento dos arquivos;
- **05-Arquivos XSD (XML Schema Definition):** Esquemas utilizados para a validação estrutural dos arquivos XML;
- **06-Manual do Desenvolvedor:** Orientações técnicas para a integração de sistemas, detalhando o fluxo de comunicação via APIs, os protocolos de segurança, a validação de esquemas XSD, a assinatura digital padrão ICP-Brasil e o tratamento de retornos no processamento assíncrono;
- **07-Manual de Integração Técnica - Receita Integra:** Especificações técnicas e de segurança sobre o processo de autenticação e autorização, para controle de acesso às APIs da DeRE.



Observação:

Adicionalmente, os portais oficiais de publicação da documentação técnica disponibilizam a seção de **Perguntas e Respostas Frequentes (FAQ)**. Este repositório compila orientações práticas e soluciona dúvidas recorrentes sobre a obrigatoriedade, os ambientes de transmissão, a formatação dos arquivos e as regras específicas de escrituração contábil-fiscal.

2 CONCEITO, FINALIDADE E NATUREZA JURÍDICA DA DERE

2.1 CONCEITO DA DERE

A DeRE é um documento fiscal eletrônico instituído para o registro de dados e a aferição de débitos e créditos das operações, processos necessários à apuração, à distribuição e a outras destinações legais da administração tributária, referentes aos regimes específicos da CBS, do IBS e, quando aplicável, do IS.

A solução técnica trazida pela DeRE é fundamental para atender à complexidade operacional das regras de tributação dos regimes específicos, cuja base de cálculo é determinada por margem (constituída por receitas tributáveis subtraídas das deduções permitidas por lei), apurada mensalmente, e não pelo valor de cada transação considerada individualmente.

O contribuinte deve extrair as informações que lastreiam a DeRE de sua escrituração contábil, a qual deve ser mantida em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), ou em controles extracontábeis, quando aplicáveis.

Para padronizar a estrutura contábil, a DeRE utiliza os planos de contas referenciais dos respectivos órgãos reguladores (BCB, ANS, SUSEP, entre outros que possam vir a instituir planos de contas referenciais).

Caso o contribuinte não esteja sujeito a nenhum órgão de controle governamental, ele deve utilizar como referência o plano de contas do SPED Contábil.

2.2 FUNCIONALIDADES DA DERE

A DeRE agrega dados contábeis para a apuração consolidada dos tributos mencionados no item 1.1 deste Capítulo e detalha informações em nível transacional para garantir a efetividade dos princípios da não cumulatividade e do destino, além de prover insumos à implementação do *cashback* e aos programas de incentivo à cidadania fiscal.

2.2.1 Aferição da Base de Cálculo (IBS/CBS/IS) nos Regimes Específicos

O propósito da declaração é capturar as informações fiscais e contábeis correspondentes ao período de apuração. A aferição da base de cálculo dos tributos depende da correta classificação contábil-fiscal, que será realizada pelo contribuinte em suas contas internas de acordo com o código de tributação ({codTrib}). O sistema, com base nessa classificação, aplica as regras tributárias pertinentes aos saldos contábeis do balancete mensal para aferir o valor do débito consolidado.

2.2.2 Princípios da Não Cumulatividade e do Destino, *Cashback* e Cidadania Fiscal

A DeRE fornece os dados individualizados necessários para:

- a) Calcular os créditos dos adquirentes/destinatários de serviços sujeitos ao regime regular do IBS e da CBS;
- b) Viabilizar a distribuição do IBS aos entes subnacionais (Estados, Distrito Federal e Municípios), com base no princípio do destino; e
- c) Fornecer insumos para a operacionalização dos programas de devolução personalizada (*cashback*) e de incentivo à cidadania fiscal.

Para atender esses princípios e programas, a DeRE utiliza arquivos individualizados, registrando, por adquirente/destinatário, os valores das operações, os tributos envolvidos, o domicílio ou o local onde a operação ocorreu.

2.3 NATUREZA JURÍDICA DA DERE

A entrega da DeRE possui implicações jurídicas e fiscais para o contribuinte, destacando-se os seguintes aspectos:

- a) **Natureza Declaratória:** as informações prestadas na DeRE pelo contribuinte possuem caráter declaratório, constituindo confissão de valores devidos de IBS, CBS e IS, consignados na obrigação acessória;
- b) **Autenticidade e Validade Jurídica:** para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica da declaração, é obrigatória a assinatura digital do contribuinte ou de seu procurador, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
- c) **Ato de Recebimento:** a recepção do arquivo eletrônico e a emissão do respectivo recibo de entrega não implicam o reconhecimento da veracidade ou da legitimidade das informações prestadas, nem a homologação da apuração do tributo. O Fisco reserva-se o direito de fiscalizar e lançar de ofício o que entender cabível, nos prazos e termos da legislação tributária;
- d) **Dever de Conservação:** o contribuinte deve conservar, pelo prazo legal, todos os documentos fiscais, contábeis e demais documentos que deram origem às informações constantes na DeRE; e
- e) **Compartilhamento de Dados:** uma vez recepcionado o arquivo eletrônico da DeRE, suas informações são compartilhadas com: (i) o CGIBS, (ii) a RFB e (iii) as demais Administrações Tributárias estaduais, distrital e municipais, nos limites de suas respectivas competências e interesses.

3 GESTÃO E GOVERNANÇA COMPARTILHADA

A administração da DeRE adota um modelo de governança compartilhada entre a RFB e o CGIBS. Esse modelo cooperativo possibilita a apuração de tributos da competência tributária da União (CBS e IS, sob responsabilidade da RFB) e dos entes subnacionais (IBS, sob responsabilidade do CGIBS).

4 CONTRIBUINTES OBRIGADOS E DISPENSADOS

A obrigatoriedade de entrega da DeRE é estabelecida pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 - LC nº 214/2025 e pelas normas complementares, sendo definida por critérios técnicos e objetivos, vinculados à natureza da atividade econômica e à complexidade do regime de apuração do contribuinte.

A DeRE é um documento fiscal eletrônico de padrão nacional, unificado e entregue de forma consolidada pela raiz do CNPJ (8 posições) do contribuinte, que deve enviar uma única declaração, agregando a escrituração da matriz e de suas filiais.

4.1 OBRIGATORIEDADE DA DERE

A obrigatoriedade abrange os contribuintes que forneçam os seguintes serviços previstos na LC nº 214/2025:

- a) Serviços financeiros (art. 182);
- b) Serviços remunerados por tarifas e comissões que, embora prestados por instituições financeiras, sujeitam-se às normas gerais de incidência (art. 184);
- c) Serviços prestados na relação jurídica entre o emissor e o portador de instrumento de pagamento, remunerados por tarifas e comissões (tais como anuidade e emissão de cartão), que se sujeitam às normas gerais de incidência (§ 2º do art. 214);
- d) Planos de assistência à saúde (art. 234);
- e) Planos de assistência funerária (art. 236);
- f) Planos de assistência à saúde de animais domésticos (art. 243); e
- g) Concursos de prognósticos (art. 244).

Ato administrativo conjunto do CGIBS e da RFB poderá definir outros fornecimentos como obrigados à entrega da DeRE.

4.2 SITUAÇÕES ESPECIAIS DE OBRIGATORIEDADE

Os contribuintes que forneçam os serviços mencionados no item 4.1 deste Capítulo e que também se enquadrem nos subitens abaixo continuam obrigados a entregar a DeRE, conforme a legislação aplicável:

- a) **Imunidade/Não Incidência:** a condição de imunidade ou não incidência tributária não exime o contribuinte da entrega da DeRE;
- b) **Contribuintes Optantes pelo Regime Específico de Cooperativas:** todas as cooperativas sujeitas aos regimes específicos estão obrigadas à apresentação da DeRE, ainda que suas operações sejam constituídas exclusivamente por atos cooperativos sujeitos à alíquota zero;
- c) **Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional:** a microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) são obrigadas à DeRE apenas se ocorrer uma das seguintes situações: (i) optar expressamente por apurar o IBS e a CBS pelo regime regular (art. 41, § 3º, da LC nº 214/2025); ou (ii) exceder o sublimite de receita bruta definido no art. 13-A da LC nº 123/2006.

4.2.1 Contribuintes com Obrigatoriedades Específicas

Devem entregar exclusivamente o evento D-1001 – Evento de Informações do Contribuinte, previsto no item 1.1 do Capítulo III, ficando dispensados da entrega dos demais eventos da DeRE:

- a) **Operadoras de Planos de Assistência à Saúde na Modalidade de Autogestão:**
Para as empresas que possuem essa atividade exclusiva ou para aquelas que

exercem outras atividades econômicas não sujeitas à entrega da DeRE, desde que operem exclusivamente planos de saúde próprios ou de seus dependentes/associados e cumpram os requisitos de não incidência tributária do art. 234 da LC nº 214/2025;

 Atenção:

Caso a pessoa jurídica que mantenha o plano de autogestão já esteja obrigada à DeRE em razão do exercício de outra atividade sujeita aos regimes específicos (ex.: instituição financeira com plano de saúde próprio mantido no mesmo CNPJ Raiz), fica vedada a dispensa, devendo a entidade transmitir a totalidade dos eventos da DeRE exigidos para suas atividades e reportar a movimentação contábil do plano sob o código de tributação ({codTrib}) específico de não incidência.

- b) Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC):** abrangidas pela não incidência tributária do IBS e da CBS, nos termos do art. 26, IX, e art. 224 da LC nº 214/2025;
- c) Fundos Garantidores e Executores de Políticas Públicas:** os fundos previstos em lei cujas operações constitutivas e de gestão estejam abrangidas pela não incidência tributária, por não ostentarem a condição de contribuintes do IBS e da CBS, nos termos do art. 213 da LC nº 214/2025; e
- d) Resseguradoras:** cujas operações de resseguro e retrocessão estejam sujeitas à incidência de alíquota zero do IBS e da CBS, nos termos do art. 223, § 4º, da LC nº 214/2025.

 Atenção:

Caso a resseguradora aufera receitas decorrentes de serviços ou operações tributáveis pelo regime geral ou por outros regimes específicos (ex.: serviços de consultoria ou intermediação não abrangidos pela alíquota zero), a entidade deverá escriturar as respectivas operações na DeRE ou em outro documento fiscal correspondente, conforme exigido pela legislação regente.

4.3 REGRAS DE DISPENSA DA DERE

Ficam dispensados da entrega da DeRE, devendo observar a legislação específica sobre a obrigatoriedade ou não de outro documento fiscal, os seguintes contribuintes:

- a) Consultores e Assessores:** que fornecerem, exclusivamente, os serviços de assessor de investimento ou de consultor de valores mobiliários, ou ambos, elencados no inciso III do *caput* do art. 182 da LC nº 214/2025;
- b) Corretores e Intermediários:** que fornecerem, exclusivamente, os serviços de intermediação de consórcios, de seguros ou resseguros, de previdência complementar, de capitalização e de planos de assistência à saúde, elencados no inciso XV do *caput* do art. 182 e no art. 240 da LC nº 214/2025;
- c) Correspondentes Bancários:** que auferirem receitas próprias decorrentes da atuação por conta e sob as diretrizes da instituição financeira e demais instituições

autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BCB, nos termos do inciso X do § 1º do art. 183 da LC nº 214/2025;

- d) **Optantes pelo Simples Nacional de que trata a LC nº 123/2006:** exceto nas situações previstas na letra “c” do item 4.2 deste Capítulo;
- e) **Microempreendedor Individual – MEI:** nos termos da LC nº 123/2006; e
- f) **Pessoa Física:** salvo se prestar os serviços elencados no item 4.1 deste Capítulo, no desenvolvimento de atividade econômica de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica ou de forma profissional, ocasião em que deverá se inscrever como contribuinte do IBS e da CBS, com natureza jurídica específica.

5 CONTEÚDO DA ESCRITURAÇÃO

5.1 OPERAÇÕES ESCRITURADAS NA DERE

Todos os fatos contábeis do declarante devem ser evidenciados no evento D-1101 (Balancete Mensal), independentemente da natureza das contas e das regras de tributação aplicáveis às operações.

A escrituração no evento D-1101 compreende a totalidade dos lançamentos patrimoniais e de resultado da entidade, consolidando matriz e filiais sob a raiz de CNPJ de 8 posições. Devem ser informadas as receitas próprias dos regimes específicos, as receitas sujeitas ao regime regular e as receitas não tributáveis.

As contas contábeis analíticas informadas devem estar previamente mapeadas no evento D-1011 (Plano Geral de Contas Comentado - PGCC) com o respectivo código de tributação ({codTrib}), que define o tratamento fiscal aplicável a cada rubrica. Para informações sobre o PGCC, vide item 1.2 do Capítulo III; para entender como funciona o preenchimento do Balancete Mensal, vide item 2.1 do Capítulo III.

5.2 AS OPERAÇÕES TRIBUTADAS NA DERE E OS DOCUMENTOS FISCAIS

São confessadas e aferidas diretamente no ambiente da DeRE, para fins de incidência do IBS, da CBS e do IS, exclusivamente as receitas decorrentes das operações e serviços elencados no item 4.1 deste Capítulo.

Para essas operações, os eventos da DeRE desempenham a função de documento fiscal eletrônico, ficando o declarante desobrigado da emissão de notas fiscais eletrônicas (NF-e, NFS-e) em relação ao IBS, à CBS e ao IS.



Exemplo: Operações sujeitas às normas gerais ou outros regimes específicos praticadas por declarante da DeRE

Os demais fornecimentos de bens ou serviços realizados pelo declarante exigem a emissão do respectivo documento fiscal eletrônico. Embora não tenham seus débitos aferidos pela DeRE, devem constar no balancete contábil como receita tributada em outro documento fiscal.

Exemplos:

- Alienação de bens do ativo imobilizado ou venda de mercadorias;
- Prestação de serviços de tecnologia da informação, consultoria ou assessoria;
- Auferimento de receitas de locação de bens móveis ou imóveis e exploração de estacionamentos; e
- Prestação de serviços hospitalares ou comércio de medicamentos por operadora de plano de assistência à saúde (atividades que não se confundem com a prestação do plano de assistência à saúde).

5.3 AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

As aquisições de bens e serviços, como regra geral, não são escrituradas na DeRE. A apropriação dos créditos decorrentes das entradas para o regime regular é processada no ambiente da Apuração Assistida com base nos documentos fiscais eletrônicos idôneos emitidos pelos fornecedores.

A escrituração de aquisições na DeRE é obrigatória exclusivamente quando o valor constituir dedução da base de cálculo permitida pela legislação para as operações dos regimes específicos. Nessas situações, a dedução deve ser informada no evento D-1121 (Relação de Deduções Utilizadas na Apuração), com lastro no documento fiscal eletrônico ({chDFe}) emitido pelo fornecedor ou nos dados do alienante.

A legislação autoriza deduções da base de cálculo em situações específicas, tais como:

1. Despesas com assessores de investimento, consultores de valores mobiliários e correspondentes bancários, vinculadas a operações específicas, desde que os prestadores não sejam empregados ou administradores da instituição;
2. Serviços de intermediação contratados por administradoras de consórcio, seguradoras, entidades de previdência complementar, sociedades de capitalização e operadoras de planos de assistência à saúde;
3. Indenizações e custos assistenciais comprovados por documento fiscal emitido pelo prestador do serviço (como pagamentos a oficinas mecânicas para reparo de veículos sinistrados ou serviços médico-hospitalares prestados a beneficiários de planos de saúde); e
4. Bens móveis ou imóveis adquiridos para arrendamento mercantil operacional, cuja dedução ocorre pela cota de depreciação mensal.

 Atenção:

É vedado o duplo benefício fiscal decorrente do aproveitamento simultâneo de dedução da base de cálculo e crédito do IBS e da CBS sobre a mesma aquisição. O registro do documento fiscal no evento D-1121 formaliza a dedução na DeRE e bloqueia a apropriação de crédito sobre esse mesmo documento na Apuração Assistida do declarante.

 Exemplo: Dedução de serviços de saúde por operadora de plano de saúde

O hospital emite NFS-e pelo serviço prestado ao beneficiário do plano de saúde. O valor pago pela operadora de plano de saúde ao hospital será registrado em rubrica própria de dedução no Balancete e informado por meio do evento D-1121, referenciando a chave da NFS-e. O registro bloqueia a apropriação de crédito sobre esse serviço na Apuração Assistida da operadora de plano de saúde, evitando o duplo benefício (dedução da base de cálculo e crédito do tributo).

Sempre que exigido pela legislação, a dedução deve ser individualizada no documento fiscal emitido pelo prestador ou na DeRE do adquirente, viabilizando o repasse correto do crédito ao adquirente sujeito ao regime regular. Para as regras de escrituração e controle de saldo por documento fiscal de dedução, vide item 2.3 do Capítulo III.

5.4 COEXISTÊNCIA COM OUTRAS OBRIGAÇÕES

A DeRE não substitui as obrigações acessórias municipais, distritais, estaduais ou federais devidas em relação aos tributos legados (ISSQN, ICMS, PIS/Pasep, COFINS e IPI).

Durante o período de transição, o declarante deve manter o cumprimento da legislação específica de cada ente federativo, incluindo a entrega de declarações legadas, como a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), a e-Financeira, a Declaração de Informações de Meios de Pagamentos (DIMP), bem como a emissão de notas fiscais municipais ou estaduais quando exigidas.

 Atenção:

- **Dispensa de destaque em outros documentos fiscais:** o destaque de IBS e de CBS não deve ocorrer em declarações e documentos fiscais emitidos para cumprimento das legislações do ISSQN, do ICMS, do PIS/Pasep ou da COFINS referentes às receitas aferidas pela DeRE;
- **Obrigatoriedade de NF-e/NFS-e para dispensados:** os contribuintes dispensados da DeRE nos termos do item 4.3 deste Capítulo (como corretores de seguros autônomos, consultores de valores mobiliários e correspondentes bancários) permanecem obrigados à emissão do documento fiscal eletrônico regular previsto na legislação tributária (NFS-e).

CAPÍTULO II ARQUITETURA TÉCNICA E REGRAS GERAIS DE TRANSMISSÃO

1 DEFINIÇÕES E CONCEITOS ESTRUTURANTES

1.1 CONCEITO DE EVENTO

No contexto da DeRE, considera-se evento o arquivo eletrônico individual, estruturado em formato XML, conforme leiautes. A escrituração na DeRE não é feita por um arquivo único, mas pela transmissão coordenada e cronológica de múltiplos eventos.

1.1.1 Convenção Semântica dos Eventos (Padrão D-RPNN)

A DeRE adota uma convenção semântica padronizada para a codificação de seus arquivos eletrônicos: o padrão D-RPNN. Esta estrutura modular padroniza a identificação dos eventos, permitindo acomodar a diversidade de regras dos diferentes regimes de tributação.

A nomenclatura D-RPNN é composta por quatro caracteres, que definem o regime, a periodicidade de entrega e a função do evento dentro do fluxo da declaração:

Elemento	Significado	Detalhamento
D	Identificador Fixo	Demarca o arquivo digital como pertencente à DeRE.
R	Regime Específico	Indica o setor econômico e o conjunto de regras específicas aplicáveis. Valores válidos: 1 - Comum a Todos os Setores; 2 - Serviços Financeiros; 3 - Planos de Assistência à Saúde; 4 - Concursos de Prognósticos.
P	Periodicidade	Define a frequência e a função principal do evento. Valores válidos: 0 - Eventual; 1 - Mensal; 2 - Transacional.
NN	Número/Agrupamento	Numeração que identifica o evento específico dentro de seu Regime e Periodicidade.



Exemplo: Evento Informações do Contribuinte

O evento D-1001 identifica um evento do "Comum a Todos os Setores" (1), de periodicidade "Eventual" (0), sendo atribuído o "número" (01) para o evento de "Informações do Contribuinte".

1.1.2 Eventos de Tabela do Contribuinte

As tabelas do contribuinte armazenam no Ambiente da DeRE os dados cadastrais e as estruturas de referência essenciais para parametrizar e validar os eventos periódicos de apuração. Tais tabelas são preenchidas e gerenciadas mediante o envio de eventos gerados e transmitidos pelo próprio contribuinte.

O envio possui periodicidade eventual ($P = 0$), devendo ocorrer no início da obrigatoriedade da DeRE ou sempre que houver necessidade de manutenção (inclusão, alteração ou exclusão). Este modelo permite a gestão do ciclo de vida das informações mediante controle de vigência.

Exemplos: D-1001 (Informações do Contribuinte) e D-1011 (Plano Geral de Contas Comentado).

Atenção:

A existência de eventos de tabela vigentes no Ambiente da DeRE constitui pré-requisito para viabilizar a recepção dos eventos periódicos e a aferição dos débitos.

1.1.3 Eventos Periódicos Mensais

Destinam-se à captação dos dados necessários para o cálculo do débito agregado do IBS, da CBS e do IS, quando aplicável. São eventos de periodicidade mensal ($P = 1$) e devem ser transmitidos após o encerramento de cada período de apuração (`{perApur}`) a que se referem, em observância às datas-limite estipuladas na documentação técnica.

O Balancete Mensal (D-1101) é principal evento mensal. Paralelamente, cenários específicos exigem o envio obrigatório de eventos de detalhamento auxiliar, a exemplo da Identificação de Aplicações Financeiras (D-1106), Relação de Deduções Utilizadas na Apuração (D-1121) e do Débito em Operações com Títulos de Dívida com Oferta Pública (D-2101).

Atenção:

O processamento destes eventos depende diretamente da existência de eventos de tabela vigentes para a mesma competência. O ciclo mensal de apuração só é concluído mediante o envio obrigatório do evento de Fechamento Mensal (D-1199).

1.1.4 Eventos Periódicos Transacionais

Os eventos periódicos transacionais destinam-se ao registro analítico de operações individualizadas. São transmitidos em lotes com periodicidade diferenciada ao longo da competência e desempenham três funções primárias:

1. Identificar a base de cálculo individualizada, aferir o débito das operações e permitir a apropriação do crédito de IBS e CBS pelo adquirente do serviço, nos termos da legislação;
2. Capturar os dados cadastrais e espaciais necessários à correta distribuição da arrecadação do IBS aos entes federativos de destino; e
3. Viabilizar a operacionalização da devolução personalizada (*cashback*) e de programas de incentivo à cidadania fiscal.

1.1.5 Eventos de Retorno e Totalização (Série D-9000)

Constituem os arquivos eletrônicos em formato XML gerados e devolvidos pelo Ambiente da DeRE ao contribuinte, após o processamento dos lotes de eventos transmitidos. Eventos de retorno atestam o status da transmissão (sucesso ou erro), devolvem o recibo de entrega para controle de versionamento, apontam erros de validação estrutural ou de negócio e apresentam a memória de cálculo com a consolidação das bases de cálculo e dos tributos aferidos.

Exemplos: D-9001 (Retorno – Eventos de Tabela), D-9101 (Retorno Totalizador do Balancete), D-9209 (Retorno – Eventos Transacionais) e D-9199 (Retorno Totalizador – Fechamento Mensal).

1.1.6 Catálogo Completo dos Eventos da DeRE

São eventos da DeRE:

Evento	Tipo	Descrição
D-1001	Tabela	<u>Informações do Contribuinte</u>
D-1011	Tabela	<u>Plano Geral de Contas Comentado</u>
D-1101	Periódico Mensal	<u>Balancete Mensal</u>
D-1106	Periódico Mensal	<u>Identificação de Aplicações Financeiras</u> (Planos de Saúde e Seguros)
D-1121	Periódico Mensal	<u>Relação de Deduções Utilizadas na Apuração</u>
D-1198	Periódico Eventual	<u>Reabertura de Período de Apuração</u>
D-1199	Periódico Mensal	<u>Fechamento Mensal</u>
D-2101	Periódico Mensal	<u>Débito em Operações com Títulos de Dívida com Oferta Pública</u> (Serviços Financeiros)
D-2102	Periódico Mensal	<u>Identificação de Cotistas de Fundos de Investimento</u> (Serviços Financeiros)
D-2201	Periódico Transacional	<u>Serviços Remunerados por Preço - Identificação de Adquirentes</u> (Serviços Financeiros)

Evento	Tipo	Descrição
D-2202	Periódico Transacional	<u>Tarifas do Regime Geral - Identificação de Adquirentes</u> (Serviços Financeiros)
D-2211	Periódico Transacional	<u>Operações de Crédito e TVM - Identificação de Adquirentes</u> (Serviços Financeiros)
D-2221	Periódico Transacional	<u>Antecipação de Recebíveis (Securitização, Faturização e Arranjos)</u> (Serviços Financeiros)
D-2231	Periódico Transacional	<u>Arrendamento Mercantil - Identificação de Adquirentes</u> (Serviços Financeiros)
D-2241	Periódico Transacional	<u>Arranjos de Pagamento - Identificação de Credenciados ou Destinatários</u> (Serviços Financeiros)
D-2242	Periódico Transacional	<u>Arranjos de Pagamento - Operações entre Participantes</u> (Serviços Financeiros)
D-2251	Periódico Transacional	<u>Seguros, Previdência Complementar e Capitalização - Identificação de Adquirentes</u> (Serviços Financeiros)
D-2252	Periódico Transacional	<u>Seguros de Ramos Elementares e de Pessoas sem Cobertura por Sobrevivência - Identificação de Adquirentes Contribuintes</u> (Serviços Financeiros)
D-3201	Periódico Transacional	<u>Planos de Assistência à Saúde - Identificação de Adquirentes e Beneficiários</u> (Planos de Assistência à Saúde)
D-4201	Periódico Transacional	<u>Concursos de Prognósticos - Discriminação de Apostas, Prêmios e Apostadores</u> (Concursos de Prognósticos)
D-9001	Retorno	<u>Retorno – Eventos de Tabela</u>
D-9101	Retorno	<u>Retorno Totalizador – Balancete Mensal</u>
D-9106	Retorno	<u>Retorno Totalizador – Identificação de Aplicações Financeiras</u>
D-9109	Retorno	<u>Retorno – Eventos Periódicos Mensais</u>
D-9112	Retorno	<u>Retorno – Relação de Deduções Utilizadas na Apuração</u>
D-9121	Retorno	<u>Retorno Totalizador – Débito em Operações com Títulos de Dívida com Oferta Pública</u> (Serviços Financeiros)
D-9198	Retorno	<u>Retorno – Reabertura de Período de Apuração</u>
D-9199	Retorno	<u>Retorno Totalizador – Fechamento Mensal</u>
D-9209	Retorno	<u>Retorno – Eventos Transacionais</u>

**Observação:**

O detalhamento dos leiautes encontra-se no documento 'Leiautes da DeRE – Eventos'.

1.2 TABELAS DO SISTEMA (TABELAS DE DOMÍNIO)

As tabelas do sistema, também denominadas como tabelas de domínio ou tabelas de códigos auxiliares, são conjuntos de valores e códigos padronizados. São o repositório oficial e centralizado de códigos, classificações e parâmetros utilizados para a validação das regras de negócio e para a correta apuração dos tributos. O conteúdo dessas tabelas é alterado somente mediante a publicação de novo ato administrativo conjunto.

Seu propósito é padronizar a linguagem fiscal, permitindo que o sistema interprete os dados do contribuinte e realize validações automáticas (Regras de Validação). O contribuinte é obrigado a referenciar e utilizar os códigos constantes dessas tabelas para o preenchimento de campos específicos nos eventos, como os campos de “código de atividade” ou “código de tributação”. São exemplos de tabelas de sistema:

- [[Tabela 11 – Códigos de Tributação (codTrib)]];
- [[Tabela 12 – Códigos de Base de Cálculo (codBC)]];
- [[Tabela 21 – Atividades de Serviços Financeiros]];
- [[Tabela 22 – Plano de Contas Referencial – COSIF]];
- [[Tabela 32 – Plano de Contas Referencial – ANS]];
- [[Tabela 41 – Atividades de Concursos de Prognósticos]].



Observação:

A íntegra das tabelas de sistema vigentes encontra-se no documento 'Leiautes da DeRE - Anexo I – Tabelas'.

1.3 REPRESENTAÇÃO DOS LEIAUTES (XML)

O contribuinte deve gerar o arquivo eletrônico da DeRE em formato estruturado XML (*eXtensible Markup Language*), de acordo com o leiaute, as tabelas de códigos e as regras de validação estabelecidas neste manual e nas publicações oficiais dos leiautes da DeRE. A geração desse arquivo é de responsabilidade do contribuinte.

O contribuinte deve gerar arquivos XML consoante os *schemas* (XSD) oficiais publicados no Portal Nacional da Reforma Tributária.

Cada evento é descrito por meio de duas tabelas complementares: a Estrutura Hierárquica (Resumo) e a Especificação Técnica (Detalhamento).

1.3.1 Estrutura Hierárquica do Evento (Resumo)

A primeira tabela do leiaute apresenta a visão lógica e o encadeamento dos grupos de informações (nós do XML), permitindo a compreensão da árvore hierárquica do evento.

Coluna	Descrição
Nível	Indica a profundidade hierárquica do grupo dentro da árvore XML. O Nível 1 representa sempre o envelope raiz do evento. Níveis subsequentes (2, 3, etc.) indicam o grau de subordinação (aninhamento) do grupo.
Grupo	Identifica o nome da <i>tag</i> do grupo (nó complexo) no arquivo XML.
Grupo Pai	Indica o nome do registro hierarquicamente superior ao qual o grupo atual está subordinado.
Descrição	Texto explicativo sobre a finalidade do grupo de informações no contexto do evento.
Ocorr (Ocorrência)	Define a cardinalidade do grupo, indicando a quantidade mínima e máxima de repetições permitidas. A notação segue o padrão “min-max”: 1-1 : Obrigatório e único. Deve ocorrer exatamente uma vez; 0-1 : Facultativo (ou condicional) e único. Pode não existir ou existir uma única vez; 1-N : Obrigatório e múltiplo. Deve ocorrer pelo menos uma vez, sem limite superior definido (ou limitado a N ocorrências conforme regra específica); 0-N : Facultativo e múltiplo. Pode não existir ou ocorrer múltiplas (N) vezes.
Chave	Indica se o grupo ou campos dentro dele compõem a chave única de identificação daquele registro dentro de uma lista.
Condição	Estabelece a regra de negócio que determina a obrigatoriedade lógica do preenchimento, complementando a validação estrutural (ex: O, F, N ou expressão lógica): O (Obrigatório) : O grupo deve ser sempre informado; F (Facultativo) : O preenchimento é opcional, a critério do declarante.; OC (Obrigatório Condicional) : Obrigatório se a informação existir. A prestação de informações naquele grupo é obrigatória caso o contribuinte possua a informação; N (Não informar) : Uso reservado ou descontinuado. Não deve constar no XML.

1.3.2 Especificação Técnica de Campos (Detalhamento)

A segunda tabela documenta cada nó da árvore XML listado na estrutura hierárquica. É a referência técnica para o desenvolvimento da geração do arquivo, contendo metadados de sintaxe e regras semânticas.

Coluna	Descrição
#	Número sequencial para referência no leiaute.
Grupo/Tag	Identifica o nome exato da <i>tag</i> no arquivo XML. Pode referir-se a um Grupo ou a um Elemento.
Grupo Pai	Referencia o nó superior imediato onde este elemento ou grupo está inserido.
Cat (Categoria)	Define a natureza do item na estrutura XSD: G (Grupo) : Campo que agrupa outros campos ou grupos (corresponde aos itens da Tabela de Resumo). E (Elemento) : Campo de dado que carrega a informação final. A (Atributo) : Informação que qualifica uma <i>tag</i> (geralmente utilizado para atributos de ID ou versão).
Tipo	Define o tipo primitivo de dado aceito no campo: C (Caractere) : Texto alfanumérico; N (Numérico) : Apenas números; e D (Data) : Formato AAAA-MM-DD.

Coluna	Descrição
Ocorr (Ocorrência)	Segue a mesma lógica da Tabela Hierárquica (1-1, 0-1, etc.), definindo a obrigatoriedade do campo individualmente. A notação segue o padrão “min-max”: 1-1 : Obrigatório e único. Deve ocorrer exatamente uma vez; 0-1 : Facultativo (ou condicional) e único. Pode não existir ou existir uma única vez; 1-N : Obrigatório e múltiplo. Deve ocorrer pelo menos uma vez, sem limite superior definido (ou limitado a N ocorrências conforme regra específica); 0-N : Facultativo e múltiplo. Pode não existir ou ocorrer múltiplas (N) vezes.
Tam (Tamanho)	Indica o limite máximo de caracteres permitidos para o campo, podendo ser: Fixo (N) : Um único número indica tamanho fixo obrigatório. Ex: 11 (CPF deve ter exatamente 11 dígitos) Intervalo (Min-Max) : Hífen indica tamanho variável dentro de um limite. Ex: 1-60 (Nome pode ter de 1 a 60 caracteres). Discreto (A,B) : Vírgula indica opções de tamanhos fixos excludentes. Ex: 8,11 (O campo aceita apenas 8 caracteres ou 11 caracteres, não aceitando 9 ou 10). Comum para campos com opções, como inscrição CNPJ raiz ou CPF.
Dec (Decimais)	Aplicável apenas para tipo N. Indica a quantidade de casas decimais permitidas. O separador decimal não conta como parte do tamanho, mas deve ser usado no XML. 0 : Número inteiro. >0 : Número com precisão decimal (ex: 2 para valores monetários, 4 para alíquotas).
Descrição	Descreve o conteúdo esperado do campo e, frequentemente, as regras de validação ou os valores válidos (ex: “Preencher com [0, 1, 2]”).

1.4 CONVENÇÕES TIPOGRÁFICAS E PADRÕES DE LEITURA

1.4.1 Referências a Campos, Tabelas e Regras

A leitura e a identificação visual dos elementos técnicos ao longo da documentação obedecem à seguinte formatação:

- **Campos do Leiaute**: São representados entre chaves. A menção direta a um campo é grafada isoladamente como {nomeDoCampo}. Quando a citação for explicativa, o nome descritivo antecede a representação técnica. Exemplo: “quando o código de tributação ({codTrib}) for relativo a uma receita tributável...”;
- **Tabelas de Domínio**: São representadas entre colchetes duplos. Exemplo: [[Tabela 11 – Códigos de Tributação (codTrib)]]]. A íntegra destas tabelas está prevista no Anexo I dos leiautes da DeRE;
- **Regras de Validação**: São representadas entre aspas simples e geralmente iniciadas pelo prefixo ‘RN’. Exemplo: ‘RN - Unicidade Recepção Evento’. A íntegra destas regras está prevista no Anexo II dos leiautes da DeRE;
- **Valores Literais**: Os conteúdos, códigos ou valores literais a serem preenchidos dentro de um campo são representados entre colchetes. Exemplo: [1.00].

1.4.2 Padrões e Nomenclatura de Campos

As tags XML da DeRE adotam prefixos e sufixos semânticos que indicam a natureza do dado esperado no campo. São exemplos de padrões utilizados:

Prefixo / Sufixo	Descrição	Exemplos Práticos
v (valor)	Representa grandezas monetárias informadas com o número de casas decimais especificadas no leiaute	{vBC}, {vApur}
p (percentual)	Representa taxas, alíquotas ou coeficientes	{pIBSMun}, {pCBS}
c / cod (código)	Representam códigos de identificação ou chaves de tabelas de domínio	{cCta}, {codBCN}
ch (chave)	Representa chaves de acesso de documentos fiscais eletrônicos	{chNFSe}, {chDeRE}
x / desc (descrição)	Representam textos descritivos ou nomenclaturas	{xDetBC}, {descCta}
ind (indicador)	Representa campos de opções paramétricas, lógicas ou indicadores de status	{indTribISS}
dh (data e hora)	Representa marcações temporais completas (timestamp)	{dhRecepcao}
dt (data)	Representa datas específicas de calendário	{dtAquisicao}
tp (tipo)	Representa a classificação tipológica de uma informação	{tpAmb}, {tpOper}
per (período)	Representa um período de apuração ou de origem	{perApur}, {perOrigem}
n / nr (número)	Representam numerações de controle ou identificadores numéricos	{nltem}, {nrRecibo}
id / ide (identificação)	Representam grupos ou campos de identificação de instâncias únicas	{ideEvento}, {ideContrib}
det (detalhe)	Representa grupos hierárquicos de detalhamento, geralmente para estruturas repetitivas	{detBC}
BC (base de cálculo)	Utilizado para identificar campos formadores de bases de cálculo	{vBCIBS}
seq (sequencial)	Representa números sequenciais de controle interno ou de versão	{seqEvento}
tot (total)	Representa totalizadores matemáticos	{vIBSTot}, {vApurTot}

1.4.3 Padrão Numérico e Decimal

A DeRE utiliza a formatação padronizada para sistemas XML. As grandezas numéricas devem ser declaradas observando as seguintes regras:

- **Separador Decimal:** Utiliza-se exclusivamente o ponto (.) como separador decimal. O uso de vírgulas ou separadores de milhar é proibido;

- **Representação de Percentuais:** As alíquotas, taxas, coeficientes ou índices percentuais são expressos de forma direta e absoluta, sem o símbolo de porcentagem (%) e sem conversão para base centesimal. O preenchimento deve respeitar estritamente o número de casas decimais exigido no leiaute.

**Exemplo:**

Uma alíquota de 3% em um campo que exige seis casas decimais deve ser informada como [3.000000].

1.5 REGRAS DE PREENCHIMENTO E CARACTERES ESPECIAIS (XML)

O formato XML possui caracteres reservados que não podem ser utilizados diretamente no conteúdo dos campos (tipo “C”). Caso necessite informar um desses caracteres, eles devem ser substituídos pela sequência de “escape” correspondente:

Caractere	Sequência de Escape XML
< (Sinal de menor que)	<
> (Sinal de maior que)	>
& (E comercial)	&

1.6 RESTRIÇÃO DE CARACTERES E SEGURANÇA

Com o objetivo de garantir a segurança do ambiente da DeRE e prevenir vulnerabilidades, o sistema adota uma política de restrição total a determinados caracteres e suas respectivas representações.

Diferente das regras básicas de XML que permitem o uso de sequências de escape para caracteres reservados, a DeRE rejeitará sumariamente qualquer evento que contenha os caracteres listados abaixo em seus campos de texto, mesmo que informados por meio de suas sequências de escape XML ou entidades numéricas.

Tabela de Caracteres Proibidos (Conteúdo e Escape)

Caracteres Proibidos	Descrição	Sequências de Escape Proibidas
“	Aspas duplas	" ou "
‘	Apóstrofo	' ou '
--	Hífen duplo	--
#	Cerquilha	#
?	Interrogação	?
/*	Barra-asterisco	/*

2 FLUXO DE TRANSMISSÃO E PROCESSAMENTO

O fluxo operacional da DeRE é implementado com uma arquitetura orientada a eventos, visando alta performance e escalabilidade. O contribuinte deve gerar o arquivo, assiná-lo digitalmente e transmiti-lo ao Ambiente Nacional da DeRE por meio de *Web Service*.

2.1 ASSINATURA DIGITAL (CERTIFICAÇÃO ICP-BRASIL)

A assinatura digital do arquivo eletrônico é obrigatória e essencial para garantir a autenticidade, a integridade dos dados e a validade jurídica da informação prestada.

O evento (arquivo XML) deve ser assinado digitalmente pelo contribuinte, ou pelo representante legal da entidade contribuinte ou por procurador devidamente constituído.

2.1.1 Requisitos Técnicos do Certificado Digital

Para a assinatura digital dos arquivos, é obrigatória a utilização de certificado digital válido, emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). O certificado não deve estar revogado ou expirado no momento da transmissão, garantindo a integridade e a autoria dos eventos enviados ao Ambiente Nacional da DeRE.

2.1.2 Regras de Permissão de Assinatura e Acesso

A permissão para assinar os eventos e acessar as consultas de resultado do processamento de lotes é controlada pelo sistema, que consulta bases cadastrais externas (Sistema CNPJ) e de autorização (Sistema de Procurações Eletrônicas).

O evento somente será validado se a assinatura digital for realizada por um dos seguintes números de inscrição:

- a) O CNPJ da matriz do contribuinte;
- b) O CPF do representante legal da matriz do contribuinte, conforme identificado na base de dados do Sistema CNPJ; ou
- c) O CPF ou CNPJ de procurador eletrônico devidamente habilitado no Sistema de Procurações Eletrônicas, com a outorga válida na data do processamento do evento.

2.1.3 Implicações Legais

A transmissão do evento com a assinatura digital confere validade jurídica e tem implicações fiscais. O contribuinte é o único responsável pela veracidade, consistência e integridade dos dados informados na DeRE, devendo conservar os documentos contábeis e fiscais que deram origem às informações contidas no evento pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

2.2 TRANSMISSÃO POR LOTES DE EVENTOS (APIS)

A transmissão dos arquivos eletrônicos para o Ambiente Nacional da DeRE é realizada obrigatoriamente por meio de *APIs*. Essa metodologia assegura a escalabilidade, a alta disponibilidade e a padronização no recebimento das informações.

Os eventos (arquivos XML individuais) devem ser agrupados em lotes para otimizar o fluxo de comunicação.

2.2.1 Gerenciamento de Pré-Requisitos e Dependências

O contribuinte deve observar a ordem lógica e as dependências hierárquicas entre os eventos. A recepção e o registro de “Informações do Contribuinte” e do “Plano Geral de Contas Comentado - PGCC” são pré-requisitos para possibilitar a validação dos eventos dos Balancetes e Identificação dos adquirentes (transacionais).

O sistema exige que o evento referenciado esteja ativo e sem erros na base de dados no momento da validação do evento dependente.

Instruções operacionais que merecem destaque:

- a) **Validação por Recibo:** o contribuinte deve utilizar o protocolo de recebimento do lote para consultar recibo de processamento no retorno dos totalizadores e confirmar o *status* “Sucesso” de um evento de tabela antes de transmitir qualquer evento periódico que dependa dele; e
- b) **Impacto de Falha:** se o evento Plano Geral de Contas Comentado for transmitido e rejeitado por erros, ele não será gravado no sistema. Consequentemente, o balancete mensal não será aceito caso não exista um PGCC ativo para o período.

2.3 PROCESSAMENTO ASSÍNCRONO

O sistema utiliza o método de processamento assíncrono, o que significa que a validação detalhada dos dados não é imediata e ocorre em segundo plano, desacoplada da recepção do arquivo. O fluxo assíncrono ocorre da seguinte forma:

- a) **Envio:** o contribuinte transmite o lote de eventos via *API*;
- b) **Recepção Imediata:** o sistema realiza uma validação inicial rápida (sintática e de assinatura);
- c) **Protocolo:** emite um protocolo de recebimento imediato;
- d) **Enfileiramento:** o lote é armazenado em uma fila de processamento; e
- e) **Processamento Detalhado:** um componente especializado executa o processamento sequencial de cada evento no lote, aplicando as regras de negócio.

Essa metodologia garante a escalabilidade e a alta disponibilidade do serviço de recepção, acomodando picos de carga e evitando o bloqueio da conexão do usuário/sistema remetente. O contribuinte deve, posteriormente, consultar o resultado desse processamento.

2.4 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO VERSUS RECIBO DE PROCESSAMENTO

É importante diferenciar os dois comprovantes emitidos pelo sistema:

Tipo de Comprovante	Emissão	Finalidade	Validade Jurídica
Protocolo de Recebimento	Imediata, após a entrega do lote.	Confirma apenas a entrega do lote e o recebimento pelo Ambiente da DeRE.	Não atesta o cumprimento da obrigação acessória. Serve como identificador provisório para consulta.
Recibo de Processamento	Após a conclusão do processamento assíncrono.	Confirma o processamento bem-sucedido e a validação completa de cada evento dentro do lote.	É o comprovante definitivo do cumprimento da obrigação acessória e formaliza os fatos declarados.

O contribuinte deve utilizar o número do protocolo de recebimento para consultar o *status* do processamento e obter o recibo de processamento de cada evento. O recibo de processamento inclui o seu status (Sucesso, Erro ou Aviso) e o número de identificação único gerado para o evento.

2.5 PRAZOS DE ENTREGA E PERIODICIDADE DOS EVENTOS

2.5.1 EVENTOS DE TABELA E NÃO PERIÓDICOS

Os eventos de tabela não possuem data de vencimento fixa, operando sob a lógica de antecedência obrigatória ou eventualmente, quando houver necessidade de alteração:

- **Precedência de Carga Inicial:** O evento D-1001 (Informações do Contribuinte) deve ser obrigatoriamente transmitido e processado com sucesso antes do envio do D-1011 (Plano Geral de Contas Comentado - PGCC) e de qualquer outro evento da DeRE.
- **Envio de Eventos de Tabelas:** Devem ser transmitidos no início da obrigatoriedade do declarante ou sempre que ocorrer alteração, inclusão ou exclusão de rubricas contábeis ou mapeamentos de tributação (`{codTrib}`). A alteração em tabela deve anteceder a recepção dos eventos periódicos que a referenciem.
- **Evento de Reabertura (D-1198):** Transmitido quando houver necessidade de reabrir uma competência já encerrada pelo evento D-1199, a fim de autorizar a retificação de eventos no período.

2.5.2 CRONOGRAMA DE TRANSMISSÃO DOS EVENTOS PERIÓDICOS MENSAIS

Os eventos periódicos mensais consolidam as informações contábeis e de apuração referentes à totalidade do mês de apuração (`{perApur}`).

Prazo Limite de Transmissão: Até o dia 15 do mês subsequente (M+1) ao da competência declarada.

Caráter Improrrogável: O prazo do dia 15 (calendário) é improrrogável, mantendo-se inalterado mesmo que recaia em sábados, domingos ou feriados.

Sequenciamento e Trava de Fechamento (D-1199):

- **Eventos Periódicos Componentes:** Devem ser previamente transmitidos e processados com sucesso antes do encerramento da competência:
 - D-1101 (Balancete Mensal);
 - D-1106 (Identificação de Aplicações Financeiras);
 - D-1121 (Relação de Deduções Utilizadas na Apuração);
 - D-2101 (Débito em Operações com Títulos de Dívida com Oferta Pública); e
 - D-2102 (Identificação de Cotistas de Fundos de Investimento).
- **Fechamento Mensal (D-1199):** É o último evento a ser transmitido na competência (até o dia 15 de M+1). O seu processamento com sucesso atua como gatilho para o bloqueio do período de apuração no âmbito da DeRE, disparo das regras de validação, totalização e remessa dos saldos para a Apuração Assistida do IBS, da CBS e, quando aplicável, do IS.

2.5.3 CRONOGRAMA E JANELAS DE TRANSMISSÃO DOS EVENTOS TRANSACIONAIS

A recepção dos eventos periódicos transacionais no Ambiente da DeRE obedece a regras de fracionamento em janelas temporais de envio. Essa sistemática visa evitar o represamento de dados ao final do mês e viabilizar o processamento assíncrono contínuo pelo barramento do sistema.

Os prazos de transmissão dos lotes transacionais são balizados por três modelos de janelas operacionais: A cada intervalo de 5 dias (P5D+5D), a cada intervalo de 7 dias (P7D+7D) e Mensal Unificada (PMES+6D).

Quadro de Mapeamento dos Eventos Transacionais por Modelo de Janela

Evento	Denominação Oficial do Leiaute	Codificação do Modelo	Janela de Fato Gerador	Prazo Limite de Transmissão
D-2201	Serviços Remunerados por Preço	P7D+7D	Blocos de 7 dias	Em até 7 dias após o encerramento do bloco
D-2202	Tarifas do Regime Geral	P7D+7D	Blocos de 7 dias	Em até 7 dias após o encerramento do bloco
D-2211	Operações de Crédito e Valores Mobiliários (TVM)	P7D+7D	Blocos de 7 dias	Em até 7 dias após o encerramento do bloco
D-2221	Antecipação de Recebíveis (Securitização, Faturização e Arranjos)	P7D+7D	Blocos de 7 dias	Em até 7 dias após o encerramento do bloco
D-2231	Arrendamento Mercantil	P7D+7D	Blocos de 7 dias	Em até 7 dias após o encerramento do bloco
D-2241	Arranjos de Pagamento – Credenciados ou Destinatários	P5D+5D	Blocos de 5 dias	Em até 5 dias após o encerramento do bloco

Evento	Denominação Oficial do Leiaute	Codificação do Modelo	Janela de Fato Gerador	Prazo Limite de Transmissão
D-2242	Arranjos de Pagamento – Operações entre Participantes	P5D+5D	Blocos de 5 dias	Em até 5 dias após o encerramento do bloco
D-2251	Seguros, Previdência Complementar e Capitalização	P7D+7D	Blocos de 7 dias	Em até 7 dias após o encerramento do bloco
D-2252	Seguros de Ramos Elementares e de Pessoas (Adquirentes Contribuintes)	PMES+6D	Mês Fechado (1 a 30/31)	Até o dia 6 do mês subsequente (M+1)
D-3201	Planos de Assistência à Saúde – Adquirentes e Beneficiários	P7D+7D	Blocos de 7 dias	Em até 7 dias após o encerramento do bloco
D-4201	Concursos de Prognósticos – Apostas, Prêmios e Apostadores	P7D+7D	Blocos de 7 dias	Em até 7 dias após o encerramento do bloco

2.5.3.1 Modelo de Janela de 5 dias (P5D+5D)

Aplica-se aos eventos D-2241 e D-2242. A competência mensal é fracionada em 6 (seis) blocos fixos de fatos geradores, devendo os lotes correspondentes ser transmitidos em até 5 (cinco) dias corridos após o encerramento de cada intervalo.

Calendário Operacional do Modelo P5D+5D

Bloco Operacional	Período dos Fatos Geradores (Dias do Mês)	Prazo Limite de Transmissão
Bloco 1	Dia 1 ao dia 5	Até o dia 10 do mês de competência
Bloco 2	Dia 6 ao dia 10	Até o dia 15 do mês de competência
Bloco 3	Dia 11 ao dia 15	Até o dia 20 do mês de competência
Bloco 4	Dia 16 ao dia 20	Até o dia 25 do mês de competência
Bloco 5	Dia 21 ao dia 25	Em até 5 dias corridos a partir do dia 25
Bloco 6	Dia 26 ao último dia do mês	Até o dia 5 do mês subsequente

Eventos Transacionais - (P5D+5D) - Entrega em até +5 Dias																														
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Até dia 10					Até dia 15					Até dia 20					Até dia 25					Em até 5 dias corridos a partir de 25					Até o dia 5 do mês seguinte ao de competência					

2.5.3.2 Modelo de Janela de 7 dias (P7D+7D)

Aplica-se aos eventos D-2201, D-2202, D-2211, D-2221, D-2231, D-2251, D-3201 e D-4201. A competência mensal é estruturada em 5 (cinco) blocos, devendo a transmissão ocorrer em até 7 (sete) dias corridos após o término do respectivo período.

Calendário Operacional do Modelo P7D+7D

Bloco Operacional	Período dos Fatos Geradores (Dias do Mês)	Prazo Limite de Transmissão
Bloco 1	Dia 1 ao dia 7	Até o dia 14 do mês de competência
Bloco 2	Dia 8 ao dia 14	Até o dia 21 do mês de competência
Bloco 3	Dia 15 ao dia 21	Até o dia 28 do mês de competência
Bloco 4 (Intervalo Móvel)	Dia 22 ao 4º dia anterior ao último dia do mês	Até o dia 4 do mês subsequente
Bloco 5 (Últimos 3 dias)	Últimos 3 dias do mês de competência	Até o dia 7 do mês subsequente

Eventos Transacionais - (P7D+7D) - Entrega em até +7 Dias																														
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	...	...	...	...	...	...	UD-2	UD-1	UD*
Até dia 14							Até dia 21							Até dia 28							Até o dia 4 do mês seguinte ao de competência					Os últimos 3 dias do mês, até o dia 7 do mês seguinte ao de competência				

*UD = último dia do mês

2.5.3.3 Modelo de Janela Mensal Unificada (PMES+6D)

Aplica-se ao evento D-2252. Este modelo não exige o fracionamento em blocos intramensais, autorizando o envio consolidado da totalidade dos fatos geradores ocorridos no mês de apuração em um único lote ou em transmissões fracionadas até o prazo limite.

Calendário Operacional do Modelo PMES+6D

Bloco Operacional	Período dos Fatos Geradores (Dias do Mês)	Prazo Limite de Transmissão
Bloco Único	Dia 1 ao último dia do mês de competência	Até o dia 6 do mês subsequente

3 GESTÃO DE INFORMAÇÕES NA DERE

A arquitetura da DeRE adota modelos distintos para a manutenção (alteração e exclusão) de eventos, dependendo da natureza do evento:

- **Modelo de Vigência/Validade (Linha do Tempo):** aplicável exclusivamente aos eventos de tabela (ex.: D-1001, D-1011). A unicidade é definida pelas datas de início e fim de validade do evento;
- **Modelo de Recibo:** aplicável aos eventos periódicos mensais. A unicidade é dada pelo período de apuração ({perApur}) e a manutenção exige o número do recibo de entrega da transmissão anterior;
- **Modelo de Chave de Acesso:** aplicável aos eventos periódicos transacionais. A unicidade e a manutenção ocorrem pela combinação da chave do agrupamento ({chAgrup}) e do sequencial da operação ({seq}), cuja concatenação {chAgrup} & {seq} compõe a Chave de Acesso da DeRE ({chDeRE}) de 53 posições (vide subitem Formação da Chave Única da DeRE (chDeRE)); e

- **Modelo Híbrido:** aplicável a eventos periódicos específicos, como a Relação de Deduções Utilizadas na Apuração (D-1121). Funciona como evento periódico mensal com substituição integral do arquivo antes do Fechamento Mensal (D-1199) e como evento analítico transacional (retificação item a item) após o fechamento mensal, mediante prévia reabertura da competência por meio do evento D-1198.

3.1 DINÂMICA DOS PERÍODOS DE APURAÇÃO

A gestão temporal dos eventos no ambiente da DeRE é regida pelo ciclo de vida do período de apuração ({perApur}). O ciclo compreende estados operacionais distintos (Período Aberto, Fechamento, Período Fechado e Período Reaberto), que estabelecem as regras para recepção, validação, alteração, exclusão e retificação formal das informações econômico-fiscais e contábeis.

3.1.1 Período Aberto: Fluxo Ordinário e Ajustes Pré-Fechamento

O período de apuração encontra-se no status “Aberto” desde o primeiro dia do mês de competência ({perApur}) até a recepção e o processamento com sucesso do evento de Fechamento Mensal (D-1199).

Durante a fase de período aberto, o contribuinte transmite os eventos periódicos mensais (D-1101, D-1106, D-1121, D-2101, D-2102) e periódicos transacionais (séries D-2000, D-3000 e D-4000) observando os respectivos prazos operacionais.

Nesta fase, é admitida a transmissão ordinária de eventos periódicos mensais e transacionais. As modificações nos dados já enviados ocorrem segundo a natureza do evento:

- Eventos Periódicos Mensais:** admitem inclusão ({tpOper} = [1]), alteração por substituição integral do arquivo ({tpOper} = [2]) e exclusão ({tpOper} = [3]); e
- Eventos Periódicos Transacionais:** admitem novos registros, cancelamentos ou devoluções vinculadas às operações de origem.



Observação:

As alterações e exclusões de eventos periódicos mensais realizadas enquanto o período de apuração permanecer aberto configuram meros ajustes operacionais da escrituração em elaboração, não caracterizando retificação formal da declaração.

3.1.2 O Fechamento Mensal (D-1199): Consolidação de Débitos

A transmissão e o processamento com sucesso do evento de Fechamento Mensal (D-1199) constituem o marco operacional e jurídico de encerramento da fase de recepção ordinária da competência ({perApur}).

O evento D-1199 exige o prévio processamento com sucesso de todos os eventos periódicos mensais obrigatórios ao declarante para aquele período de apuração. A omissão

de evento obrigatório acarreta a rejeição do fechamento pela regra de validação 'EVENTOS_OBRIGATORIOS_PERIODO'.

Antes de homologar o fechamento, o ambiente da DeRE executa a regra de negócio 'RN - Validar Saldos Finais Eventos Auxiliares e Balancete', confrontando os saldos e valores informados nos eventos auxiliares (D-1106, D-1121, D-2101) com as contas correspondentes declaradas no Balancete Mensal (D-1101). A existência de divergências ou inconsistências entre o balancete e os eventos auxiliares pode impedir o processamento do evento D-1199.

Ao ser recepcionado e validado com sucesso, o evento D-1199 produz os seguintes efeitos imediatos:

- a) **Aferição e Confissão do Débito:** consolida a apuração das bases de cálculo e dos débitos de IBS, CBS e IS do período de apuração, emitindo o evento de retorno D-9199 e remetendo os saldos para o ambiente da Apuração Assistida; e
- b) **Bloqueio Sistêmico:** altera o status da competência ({perApur}) de “Aberto” para “Fechado”, travando a base de dados da DeRE para novas transmissões, alterações ou exclusões diretas nos eventos periódicos e transacionais daquele mês.

3.1.3 Período Fechado: Efeitos Jurídicos e Vedações de Manutenção

O período de apuração permanece no status “Fechado” a partir da validação do evento D-1199. A consolidação dos dados constitui confissão de dívida dos tributos apurados e estabelece a base para a Apuração Assistida.

No status de período fechado, aplicam-se as seguintes vedações operacionais no ambiente da DeRE:

- a) É vedada a transmissão direta de novos eventos, alterações ou exclusões para a competência encerrada;
- b) É vedada a substituição integral de eventos de deduções (D-1121); e
- c) É vedada a inclusão de um novo evento de Fechamento Mensal (D-1199) para período que já possua um fechamento ativo na base de dados.

Qualquer modificação nas informações econômico-fiscais de uma competência fechada exige a observância do procedimento de retificação, iniciado pela reabertura do período.

3.1.4 O Instrumento de Reabertura (D-1198): Desbloqueio da Competência para Retificação

O evento Reabertura de Período de Apuração (D-1198) é o instrumento utilizado para alterar o status do período de apuração de “Fechado” para “Reaberto”, sinalizando à administração tributária que a escrituração daquela competência receberá dados retificadores.

O processamento com sucesso do evento D-1198 altera o status da competência no ambiente da DeRE, emite o evento de retorno D-9198 e habilita a escrituração a receber alterações, exclusões e retificações nos eventos daquele mês.

**Observação:**

O evento D-1198 não altera valores tributários por si só. Sua função é estritamente de desbloqueio técnico do período de apuração para permitir o envio dos eventos retificadores.

3.1.5 Período Reaberto: Rito de Retificação e Obrigatoriedade de Novo Fechamento

O status “Reaberto” habilita o recebimento de ajustes nos eventos da competência, observadas as regras de manutenção de cada modelo:

- a) **Eventos Periódicos Mensais:** retificação via alteração ({tpOper} = [2]) ou exclusão ({tpOper} = [3]), com referência obrigatória ao número do recibo anterior ({nrRecibo});
- b) **Evento D-1121 (Modelo Híbrido):** retificação analítica, item a item ({tpOper} = [4]), sendo vedada a substituição integral do arquivo utilizando {tpOper} = [2] ou a sua exclusão {tpOper} = [3]; e
- c) **Eventos Periódicos Transacionais:** ajustes por operação individualizada vinculados às chaves de origem.

Concluídas as correções, o contribuinte deve transmitir um novo evento de Fechamento Mensal (D-1199). O processamento do novo D-1199 reconsolida os débitos, altera o status do período para “Fechado” e atualiza as informações na Apuração Assistida.

**Atenção:**

A reabertura do período (D-1198) sem a posterior transmissão do novo Fechamento Mensal (D-1199) mantém a competência no status “Reaberto”, impedindo a homologação da apuração retificada.

3.2 INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE EVENTOS DE TABELA (MODELO DE VIGÊNCIA/VALIDADE)

Os eventos de tabela não utilizam o conceito de “período de apuração”, mas sim de “Linha do Tempo”. A chave de identificação destes registros é composta pelas datas de início ({iniValid}) e fim de validade ({fimValid}).

3.2.1 Inclusão de Eventos de Tabela

Caracteriza-se pela inclusão ({tpOper} = [1]) de um evento com uma data de início ({iniValid}) inédita para aquele tipo de evento.

3.2.1.1 Eventos com Validade Aberta/Flexível

Se o campo `{fimValid}` não for informado, o evento permanece vigente indefinidamente até que uma nova inclusão com `{iniValid}` futura o encerre automaticamente (corte temporal pelo sistema).

 **Exemplo:** Inclusão de evento com vigência/validade indeterminada (período aberto)

Cenário:

- Evento A (Vigente):** O contribuinte possui um Plano de Contas (D-1011) ativo, enviado anteriormente com `{iniValid} = 01/01/X1` e `{fimValid}` em branco (vigência indeterminada);
- Necessidade de Negócio:** A partir de 01/02/X1, o declarante precisa utilizar uma nova estrutura de contas (ex: criação de novas contas analíticas ou mudança de código de tributação).

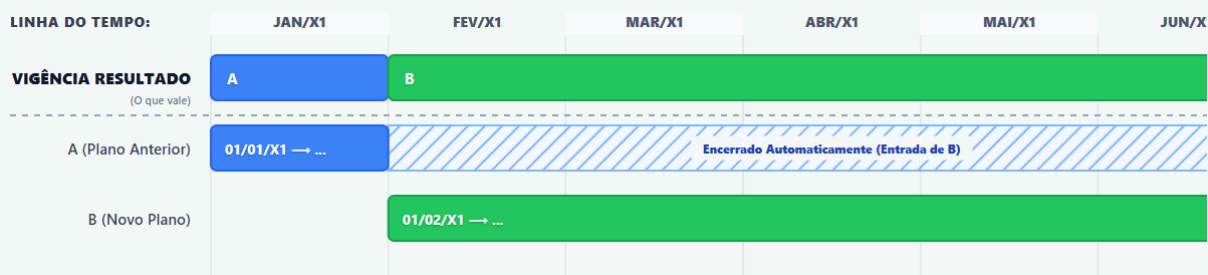
Procedimento Correto:

- O contribuinte deve enviar um novo evento de inclusão (`{tpOper} = [1]`);
- Preenchimento: `{iniValid} = 01/02/X1` e `{fimValid}` em branco;
- Atenção:** Não é necessário enviar um evento de alteração para “fechar” o Evento A.

Comportamento do Sistema (Ajuste Automático):

Ao receber o novo evento (Evento B), o sistema identifica a intersecção com o período aberto do Evento A e aplica o corte temporal automático:

- O sistema atribui internamente a data 31/01/X1 como data fim efetiva (`{fimValidEfetiva}`) do Evento A;
- O Evento B passa a vigorar a partir de 01/02/X1, mantendo-se vigente por prazo indeterminado até que uma nova inclusão futura ocorra.



3.2.1.2 Eventos com Validade Fechada/Rígida

Ocorre quando o contribuinte informa, no momento do envio, tanto a data de início (`{iniValid}`) quanto a data de fim (`{fimValid}`).

Comportamento do Sistema (Imutabilidade): Ao definir uma data fim, o contribuinte estabelece um “Período Rígido”. Essa informação (`{fimValid}`) é imutável pelo sistema, só podendo ser alterada pelo contribuinte. Não se aplica o ajuste automático de vigência sobre períodos rígidos.

Consequência: Qualquer tentativa de enviar um novo evento de inclusão que coincida ou sobreponha, total ou parcialmente, esse período “rígido” resultará na rejeição do arquivo (erro).

Exemplo: Inclusão de evento com vigência determinada (período rígido)

Cenário:

- Evento A (Vigência Indeterminada):** O contribuinte envia, em Janeiro/X1, um evento (ex: Plano de Contas) com {iniValid} = 01/01/X1 e {fimValid} em branco (aberto);
- Evento B (Vigência Determinada/Fechada):** Posteriormente, o contribuinte envia um novo evento de inclusão ({tpOper} = [1]), referente a uma situação transitória, definindo {iniValid} = 01/02/X1 e {fimValid} = 28/02/X1.

Comportamento do Sistema (Corte Temporal):

Ao processar o Evento B, o sistema identifica a sobreposição e aplica automaticamente o encurtamento da vigência do Evento A, e com isso:

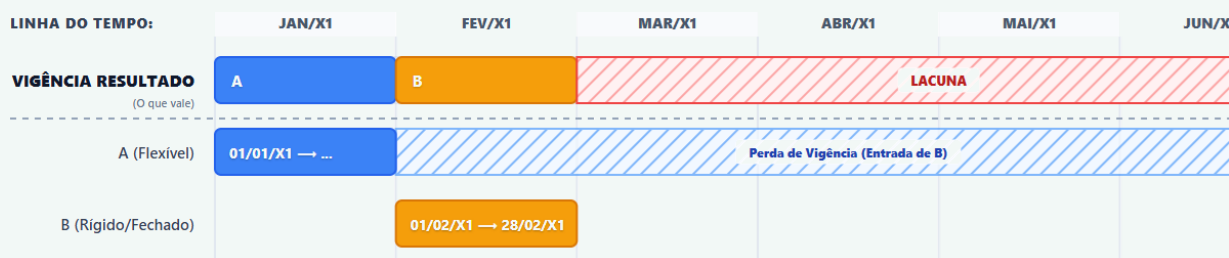
- A data fim efetiva ({fimValidEfetiva}) do Evento A é alterada pelo sistema para 31/01/X1 (o dia imediatamente anterior ao início do Evento B);
- Não é necessário enviar um evento de alteração para o Evento A; o corte é automático.

Atenção (Geração de Lacuna):

O encerramento automático do Evento A é definitivo. Após o término da vigência do Evento B (em 28/02/X1), não ocorre a restauração automática das regras do Evento A (salvo se houver a exclusão do Evento B, quando permitida).

Consequência: A partir de 01/03/X1, o contribuinte ficará sem cobertura de tabela (lacuna de vigência), o que impedirá a recepção de eventos periódicos que dependam daquela tabela naquele período.

Ação Necessária: Para cobrir o período a partir de março, o contribuinte deverá enviar um novo Evento com {iniValid} = 01/03/X1 (e fim aberto, se desejar retomar a vigência indeterminada).



3.2.1.3 Validação de Unicidade

O sistema verificará se já existe um evento “ativo” (mesma chave/períodos de vigência) na base de dados. Caso positivo, a inclusão será rejeitada com erro de duplicidade.

3.2.2 Alteração de Eventos de Tabela

Caracteriza-se pelo envio de um evento com {tpOper} = [2] (alteração). Para que o sistema identifique qual registro deve ser modificado, o contribuinte deve informar, no grupo {idePeriodo}, a chave temporal exata do evento original:

- Apenas {iniValid} (se o evento original possui validade aberta/indeterminada); ou
- {iniValid} e {fimValid} (se o evento original possui validade fechada/determinada).

Regra Geral: O contribuinte deve reenviar o evento completo, preenchendo todos os campos e ocorrências (inclusive os que não sofreram alteração), pois a alteração substitui integralmente o registro anterior na base de dados.

3.2.2.1 Alteração de Conteúdo (Mesma Vigência)

Utilizado para corrigir erros de preenchimento ou atualizar dados (ex: descrição da conta, mapeamento do {codTrib}) sem modificar o período de validade.

Procedimento: Preencher o grupo {idePeriodo} com a chave original e deixar o grupo {novaValidade} vazio.

Comportamento: O sistema localiza o evento pela chave e sobrescreve as informações de conteúdo.

3.2.2.2 Alteração de Validade (Grupo {novaValidade})

Quando permitido, para corrigir a vigência de um evento já processado, o contribuinte deve enviar um evento de alteração ({tpOper} = [2]), preenchendo obrigatoriamente dois grupos distintos:

1. **Grupo {idePeriodo} (Original):** Informe as datas de início e fim originais para que o sistema localize o evento no banco de dados;
2. **Grupo {novaValidade} (Substituto):** Informe as novas datas de início e fim desejadas. Estes valores sobrescreverão a chave temporal antiga, corrigindo o registro.

3.2.3 Exclusão de Eventos de Tabela

Quando permitida, a exclusão remove um período de validade específico da base de dados, perdendo seus efeitos jurídicos e o cumprimento da obrigação no prazo.

Requisito: Deve ser informada no grupo {idePeriodo} a mesma chave temporal ({iniValid} e, se houver, {fimValid}) do evento que se deseja excluir.

Motivo da Exclusão: É obrigatório informar o campo {motExcl}. Caso a exclusão decorra de determinação judicial ou administrativa ({motExcl} = [1]), deve-se informar também o número do processo ({nrProc}).

Atenção (Risco de Lacuna): A exclusão de um evento intermediário pode gerar lacunas na linha do tempo, o que impedirá a recepção de eventos periódicos que dependam daquela tabela naquele período.

Consequência: A exclusão pode gerar pendências de obrigação se realizada fora do prazo ou sem a substituição por outro evento válido.

3.3 INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE EVENTOS PERIÓDICOS MENSAIS (MODELO DE RECIBO)

A manutenção dos eventos periódicos baseia-se no número do recibo da transmissão anterior {nrRecibo} e no período de apuração {perApur}, pois referem-se a fatos ocorridos em um mês específico.

3.3.1 Inclusão (Envio Original)

É o primeiro envio de um evento para um determinado período de apuração {perApur}. O sistema retorna um número de recibo que se torna a “identidade” daquela transação e um número sequencial que indica a versão do evento processado ({seqEvento} = [00]), indicando se tratar de um envio original.

3.3.2 Alteração (Substituição Integral)

Diferente das tabelas, os eventos periódicos não são alterados campo a campo. Para modificar qualquer informação, o contribuinte deve enviar um evento de alteração, com todos os campos presentes no leiaute, inclusive os não alterados.

Regra de Substituição: O evento de alteração deve conter o indicador de alteração {tpOper} = [2] e obrigatoriamente, o número do recibo {nrRecibo} do evento que está sendo substituído.

Efeito: O evento de alteração substitui integralmente o evento anterior para todos os efeitos legais. Não há “histórico de validade” dentro do mesmo mês; vale a última versão transmitida. No recibo é retornado o {seqEvento} subsequente (se o evento anterior possuía {seqEvento} = [00], a alteração retornará {seqEvento} = [01]).

3.3.3 Exclusão de Evento Periódico

Utilizada para tornar sem efeito um evento enviado indevidamente.

Procedimento: Envia-se um evento específico de exclusão ({tpOper} = [3]), referenciando o número do recibo e do período de apuração do evento a ser excluído.

Consequência: O evento original é logicamente removido da apuração. No recibo é retornado o {seqEvento} subsequente (se o evento anterior possuía {seqEvento} = [01], a exclusão retornará {seqEvento} = [02]).

Atenção:

Ocorrendo uma nova inclusão após exclusão de algum evento, o {seqEvento} não é reiniciado, mas sim continua a partir da numeração subsequente. Se o recibo de uma exclusão retornou {seqEvento} = [02], a próxima inclusão possuirá {seqEvento} = [03].

3.4 INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE EVENTOS PERIÓDICOS TRANSACIONAIS (MODELO DE CHAVE DE ACESSO)

A manutenção dos eventos periódicos transacionais não adota o tipo de operação ({tpOper}) nem a sobrescrita integral do arquivo XML por número de recibo, operando sob a lógica de manutenção granular por chave de acesso única.

A identificação unívoca de cada transação ocorre pela combinação da chave do agrupamento ({chAgrup}) com o número sequencial da operação ({seq}), cuja concatenação forma a Chave da DeRE ({chDeRE} = {chAgrup} & {seq}).

As alterações e desfazimentos nos eventos transacionais são realizados por meio do campo de finalidade do evento ({finEvt}):

1. **[11] Registro original:** escrituração inicial da operação;
2. **[21] Dedução extemporânea:** aplicável aos eventos D-2201 e D-2252 quando o valor das receitas de um contrato não for suficiente para a dedução total das despesas de intermediação pagas ou caso elas sejam pagas em competência posterior ao recebimento, impossibilitando a dedução no registro original;
3. **[31] Devolução:** desfazimento da operação ocorrido após a prestação ou disponibilização do serviço, com fato gerador previamente constituído;
4. **[41] Cancelamento:** desfazimento da operação antes do fornecimento do serviço ou anulação de registro emitido com erro de fato;
5. **Bloqueio após Fechamento:** após o processamento com sucesso do evento de Fechamento Mensal (D-1199), fica bloqueada a transmissão direta de eventos transacionais para a competência encerrada. Para ajustar ou retificar transações de período fechado, o contribuinte deve transmitir o evento Reabertura de Período de Apuração (D-1198), enviar os arquivos transacionais de ajuste com as devidas referências ({chAgrupRef} e {seqRef}) e encerrar o rito mediante novo envio do evento Fechamento Mensal (D-1199).



Observação:

Para o detalhamento dos reflexos desses operadores na Apuração Assistida, vide subitem 4.2.3 deste Capítulo.

3.5 MODELO HÍBRIDO DE INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE EVENTOS PERIÓDICOS

O modelo híbrido de manutenção aplica-se aos eventos periódicos cuja arquitetura exige regras operacionais distintas em razão do estágio do período de apuração ({perApur}), combinando a gestão por lote com a retificação analítica por documento fiscal. Aplica-se ao evento D-1121 (Relação de Deduções Utilizadas na Apuração).

3.5.1 Manutenção no Período Aberto (Anterior ao Fechamento Mensal - D-1199)

Enquanto a competência ({perApur}) mantiver o status “Aberto”, o evento submetido ao modelo híbrido opera sob a sistemática de gestão pelo Modelo de Recibo, (vide item 3.3):

Tipos de Operação Permitidos: admite os tipos de operação {tpOper} = [1] (Inclusão), {tpOper} = [2] (Alteração – substituição integral do arquivo informando o recibo do evento anterior no campo {nrRecibo}) e {tpOper} = [3] (Exclusão – anulação integral do evento ativo informando o campo {nrRecibo}).



Observação: Vedação da Retificação Analítica antes do Fechamento

É vedada a transmissão do tipo de operação {tpOper} = [4] (Retificação após fechamento mensal) enquanto o período de apuração não possuir um evento de Fechamento Mensal (D-1199) ativo na base de dados.

3.5.2 Retificação no Período Reaberto (Posterior ao Fechamento Mensal - D-1199)

Após o processamento com sucesso do evento de Fechamento Mensal (D-1199), fica bloqueada a substituição do arquivo de forma integral ({tpOper} = [1], [2] ou [3]).

A manutenção do evento no período pós-fechamento passa a observar o rito da retificação analítica:

- a) **Instrumento de Reabertura (D-1198):** a retificação exige a transmissão prévia do evento Reabertura de Período de Apuração (D-1198) para alterar o status da competência ({perApur}) de “Fechado” para “Reaberto”;
- b) **Retificação Analítica ({tpOper} = [4]):** os ajustes devem ser transmitidos granularmente, documento a documento, utilizando exclusivamente o tipo de operação {tpOper} = [4] (Retificação após fechamento mensal);
- c) **Finalidade do Ajuste ({finEvt}):** sob o tipo de operação {tpOper} = [4], o contribuinte envia apenas os registros que deseja modificar, indicando a finalidade no campo {finEvt} ([1] - Inclusão de registro, [2] - Alteração de registro ou [3] - Exclusão de registro); e
- d) **Vinculação do Documento Fiscal:** é obrigatório informar a chave do documento fiscal vigente no campo {chDFeRetif}.



Observação:

Concluídas as retificações analíticas via tipo de operação {tpOper} = [4], o contribuinte deve transmitir um novo evento de Fechamento Mensal (D-1199) para homologar os ajustes, reconsolidar os débitos e retornar o período de apuração ao status “Fechado”.

4 ARQUITETURA DOS EVENTOS DA DERE

4.1 A FORMAÇÃO DAS BASES DE CÁLCULO E O CÓDIGO DE BASE DE CÁLCULO (CODBC)

4.1.1 CONCEITO E FINALIDADE

A Matriz de Regras do Código de Base de Cálculo ({codBC}) é uma tabela de domínio interna e estrutural do sistema da DeRE. Sua função é agregar os valores declarados pelo contribuinte e aplicar as regras para a formação das bases de cálculo do IBS, da CBS e do IS, quando aplicável.

Diferentemente do Código de Tributação ({codTrib}), que reflete a classificação da rubrica contábil isolada (mapeada no evento D-1011), o {codBC} representa o agrupamento de diversas rubricas que compartilham a mesma natureza de incidência, regra de creditamento, modalidade de distribuição e alíquota. O sistema da DeRE utiliza a [[Tabela 12 – Códigos de Base de Cálculo (codBC)]], (prevista no Anexo I dos leiautes da DeRE), para consolidar os valores informados pelo contribuinte e aplicar as fórmulas matemáticas que definirão o valor final da base de cálculo.

4.1.2 IDENTIDADE E PARÂMETROS FORMADORES DOS CÓDIGOS DE BASE DE CÁLCULO

Constituem os parâmetros formadores dos Códigos de Base de Cálculo:

- a) **Regime Tributário:** Identifica o Regime Específico da operação (ex.: Serviços Financeiros, Planos de Assistência à Saúde, Concursos de Prognósticos);
- b) **Tipo de Aferição:** Determina se o débito é aferido de forma agregada pelo Balancete Mensal (D-1101) ou de forma individualizada por eventos transacionais;
- c) **Incidência de ISS:** Determina o comportamento da operação frente às regras de transição. Para os Serviços Financeiros, a indicação de incidência ou não do ISS altera a alíquota aplicável do IBS e da CBS para a formação da base;
- d) **Regra de Distribuição:** Define a distribuição da arrecadação do IBS para os entes subnacionais (Municípios e Estados), garantindo a aplicação do Princípio do Destino;
- e) **Regra de Creditamento:** Especifica o comportamento da base de cálculo quanto à geração de direito a crédito financeiro para o adquirente, assegurando a não cumulatividade.

4.1.3 DINÂMICA DE FORMAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Ao recepcionar o evento D-1199 (Fechamento Mensal), o ambiente da DeRE processa os saldos totalizados no Balancete Mensal (D-1101) e nos eventos auxiliares (como D-1106 e D-2101), aplicando as regras de cálculo de acordo com a matriz do {codBC}. Como regra geral, o processamento ocorre da seguinte forma:

1. **Receitas Tributáveis:** O sistema executa o somatório dos saldos de todas as contas analíticas que possuam códigos de tributação classificados como receitas tributáveis;
2. **Despesas Dedutíveis:** O sistema realiza o somatório das despesas tributárias dedutíveis permitidas pela legislação. Quando a atividade exigir a segregação das despesas de captação, o sistema aplica coeficientes de rateio, conforme item 4.1.3.1 deste Capítulo, para deduzir proporcionalmente as despesas em relação à receita de cada atividade;
3. **Reversões de Despesas Dedutíveis:** Quando houver receitas com exportação ou com atos cooperados, serão realizados cálculos para reversão das despesas dedutíveis na proporção dessas receitas, conforme item 4.1.3.1 deste Capítulo;

Observação:

Concluído o fluxo informacional da DeRE, os créditos das aquisições de bens e serviços que foram deduzidos da base de cálculo e, posteriormente, objeto de reversão, serão garantidos ao contribuinte na mesma proporção dos estornos, quando do processamento da apuração assistida.

4. **Aferição da Base de Cálculo Bruta:** O resultado entre o somatório das receitas tributáveis, subtraído do somatório das despesas dedutíveis, e adicionado à soma das reversões compõe a base de cálculo bruta do período;
5. **Exclusão de Tributos Embutidos (*Gross-Down*):** Para garantir o cumprimento da regra constitucional de que o tributo não pode integrar sua própria base de cálculo, é realizado o cálculo de exclusão do tributo de sua base (*gross-down*). Para isso, o sistema utiliza a fórmula de divisão pelo fator composto das alíquotas incidentes:

$$\frac{\{vBCBruta\}}{1 + \frac{\{pIBSMun\} + \{pIBSUF\} + \{pCBS\}}{100}}$$

O valor extraído resulta na base de cálculo efetiva final, representada por {vBCIBS} e {vBCCBS};

Observação:

Para o cálculo de exclusão do Imposto Seletivo (IS) deve ser observada a seguinte variação da fórmula:

$$\frac{\{vBCBrutaIS\}}{(1 + \frac{\{pIS\}}{100}) \times (1 + \frac{\{pIBSMun\} + \{pIBSUF\} + \{pCBS\}}{100}) \times \frac{\{pIS\}}{100}}$$

Legenda dos Campos:

- {vBCBruta}: Valor da base de cálculo bruta antes do *gross-down*;
- {pIBSMun}: Alíquota do IBS municipal;
- {pIBSUF}: Alíquota do IBS estadual;
- {pCBS}: Alíquota da CBS;
- {pIS}: Alíquota do Imposto Seletivo;

- {vBCIBS}: Valor da base de cálculo do IBS;
- {vBCCBS}: Valor da base de cálculo da CBS.

6. O resultado do cálculo consolidado é devolvido ao contribuinte no evento D-9199 (Retorno Totalizador do Fechamento Mensal), segregado explicitamente por {codBC}.

4.1.3.1 Coeficientes de Rateio e de Reversão

Para operacionalizar a reversão de deduções vinculadas a operações não tributadas e a correta alocação de custos de captação, o sistema da DeRE aplica coeficientes sistêmicos de rateio e de reversão. Estes coeficientes são aplicados sempre que o contribuinte declarar despesas de captação quando houver mais de uma atividade com possibilidade de dedução desse tipo de despesa, receitas de exportação (imunes) ou receitas de atos cooperados sujeitas à alíquota zero.

- a) **Coeficiente de Rateio de Despesas de Captação:** Coeficiente utilizado para ratear as despesas de captação de recursos entre as atividades financeiras que permitem essa dedução. O coeficiente representa o montante da despesa de captação que cada “unidade de receita” carrega consigo. O coeficiente de rateio apurado ({pRateioDespCapt}) é multiplicado pela respectiva receita de cada atividade para se obter o valor proporcional da despesa a ser deduzida;

Exemplo: Um coeficiente de 0,5 significa que, para cada R\$ 100,00 de receitas auferidas, R\$ 50,00 correspondem à despesa de captação vinculada a essa receita.

Observação:

Em relação às deduções de captação vinculadas ao valor da parcela de arrendamento mercantil financeiro, somente serão consideradas, para fins de proporcionalização, as parcelas recebidas de não contribuintes do IBS e da CBS.

- b) **Coeficiente de Reversão de Despesas com Atos Cooperados:** Coeficiente utilizado para reverter as deduções de despesas vinculadas a receitas decorrentes de atos cooperados (sujeitas à alíquota zero). O coeficiente é a razão entre a receita de atos cooperados e a receita total das atividades dos regimes específicos de serviços financeiros. O resultado ({pRevDedAtoCoop}) é, então, multiplicado pelo valor das despesas gerais dedutíveis para se obter o montante das reversões a serem realizadas;
- c) **Coeficiente de Reversão de Despesas de Exportação:** Os coeficientes para reversão de deduções de despesas vinculadas a receitas de exportação no regime específico dos serviços financeiros são calculados, de forma isolada, na proporção das exportações sobre a receita de cada tipo de atividade realizada pelo contribuinte. O coeficiente obtido ({pExportAtividade}) é, então, multiplicado pelas despesas

gerais e de captação correspondentes, para se obter o montante das reversões a serem realizadas.



Observação:

- **Indenizações no Exterior:** Em relação às indenizações de operações de seguro com segurado residente fora do país, as reversões das indenizações se darão na proporção das receitas recebidas de exportação em razão das receitas recebidas de segurados não contribuintes do IBS e da CBS (residentes ou não no país);
- **Memórias de Cálculo:** As memórias de cálculo destas variáveis estão detalhadas na [[Tabela 12.1 – Coeficientes de Rateio e Reversão (Auxiliar)]], prevista no Anexo I dos leiautes da DeRE.

Exemplo de Cálculo (Arrendamento Mercantil Financeiro - Valor da Parcela):

Formação da Base de Cálculo	Operações com contribuintes IBS/CBS	Operações com não contribuintes IBS/CBS	Total
Parcelas recebidas nacional	10.000,00	16.000,00	26.000,00
Parcelas recebidas exportação	-	12.000,00	12.000,00
Total de Receitas	10.000,00	28.000,00	38.000,00
Despesa de Captação Total	-	-	19.000,00
Proporção Despesa de Captação	5.000,00	14.000,00	*
Reversão de Despesa de Captação	-	6.000,00	**
Base de Cálculo IBS/CBS	10.000,00	8.000,00	***

*As despesas de captação (19.000,00) são proporcionalizadas, considerando a participação das receitas com contribuintes (10.000,00) e com não contribuintes (28.000,00) em relação ao somatório desses dois agrupamentos da receita (38.000,00).

Observação: As despesas vinculadas a contribuintes não são dedutíveis da base de cálculo.

** As despesas de captação (14.000,00) sofrerão reversão parcial em função das receitas com exportação (12.000,00) em razão das receitas totais das operações com não contribuintes do IBS/CBS (28.000,00).

*** A base de cálculo bruta do IBS/CBS para não contribuintes será calculada considerando as Parcelas recebidas de residentes no país (16.000,00), subtraindo as despesas de captação (14.000,00) e somando a reversão das despesas em função das receitas com exportação de serviços (6.000,00).

4.1.3.2 Regra de Transição: Receitas não sujeitas à CBS (sujeitas ao PIS/Cofins)

Durante o período de transição, as operações que geram receitas, ainda sujeitas a tributação pelo PIS/Cofins, não sofrem a incidência da CBS, mas submetem-se normalmente à incidência do IBS e do IS, quando aplicável.

O sistema divide a base de cálculo bruta em duas frações: a 'Base de Cálculo Geral', sujeita a todos os tributos (IBS, CBS e IS), e a 'Base de Cálculo de Transição', sujeita apenas ao IBS e IS, observados os seguintes passos:

Passo 1: Rateio Proporcional e Formação das Bases Brutas

O sistema isola as bases e aplica um rateio sobre as deduções gerais e reversões, formando duas bases brutas distintas, uma geral e uma relativa ao período de transição do PIS/Cofins.

Passo 2: Extração dos Tributos Embutidos (*Gross-down*)

O sistema elimina o efeito da tributação embutida no preço cobrado do adquirente para calcular as bases líquidas. Na base de cálculo do período de transição não há incidência da CBS.



Observação:

Quando houver a incidência do IS sobre a operação, a sua alíquota deve compor o divisor de forma acumulada.

Passo 3: Formação da Base de Cálculo Mensal

A definição das bases de cálculo mensais do IBS, da CBS e do IS ocorre a partir das respectivas bases líquidas apuradas no Passo 2. A base de cálculo da CBS será composta somente pela base líquida geral ({vBCLiqGeral}), enquanto as bases de cálculo do IBS e a do IS serão compostas pela soma das bases líquidas geral ({vBCLiqGeral}) e de transição ({vBCLiqTransiPisCofins}).



Observação:

As memórias de cálculo destas variáveis estão detalhadas na [[Tabela 12.2 – Variáveis para Composição de Bases de Cálculo (Auxiliar)]], prevista no Anexo I dos leiautes da DeRE.

Exemplo de Cálculo (Aferição de Bases com IBS, CBS e IS):

Exclusão de Tributos Embutidos no Preço (<i>Gross-Down</i>)	Base Geral	Base de Transição PIS/Cofins	Totais
Base de Cálculo Bruta	123.750,00	13.500,00	137.250,00
% Tributos*	1,375	1,350	
Base de Cálculo Líquida de IS	90.000,00	10.000,00	100.000,00
Valor do IS (Imposto Seletivo)	22.500,00	2.500,00	25.000,00
Base de Cálculo Líquida de IBS/CBS	112.500,00	12.500,00	125.000,00
Valor do IBS	9.000,00	1.000,00	10.000,00
Valor da CBS	2.250,00	-	2.250,00
	123.750,00	13.500,00	137.250,00
* Quando houver a incidência do Imposto Seletivo (IS), o cálculo dos tributos que serão excluídos da base de cálculo bruta (<i>Gross-Down</i>) será feito acumulando-se os percentuais de IBS/CBS sobre o percentual de IS, uma vez que o último compõe a BC dos primeiros.			
Exemplo de Cálculo do % Tributos	Geral	Transição	
Alíquota do IS ({pIS})	25,00%	25,00%	
Alíquota do IBS ({pIBSTot})	8,00%	8,00%	
Alíquota da CBS ({pCBS})	2,00%	-	
% Tributos (1 + {pIS}) * (1 + {pIBSTot} + {pCBS})	1,375	1,350	

4.1.4 MEMÓRIA DE CÁLCULO NOS EVENTOS DE RETORNO

A matriz de cálculo opera de forma automatizada durante o processamento pela DeRE. O resultado da aplicação do {codBC} é devolvido detalhadamente ao contribuinte no evento D-9199 (Retorno Totalizador do Fechamento Mensal).

Dentro do grupo de Detalhamento da Base de Cálculo ({detBC}), o contribuinte terá acesso aos seguintes dados:

- **O Código ({codBC}) e a Descrição ({xDetBC}):** A identificação exata do agrupamento de regras que foi aplicado àquelas contas, conforme [[Tabela 12 – Códigos de Base de Cálculo (codBC)], prevista no Anexo I dos leiautes da DeRE;
- **A Memória de Cálculo ({memoriaCalculo}):** Uma cadeia de texto contendo a demonstração matemática dos valores intermediários processados (receitas, despesas, reversões e *gross-down*);
- **As Bases Efetivas:** A demonstração explícita da base de cálculo gerada para cada tributo e a apuração isolada de eventuais bases de cálculo negativas (para mais informações vide item 4.1.5 deste Capítulo).

4.1.5 TRATAMENTO DE BASES DE CÁLCULO NEGATIVAS (BCN)

Caso a totalização do {codBC} resulte em um valor negativo (deduções superiores às receitas), o sistema da DeRE, automaticamente, zera a base tributável daquele código na competência corrente e faz o seu registro como uma Base de Cálculo Negativa (BCN). Cada Base de Cálculo Negativa possui seu respectivo {codBCN}.



Observação:

O {codBCN} é um código de 13 caracteres, formado pela concatenação do {codBCN Raiz}, do {perApur} e do campo {seqEvento} (retornado após o processamento com sucesso do Evento de Fechamento).

Legenda dos Campos:

- {codBCN Raiz}: Código identificador raiz da base de cálculo negativa, conforme [[Tabela 12 – Códigos de Bases de Cálculo]], prevista no Anexo I dos leiautes da DeRE.
- {perApur}: Período de apuração, sendo o ano e mês da competência da declaração (sem máscara).
- {seqEvento}: Número sequencial de identificação que indica a versão do evento processado na base de dados (aqui representado com 2 dígitos). O evento original é representado por [00] e para qualquer nova transmissão no mesmo {perApur} acrescenta-se essa numeração de forma sequencial (01, 02...).



Exemplo:

Para serviços de Crédito, Câmbio e TVM com totalização sob o {codBC} igual a [1010], seus respectivos {codBCN Raiz} são [1010I] (para a base de cálculo negativa de IBS) e [1010C] (para a base de cálculo negativa de CBS). Considerando o respectivo período de apuração de junho de 2026 ({perApur} = [202606]) e tratando-se do evento original ({seqEvento} = [00]), o {codBCN} será:

- Para o IBS, {codBCN} = 1010I20260600
- Para a CBS, {codBCN} = 1010C20260600

4.1.5.1 Regras de Compensação de Bases de Cálculo Negativa

A compensação da base de cálculo negativa só poderá ser utilizada nos períodos de apuração subsequentes para abater bases de cálculo positivas da mesma natureza (mesmo {codBC} formador).

Para o aproveitamento futuro deste saldo, o contribuinte deverá utilizar o exato código raiz da BCN ({codBCN Raiz}) originado pelo sistema e disponibilizado no evento de retorno totalizador (D-9199). A parametrização para o uso do saldo nos meses subsequentes deve ser informada exclusivamente no evento de fechamento mensal (D-1199), por meio do grupo {gUtilizBCN}. Neste grupo, o declarante indicará, obrigatoriamente, se deseja utilizar o método de aproveitamento automático (PEPS) ou manual (definindo de forma individualizada como fará o aproveitamento de cada base de cálculo negativa disponível).

 Observação:

Para os procedimentos de vinculação e transmissão das regras de bases negativas, vide o detalhamento do Evento D-1199 no item 2.5 do Capítulo III. Para a verificação do retorno do cálculo processado pelo sistema, vide o Evento D-9199 no item 3.7 do Capítulo VII.

4.2 ARQUITETURA DOS EVENTOS PERIÓDICOS TRANSACIONAIS

Os eventos periódicos transacionais (séries D-2000, D-3000 e D-4000) destinam-se ao registro analítico e individualizado das operações e desempenham, para os declarantes da DeRE, o papel de documento fiscal eletrônico (DF-e) perante o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS).

A transmissão dos eventos transacionais desonera o declarante da emissão de notas fiscais eletrônicas (NFS-e e NF-e) em relação ao IBS, à CBS e ao IS para:

1. As receitas próprias dos regimes específicos de serviços financeiros, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos previstas no Título V da Lei Complementar nº 214, de 2025; e
2. As receitas de serviços que, embora submetidas às normas gerais de incidência, tenham sua escrituração expressamente atribuída à DeRE pela legislação tributária, tais como os serviços bancários remunerados por tarifas e comissões e os serviços prestados na relação entre o emissor e o portador de instrumento de pagamento, escriturados nos eventos D-2201 e D-2202.

 Atenção:

Permanecem obrigados à emissão de nota fiscal regular e desobrigados da escrituração transacional na DeRE:

1. Fornecimentos de bens materiais, mercadorias, desincorporação de ativo imobilizado e prestações de serviços não atribuídas à DeRE (como locação de bens móveis e imóveis ou serviços hospitalares prestados por operadoras de planos de assistência à saúde);
2. Contribuintes dispensados da DeRE cujas atividades contam com documento fiscal próprio (corretores de seguros, consultores de valores mobiliários e correspondentes bancários);
3. Obrigações acessórias relativas aos tributos municipais e estaduais em transição (ISSQN e ICMS), devendo ser observada a legislação de cada ente federativo competente.

As informações prestadas nos eventos periódicos transacionais possuem caráter declaratório e, em regra, constituem confissão do valor devido de IBS, CBS e IS consignados no documento fiscal no momento de sua transmissão.

A repercussão da confissão de valor varia conforme a modalidade de tributação da receita:

- **Operações Remuneradas por Preço (Regime Específico ou Geral):** nas tarifas e comissões (eventos D-2201, D-2202, D-2231, D-2241, D-2242, D-2252, D-3201, para Administradoras de Benefícios), a confissão de valor constitui o débito do

fornecedor na operação, habilita o lastro de crédito para o tomador sujeito ao regime regular, provê dados para o *cashback* e destina a arrecadação do IBS com base no princípio do destino;

- **Operações Remuneradas por Margem (Regime Específico):** Os eventos D-2211, D-2221, D-2251, D-3201 (para demais operadoras de planos de saúde) e D-4201 individualizam as operações perante a administração tributária para as seguintes funções: constituir o crédito ao adquirente sujeito ao regime regular, viabilizar a devolução personalizada (*cashback*) e prover os dados para a partilha do produto de arrecadação do IBS aos entes de destino. Nestes regimes de margem, o débito consolidado da instituição é apurado no Balancete Mensal (D-1101) e o valor formalmente confessado no Fechamento Mensal.

4.2.1 Formação da Chave Única da DeRE (chDeRE)

A identificação unívoca das operações nos eventos transacionais baseia-se em duas chaves estruturais:

1. **Chave do Agrupamento ({chAgrup}):** identificador alfanumérico de 50 posições gerado pelo declarante no grupo {gOper}, que individualiza o lote homogêneo de operações e termina no Dígito Verificador (DV);
2. **Chave de Acesso da DeRE ({chDeRE}):** identificador analítico único de 53 posições atribuído a cada operação individualizada. Não figura como tag direta no arquivo XML, resultando da concatenação da chave do agrupamento com o número sequencial da transação ({seq}):

{chDeRE} = {chAgrup} & {seq}

Estrutura da chave do agrupamento ({chAgrup} – 50 posições)

A geração da {chAgrup} obedece à regra 'RN - Formação da Chave da DeRE', estruturada no formato:

RRRRRRRRPPTCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCBBBBBAAAAMMD1D2GGGGV

Bloco	Campo	Tam	Descrição e Regra de Preenchimento
RRRRRRRR	CNPJRaizDecl	8	CNPJ raiz do declarante (posições 1 a 8). Letras em maiúsculo, sem máscara.
PP	cPais	2	Código do país de domicílio fiscal do adquirente, conforme coluna "A2" da [[Tabela 15 – Tabela de Países]]. Brasil = [BR].
T	tpInscAdq	1	Tipo de inscrição do adquirente: [1] CNPJ; [2] CPF; [3] NIF; [4] PDV-CNPJ; [5] PDV-CPF; [9] Outro.
CCCCCCCC CCCCCCCC	nrInscAdq	20	Inscrição do adquirente ou do ponto de venda. Alinhamento à direita com preenchimento de zeros à esquerda. Quando adquirente do exterior, trunca-se nos últimos 20 caracteres da direita para a esquerda. Letras maiúsculas, sem máscara.
BBBB	codBC	4	Código da Base de Cálculo da operação, conforme [[Tabela 12 – Códigos de Base de Cálculo (codBC)]].

Bloco	Campo	Tam	Descrição e Regra de Preenchimento
AAAAMMD1D2	perAgrup	10	Intervalo temporal: Ano (AAAA), Mês (MM), Dia inicial (D1) e Dia final (D2) das operações contidas no agrupamento. Se o lote contiver transações de um único dia, D1 = D2. As datas devem pertencer ao mês de {perApur}.
GGGG	serieAgrup	4	Série sequencial de [0001] a [9999], identificando agrupamentos concomitantes para o mesmo adquirente, período e {codBC}.
V	digitoVerificador	1	Dígito Verificador Módulo 11 Alfanumérico calculado sobre as 49 posições precedentes da chave.

Algoritmo de Cálculo do Dígito Verificador (Módulo 11 Alfanumérico):

O cálculo do dígito verificador da chave do agrupamento observa os seguintes passos:

- 1. Conversão dos Caracteres:** subtrai-se 48 do código decimal ASCII de cada um dos caracteres das 49 posições precedentes:
 - a. Algarismos de [0] a [9] (ASCII 48 a 57): mantêm os valores decimais de 0 a 9;
 - b. Letras maiúsculas de [A] a [Z] (ASCII 65 a 90): assumem valores decimais de 17 a 42 (A=17, B=18, ..., Z=42);
- 2. Aplicação dos Pesos:** multiplica-se cada valor obtido pelos pesos da sequência cíclica de 2 a 9, iniciando no caractere imediatamente anterior ao DV (posição 49, peso 2) e deslocando-se da direita para a esquerda até a posição 1 (ao atingir o peso 9, reinicia-se em 2);
- 3. Ponderação e Resto:** apura-se a soma dos produtos e calcula-se o resto da divisão inteira por 11:
 $\text{Resto} = \text{Soma} \bmod 11$
- 4. Determinação do DV:**
 - a. Se o Resto for igual a 0 ou 1: DV = [0];
 - b. Nos demais casos: DV = 11 - Resto.



Exemplo:

Composição da Chave do Agrupamento e Derivação da Chave da DeRE:

- Declarante: CNPJ 00.123.456/0001-49 -> CNPJRaizDecl = 00123456
- País do Adquirente: Brasil -> cPaís = BR
- Tipo de Inscrição: CNPJ ([1])
- Inscrição do Adquirente: CNPJ 12.345.678/0001-95 -> nrInscAdq = 00000012345678000195
- Base de Cálculo: Tarifas do Regime Geral -> codBC = 4210
- Período de Agrupamento: 01 a 15 de abril de 2027 -> perAgrup = 2027040115
- Série do Agrupamento: Lote 1 -> serieAgrup = 0001
- Dígito Verificador apurado: 7

Chave do Agrupamento ({chAgrup} – 50 posições):

- 00123456BR1000000123456780001954210202704011500017

Chaves da DeRE Resultantes ({chDeRE} – 53 posições):

- Operação 1 ({seq} = [001]): 00123456BR1000000123456780001954210202704011500017001
- Operação 2 ({seq} = [002]): 00123456BR1000000123456780001954210202704011500017002

4.2.2 Lógica de Agrupamento de Operações

A estruturação dos dados nos arquivos transacionais obedece a três níveis de agregação:

```
[Arquivo XML / Lote]
├─ ideEvento (mesmo declarante, perApur, subPer e finEvt)
│   └─ infoOper
│       └─ gOper (mesmo codBC, adquirente/PDV, perAgrup e serieAgrup)
│           └─ dadosOper
│               └─ detOper (seq = 001 a 999, detalhamento das operações individualizadas)
```

4.2.2.1 Critérios Obrigatórios de Homogeneidade do Evento (Arquivo XML)

Todas as transações reunidas em um mesmo arquivo XML devem compartilhar:

- O mesmo CNPJ raiz do declarante ({nrInsc});
- O mesmo período de apuração ({perApur});
- O mesmo subperíodo de envio ({subPer}), conforme o modelo de janela aplicável (vide item 2.5.3 deste Capítulo);
- A mesma finalidade do lote ({finEvt}): registro original [11], dedução extemporânea [21], devolução [31] ou cancelamento [41]; e
- A mesma identificação do Adquirente ({infoAdq}) ou do Ponto de Venda ({infoPDV}), nas hipóteses de dispensa legal de identificação nominal.

4.2.2.2 Critérios Obrigatórios de Homogeneidade do Grupo ({gOper})

O grupo {gOper} consolida até 999 transações vinculadas à mesma chave de agrupamento ({chAgrup}). Todas as operações de um mesmo {gOper} devem compartilhar:

- O mesmo Código de Base de Cálculo ({codBC});
- O mesmo intervalo temporal de agrupamento ({perAgrup} = AAAAMMD1D2), contido na competência declarada em {perApur}; e
- A mesma série ({serieAgrup}): numeração de [0001] a [9999] para diferenciar lotes simultâneos para o mesmo adquirente e {codBC}.

4.2.2.3 Regras do Nível Detalhado ({detOper}) e Intervalos de Agregação

O detalhamento analítico discrimina cada transação pelo atributo {seq}, devendo atender às regras 'VALIDAR_SEQ', 'DHOPER_NO_SUBPER' e 'DHOPER_NA_CHAGRUP':

1. **Sequenciamento Numérico Contínuo:** o atributo {seq} inicia em [001] e segue incremento contínuo de uma unidade até o limite de [999], sendo vedadas quebras de sequência, omissões ou duplicidades no grupo;
2. **Ordenação Cronológica não Decrescente:** o registro temporal {dhOper} (formato AAAA-MM-DDThh:mm:ss.sssTZD) deve respeitar a ordem cronológica, de modo que o {dhOper} de cada lançamento seja igual ou posterior ao do registro precedente ({dhOper}[n+1] >= {dhOper}[n]);
3. **Limites Temporais da Chave:** a data da operação informada no primeiro registro ({seq} = [001]) define a data inicial (D1) e a data da operação informada no último registro (maior {seq}) define a data final (D2) codificadas na {chAgrup}. Se o grupo contiver uma única operação, D1 e D2 devem ser idênticos;
4. **Operações Simultâneas:** são admitidos lançamentos que compartilhem o mesmo segundo ou milissegundo em {dhOper}, cabendo ao declarante estabelecer a ordenação sequencial relativa no arquivo;
5. **Intervalos de Agregação:** observadas as janelas de envio (vide item 2.5.3 deste Capítulo), o declarante define a extensão temporal do {gOper}:
 - a. Agrupamento Diário: D1 = D2 (operações do mesmo dia);
 - b. Agrupamento Fracionado: D1 e D2 delimitam fração do subperíodo; ou
 - c. Agrupamento Mensal: D1 = 01 e D2 corresponde ao último dia do mês (admitido no modelo PMES+6D).

4.2.3 Finalidades de Registro ({finEvt})

O campo {finEvt}, no grupo {ideEvento}, define o tratamento fiscal do arquivo transmitido:

- **Registro Original ({finEvt} = [11]):** primeira escrituração de um agrupamento de operações sob uma chave de agrupamento ({chAgrup}) inédita. Ativa as Chaves da DeRE ({chDeRE}) na Apuração Assistida e gera os lançamentos de débito e expectativa de crédito correspondentes;
- **Dedução extemporânea ({finEvt} = [21]):** exclusivo para hipóteses de descasamento temporal em que as despesas dedutíveis (ex.: intermediação de seguros) são pagas em período de apuração ({perApur}) posterior ao do recebimento da receita e não houver receita futura relativamente ao mesmo contrato que seja passível de dedução. Exige a referência à chave do agrupamento de origem no campo {chAgrupRef} e ao sequencial no campo {seqRef};
- **Devolução ({finEvt} = [31]):** utilizado para registrar o desfazimento da operação ocorrido após o fornecimento do bem ou serviço (após a ocorrência do fato gerador). Exige a referência à chave do agrupamento de origem no campo {chAgrupRef} e ao sequencial no campo {seqRef}, produzindo efeitos de estorno e recomposição de crédito na competência ({perApur}) em que ocorrer a devolução; e
- **Cancelamento ({finEvt} = [41]):** utilizado quando o desfazimento da operação ocorre antes do fornecimento (sem a ocorrência do fato gerador). O declarante informa a chave do agrupamento de origem no campo {chAgrupRef} e o sequencial

exato no campo {seqRef}. O processamento anula os efeitos fiscais da transação referenciada, preservando as demais operações do agrupamento original.



Observação:

1. Reflexos na Apuração Assistida:

A recepção com sucesso dos eventos de finalidade [21], [31] e [41] acarreta o lançamento de débito na Apuração Assistida do adquirente e de crédito correspondente na apuração do declarante.

2. Condição para Disponibilização do Crédito:

O crédito decorrente dos eventos [21], [31] e [41] somente será homologado e disponibilizado para aproveitamento pelo declarante após a anuência expressa do adquirente, se contribuinte do regime regular, e a efetiva extinção do respectivo débito gerado em sua apuração assistida.

3. Marcos Temporais e Acréscimos Moratórios:

- **Dedução extemporânea ([21]) e Devolução ([31]):** produzem efeitos na competência do pagamento/desfazimento da operação (efeito ex nunc / período corrente), a partir da data de emissão deste evento, não retroagindo para fins de encargos sobre o fato gerador pretérito.
- **Cancelamento ([41]):** possui eficácia retroativa (ex tunc), retroagindo à data de ocorrência da operação original cancelada.

Exemplo: se uma tarifa cobrada no dia 28 de janeiro for objeto de cancelamento no dia 10 de março, a anulação dos efeitos fiscais é considerada retroativamente à competência de janeiro. Consequentemente, caso o adquirente já tenha se apropriado de créditos relativos à operação cancelada, a reversão desses valores gerará a recomposição do débito com incidência dos acréscimos moratórios legais cabíveis desde a data da apropriação do crédito.

4.2.3.1 Mecânica de Referenciamento para Ajustes

Nas devoluções ([31]), cancelamentos ([41]) e deduções extemporâneas ([21]), é obrigatório referenciar o registro de origem:

1. **Referenciamento da Chave do Agrupamento:** informar no campo {chAgrupRef} a chave do agrupamento (50 posições) original;
2. **Referenciamento Unitário:** informar no campo {seqRef} (3 posições), dentro de {detOper}, o sequencial numérico da transação original objeto do ajuste;
3. **Efeito no Sistema:** o Ambiente da DeRE localiza a Chave da DeRE da transação ({chAgrupRef} & {seqRef}) e neutraliza seus reflexos fiscais e creditícios na Apuração Assistida, mantendo inalteradas as demais operações vinculadas ao lote de origem.



Atenção:

Após o processamento com sucesso do Fechamento Mensal (D-1199), a competência é bloqueada. Ajustes transacionais em período fechado exigem a transmissão prévia do evento de Reabertura (D-1198), o envio dos arquivos transacionais de ajuste com as devidas referências ({chAgrupRef} e {seqRef}) e a homologação mediante novo Fechamento Mensal (D-1199).

4.2.4 Qualificação das Partes da Operação ({idePartes})

A qualificação dos participantes compõe-se pelos grupos {idePartes} e, quando aplicável, {infoDest}.

Nas operações de intermediação de negócios (corretagem sob os códigos {codBC} 3605 a 3640 no evento D-2201), o tomador direto da intermediação (ex.: a seguradora ou a administradora que remunera a comissão) é informado no grupo {infoAdq}, enquanto o beneficiário final do serviço intermediado (como o segurado ou consorciado) é individualizado no grupo analítico {infoDest} dentro de cada {detOper}. Caso o declarante informe {infoDest} em uma operação do grupo {gOper}, torna-se obrigatório o preenchimento de {infoDest} em todas as ocorrências de {detOper} daquele mesmo agrupamento.

4.2.4.1 Identificação do Adquirente Nacional

Nas operações realizadas com residentes no País, informa-se no grupo {infoAdq}:

- **Pessoa Física:** preenchimento exclusivo do campo {CPF} (11 dígitos, validado pela regra 'DV_CPF');
- **Pessoa Jurídica:** preenchimento exclusivo do campo {CNPJ} (14 dígitos, validado pela regra 'DV_CNPJ');
- **Município do Domicílio:** o campo {cMun} deve ser preenchido com o código do município do adquirente na tabela do IBGE (7 dígitos).



Observação:

O preenchimento do campo {cMun} possui finalidade estritamente cadastral, não sendo utilizado como parâmetro direto para o cálculo da distribuição federativa da arrecadação do IBS. A alocação da receita do imposto ao ente federativo de destino opera com base no domicílio tributário oficial constante do cadastro com identificação única administrado pela RFB e pelo CGIBS (art. 59 da Lei Complementar nº 214, de 2025).

Obrigatoriedade Futura: Embora figure com condição opcional no leiaute inicial, o campo {cMun} passará a ser de preenchimento obrigatório em versão futura da DeRE.

4.2.4.2 Adquirentes Domiciliados no Exterior

Quando o tomador for residente ou domiciliado no exterior e não possuir inscrição ativa no CPF ou CNPJ no território nacional, informa-se o grupo {adqExterior}:

- **{NIF}:** Número de Identificação Fiscal fornecido por administração tributária estrangeira;
- **{cNaoNIF}:** caso o adquirente não possua NIF, preencher com [1] (Dispensado de NIF) ou [2] (Não exigência de NIF);
- **{nrDocIdent}:** número do passaporte ou documento de identidade oficial equivalente, obrigatório caso {cNaoNIF} seja informado;
- **{cPais}:** sigla de duas letras correspondente ao país de residência ou domicílio fiscal, conforme coluna "A2" da [[Tabela 15 – Tabela de Países]].

4.2.4.3 Operações com Dispensa de Identificação do Adquirente e Registro de Ponto de Venda

Nas hipóteses em que a legislação tributária autoriza a dispensa de identificação nominal do tomador (como venda presencial de títulos de capitalização ao portador no evento D-2251 com {indIdentifAdq} = [0], ou apostas presenciais em concursos de prognósticos no evento D-4201 com {indApostaPresenc} = [1]):

- O grupo {infoAdq} deve ser omitido;
- Informa-se obrigatoriamente o grupo {infoPDV}, contendo o {CNPJPDV} ou {CPFPDV} do estabelecimento físico ou ponto de venda de origem da operação;
- A destinação do IBS vincula-se ao município do local de comercialização física ({cMunOper}).

4.2.5 Detalhamento das Bases de Cálculo

A mensuração fiscal analítica nos eventos transacionais reflete a base de cálculo líquida definitiva da transação, observando a metodologia da [[Tabela 12 – Códigos de Base de Cálculo (codBC)]] e da [[Tabela 12.2 – Variáveis para Composição de Bases de Cálculo]].

4.2.5.1 Valor da Operação ({vOper})

O campo {vOper} indica o montante integral cobrado pelo fornecedor na operação. Em eventos específicos dotados de detalhamento de deságio comercial (como D-2241 e D-2242), discrimina-se o valor líquido da operação no campo {vLiqOper} e as deduções parciais no grupo {gDeduccoes}.

4.2.5.2 Tratamento das Deduções

Nos eventos transacionais, o declarante efetua a dedução direta das parcelas autorizadas pela legislação e expurga os tributos que não integram a própria base de cálculo:

- Exclusão do ISSQN devido na operação; e
- Exclusão do PIS e da COFINS devidos durante o período de transição.

As deduções permitidas aplicam-se exclusivamente às despesas expressamente previstas na legislação de cada regime específico, sendo vedada a dedução de despesas administrativas gerais.



Observação:

Nos eventos transacionais preliminares, o campo {vBCApur} deve ser informado pelo declarante já deduzido das parcelas autorizadas pela legislação e expurgado dos tributos que não integram a própria base de cálculo (como o ISS e o PIS/COFINS durante a transição), espelhando com fidelidade a base sobre a qual se aplicarão as alíquotas de tributação ou de repasse de crédito.

4.2.5.3 Base de Cálculo Líquida Apurada na Operação ({vBCApur})

O campo {vBCApur} representa a base de cálculo líquida definitiva da operação, calculada após as deduções legais, o expurgo de tributos não integrantes e a aplicação do *gross-down*, quando cabível. Esse valor constitui o suporte para o cálculo dos tributos no grupo {gTributos}.

4.2.5.4 Mecânica Estrutural de Gross-Down

Diferentemente do Balancete Mensal (D-1101), no qual a exclusão dos tributos por dentro da receita auferida é processada internamente pelo sistema da DeRE na rotina de Fechamento Mensal (D-1199), nos eventos transacionais o cálculo do *gross-down* deve ser efetuado pelo próprio declarante antes do preenchimento do campo {vBCApur}:

1. Gross-Down do Débito (Regra Geral com Deduções ou Margem)

- Nas operações contratadas com o imposto embutido no preço e sujeitas a deduções legais, a base líquida {vBCApur} é calculada pela divisão da base bruta pelo fator das alíquotas nominais incidentes:

$$\{vBCApur\} = \frac{\{vOper\} - \{vDeduccoes\}}{1 + \frac{\{pIBSMunTrib\} + \{pIBSUFTrib\} + \{pCBSTrib\}}{100}}$$

- Incidência Concorrente do Imposto Seletivo (Concursos de Prognósticos): aplica-se a fórmula com a extração acumulada do IS:

$$\{vBCApur\} = \frac{\{vOper\} - \{vDeduccoes\}}{1 + \frac{\{pIS\}}{100}} \times \frac{\{pIBSMunTrib\} + \{pIBSUFTrib\} + \{pCBSTrib\}}{100}$$

- Serviços Remunerados por Preço sem Deduções: serviços remunerados por tarifa direta sem previsão legal de deduções associadas (ex.: tarifas bancárias padronizadas sob o {codBC} 4210 no D-2202 e serviços sob os códigos {codBC} 1015 ou 1020 no D-2201 sem deduções legais) não sofrem *gross-down* de despesas, informando-se o valor cobrado líquido apenas dos tributos não integrantes;

2. Gross-Down do Crédito (Serviços Remunerados por Margem)

- Operações de Crédito (art. 194 da Lei Complementar nº 214, de 2025): a base creditável do adquirente corresponde à remuneração que exceder a Taxa Selic acumulada sobre o principal. A instituição financeira aplica o *gross-down* sobre esse excedente antes de informar o campo {vBCApur} no D-2211:

$$\{vBCApur\} = \frac{(\text{Remuneração dos Juros e Encargos} - \text{Selic})}{1 + \frac{\{pIBSMunTrib\} + \{pIBSUFTrib\} + \{pCBSTrib\}}{100}}$$

- Antecipação de Recebíveis: a instituição financeira aplica o *gross-down* sobre a fração do deságio que superar a curva de juros futuros da taxa DI pelo prazo da antecipação antes de preencher o campo {vBCA_{pur}} no D-2221:

$$\{vBCA_{pur}\} = \frac{(\text{Deságio Aplicado} - \text{Curva DI})}{1 + \frac{\{pIBSMunTrib\} + \{pIBSUFTrib\} + \{pCBSTrib\}}{100}}$$

4.2.5.5 Destaque de Tributos

No grupo {gTributos}, o declarante discrimina a base tributável e os tributos calculados:

- Base Tributável: {vBCTrib} = {vBCA_{pur}};
- Cálculo do IBS Municipal: {vIBSMunTrib} = {vBCTrib} * ({pIBSMunTrib} / 100);
- Cálculo do IBS Estadual: {vIBSUFTrib} = {vBCTrib} * ({pIBSUFTrib} / 100);
- Cálculo da CBS: {vCBSTrib} = {vBCTrib} * ({pCBSTrib} / 100).

4.2.5.6 Individualização do IBS e da CBS nos Serviços Remunerados por Margem

Para as operações remuneradas por margem financeira (operações de crédito, TVM, securitização, faturização e saúde), o valor registrado nos eventos transacionais não reflete o faturamento bruto da instituição (cujo débito consolidado é apurado no balancete mensal D-1101), mas expressa a mensuração analítica individualizada que cumpre quatro funções:

1. Delimitar o montante do crédito tributário a que o adquirente sujeito ao regime regular faz jus na Apuração Assistida (arts. 194 a 196 e art. 238 da Lei Complementar nº 214, de 2025);
2. Servir de base para o recolhimento pelo adquirente, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 214, de 2025;
3. Viabilizar o cômputo da devolução personalizada (*cashback*) a pessoas físicas elegíveis; e
4. Subsidiar os dados espaciais e cadastrais necessários para a partilha da arrecadação do IBS entre os Municípios e Estados de destino.

CAPÍTULO III – EVENTOS E DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS REGIMES (SÉRIE D-1000)

Os eventos da série D-1000 são de uso comum a todos os contribuintes sujeitos à entrega da DeRE.

1 EVENTOS DE TABELA

1.1 D-1001 – EVENTO DE INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

1.1.1 Conceito e Finalidade

É o evento inicial da DeRE e obrigatório, que estabelece a base de informações essenciais para o processamento e **validação** de todos os demais eventos.

Ele tem como finalidade fornecer os dados de identificação do contribuinte, incluindo aspectos que influenciam o enquadramento em diferentes regras tributárias. Este evento é utilizado para:

- a) Registrar os dados de identificação do contribuinte;
- b) Informar ao Fisco quais regimes específicos o contribuinte opera (principal e secundário(s)); e
- c) Informar os tipos de fornecimentos (**tpAtividade**) que ele realiza.

Essas informações são indispensáveis para permitir a validação e a recepção dos demais eventos aplicáveis ao contribuinte.

Pré-requisito: por ele ser o evento inicial, não possui pré-requisitos para sua transmissão.

1.1.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio

O envio deve ocorrer no início da obrigatoriedade da entrega da DeRE pelo contribuinte, ou quando houver manutenção dos dados identificadores do contribuinte.

1.1.3 Regras de Negócio e Preenchimento

1.1.3.1 Classificação de Regime Tributário Principal

Para a definição do regime tributário principal, deve ser observada a atividade preponderante do contribuinte, assim entendida aquela que o sujeita a órgão regulador governamental (BCB, ANS ou SUSEP), para fiscalização de suas atividades. Na ausência de sujeição a órgão regulador governamental, ou se sujeitando a mais de um órgão regulador, aquela que representa maior parte do seu faturamento no ano anterior ou, em se tratando de início de atividade, da expectativa de faturamento no exercício.

Exemplo: O "Banco G"

Uma instituição financeira complexa opera diversas frentes de negócio sob o mesmo CNPJ raiz:

- **Atividade A:** Banco (regulado pelo BCB).
- **Atividade B:** Plano de Saúde de Autogestão para funcionários (regulado pela ANS).
- **Atividade C:** Loterias (Prognósticos).

Neste caso, como preencher o evento D-1001?

Hierarquia	Grupo de Regime	Seleção de Atividades (Códigos)
PRINCIPAL	Serviços Financeiros	01A - Operações de Crédito
		02A - Câmbio
		03A - Títulos e Val. Mobiliários
		06A - Leasing
		09A - Arranjos de Pagamento
SECUNDÁRIO 1	Plano de Saúde	08A - Plano de Saúde Modalidade Autogestão
SECUNDÁRIO 2	Prognósticos	01C - Modalidades Lotéricas

1.1.3.2 Contribuintes com Alíquota Zero ou Não Incidência

O contribuinte, mesmo sujeito à não incidência ou à alíquota zero deve enviar esse evento, declarando no campo {indNatTrib} do Grupo {infoContrib} essa condição específica que vai permitir ao sistema aplicar automaticamente regras de não incidência e alíquota zero.

1.1.3.3 Identificação de Atividades

O contribuinte deve detalhar as atividades específicas de cada regime principal e/ou secundário, informando nos grupos {servFinanc}, {plAssistSaude}, {prognosticos} os tipos de atividades no campo {tpAtividade} com os respectivos códigos da tabela de atividades anexa ao leiaute.

1.2 D-1011 – PLANO GERAL DE CONTAS COMENTADO - PGCC

O Plano Geral de Contas Comentado - PGCC é um evento de tabela, de envio obrigatório para todos os contribuintes sujeitos à aferição de débitos e créditos pela DeRE.

1.2.1 Conceito e Finalidade

O PGCC materializa a estrutura contábil necessária para a apuração do débito agregado de IBS e CBS e, portanto, estabelece a conexão entre a contabilidade interna do contribuinte e o código de tributação responsável pelos cálculos dos totalizadores, observando os seguintes pontos:

- a) **Mapeamento Contábil:** Permitir que o contribuinte realize um mapeamento obrigatório (de-para), vinculando cada conta contábil analítica de sua escrituração ao código de tributação ({codTrib}) correspondente; e
- b) **Estrutura para Cálculo:** Estruturar as contas de resultado e patrimoniais para que o sistema possa processar o Balancete Mensal e determinar as receitas tributáveis, as deduções e os débitos consolidados.

Essas informações são indispensáveis para permitir a validação e a recepção dos eventos que possuam dependência ao plano de contas.

Pré-Requisitos: Envio do evento Informações do Contribuinte (D-1001).

1.2.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio

O envio deve ocorrer no início da obrigatoriedade da entrega da DeRE pelo contribuinte, ou quando houver manutenção dos dados.

1.2.3 Código de Tributação ({codTrib})

O Código de Tributação – {codTrib} é o elemento que conecta a contabilidade do contribuinte com as regras fiscais estabelecidas pela legislação tributária. Deve ser usado um código existente e vigente na Tabela Oficial de Códigos de Tributação ([Tabela 11 – Códigos de Tributação (codTrib)]), prevista no Anexo I dos leiautes da DeRE.

a) Conceito e Função Estratégica

O {codTrib} é um código numérico de 9 dígitos que deve ser atribuído pelo contribuinte a cada conta contábil analítica declarada no Plano Geral de Contas Comentado (PGCC).

Ele define a regra tributária específica (incidência, dedução ou imunidade) à qual o saldo indicado para fins tributários daquela conta contábil está sujeito. Ao vincular cada rubrica contábil a sua regra fiscal, o {codTrib} permite que a DeRE calcule a base de cálculo e o débito consolidado do contribuinte.

b) Tipos de Classificação

O {codTrib} permite que o sistema saiba se a movimentação contábil registrada em determinada conta será tratada, por exemplo:

1. **Receita Tributável:** indicando a inclusão do valor na base de cálculo do IBS/CBS;
2. **Despesa Dedutível:** indicando a permissão de dedução na apuração por margem;
3. **Receita Imune ou Não Tributável:** indicando que o valor está fora do escopo de tributação; e
4. **Outros Componentes da Base de Cálculo:** incluindo tributos incidentes sobre a operação (ex: ISSQN, PIS/Cofins devidos) ou valores que influenciam o cálculo da margem.

Ele também identifica se a operação é financeira, de saúde ou de prognóstico, permitindo ao sistema classificar a natureza tributária de cada conta de acordo com cada um desses setores.

c) Obrigatoriedade de Classificação das Contas

O contribuinte tem a obrigatoriedade e a responsabilidade de atribuir o {codTrib} a cada conta analítica ({indCta} = [A]). O sistema da DeRE não realiza este mapeamento automaticamente.

Atenção:

O código de tributação ({codTrib}) não pode ser informado em contas sintéticas.

1.2.4 Regras de Negócio e Preenchimento

1.2.4.1 Vigência do PGCC e das Contas

As informações do PGCC são mantidas com controle de vigência ({iniValid} e {fimValid}). O controle aplica-se tanto ao evento D-1011 (a tabela como um todo) quanto às contas contábeis individualmente.

Observação:

Alterações retroativas no D-1011 podem impactar eventos periódicos já processados e, consequentemente, alterar a apuração dos tributos. O tratamento para reproprocessamento de períodos anteriores será detalhado em versão futura deste manual.

1.2.4.2 Tratamento Base das Contas

Para as contas analíticas ({indCta} = [A]) é obrigatório o preenchimento da descrição detalhada ({descCta}), que deve ser clara o suficiente para permitir a identificação da natureza exata da operação ali contabilizada.

Para fins deste manual, as contas de natureza tributária mista serão denominadas “contas mistas”, sendo estas as contas contábeis que, em sua escrituração interna, agregam lançamentos com naturezas fiscais distintas (ex: receitas tributáveis e isentas, despesas dedutíveis e não dedutíveis).

Para garantir a segregação fiscal e permitir a correta aplicação das regras tributárias, a DeRE exige o desdobramento fiscal dessas contas no PGCC, da seguinte forma:

- a) **Mecanismo de Desdobramento:** O desdobramento é realizado através do campo {cDbrMista} (desdobramento de conta mista);
- b) **Codificação:** a conta original (mista) que será desdobrada assume o nível sintético ({indCta} = [S]), utilizando [000] no campo {cDbrMista}. Os desdobramentos (as

“contas filhas”) assumem nível analítico ({indCta} = [A]) e devem ser preenchidos sequencialmente, de [001] a [999];

- c) **Atribuição de códigos de tributação ({codTrib}):** Cada conta desdobrada ({cDbrMista} = [001] em diante) atua como uma rubrica analítica independente. O declarante pode atribuir códigos de tributação distintos para cada desdobramento ou até mesmo repeti-los, caso o desdobramento obedeça a critérios gerenciais internos que recaiam na mesma regra tributária; e
- d) **Chave da Conta:** o código final da conta que será utilizada no PGCC é a concatenação do código da conta interna ({cCtaInterna}) e do desdobramento da conta mista ({cDbrMista}), formando o campo {cCta}, sendo única para a vigência do PGCC.

1.2.4.3 O Plano de Contas Referencial

O campo {planoCtaRef}, localizado neste evento, define qual padrão de plano de contas regulatório o contribuinte adota. Este campo é de ocorrência única e determina a regra de validação para todas as contas informadas.

Critério de Escolha: O contribuinte deve informar o plano vinculado ao seu respectivo órgão regulador. Na ausência de regulação específica, deve ser utilizado o plano referencial do SPED (RFB).

Código	Plano de Contas Referencial	Setor Aplicável
1	COSIF (Banco Central)	Instituições Financeiras
2	ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar)	Planos de Assistência à Saúde
3	SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)	Seguradoras
4	SPED (Receita Federal do Brasil)	Outros
5	PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar)	Entidades Fechadas de Previdência Complementar
6	COFI (Comissão de Valores Mobiliários – CVM)	Fundos de Investimento

Regra de Validação: O sistema da DeRE utilizará o valor informado em {planoCtaRef} para validar o campo {cCtaRef} (código da conta referencial) de cada conta analítica declarada. O código da conta referencial deve ser válido e vigente no plano escolhido.

Exemplo:

Se o contribuinte informar {planoCtaRef} = [1] (COSIF), todas as contas analíticas devem referenciar um código válido e vigente na tabela do plano de contas COSIF. A referência a um código inexistente no plano escolhido causará a rejeição do evento.

Regra de Validação: Para contas desdobradas ({cDbrMista} > [000]), o campo {cCtaRef} deve ser obrigatoriamente igual ao {cCtaRef} de sua conta superior imediata ({cCtaSup}).

1.2.4.4 Indicador de Frequência de Encerramento Contábil {freqEncerr}

Este campo define a periodicidade com que a entidade realiza o encerramento das contas de resultado (receitas e despesas) para apuração do resultado do exercício.

Impacto nas Regras de Validação: Esta informação determina a regra de validação do saldo inicial ({vSaldolnic}) das contas de resultado no evento de Balancete Mensal (D-1101). O sistema exigirá que o saldo inicial seja [0.00] no primeiro mês de cada novo ciclo, conforme declarado no campo {freqEncerr}.

1.2.4.5 Código de Natureza da Conta {codNat}

O campo {codNat} (Código da Natureza da Conta) é de preenchimento obrigatório para todas as contas analíticas e sintéticas. O seu objetivo é identificar a tipologia contábil da conta na árvore estrutural do declarante.

Contas de Compensação ({codNat} = [6])

Devem ser classificadas com este código as rubricas contábeis destinadas ao registro de atos administrativos, garantias, avais, fianças, penhores, compromissos contratuais, haveres e obrigações contingentes, bem como contas de controle fiscal e extracontábil que não alterem de imediato a situação patrimonial líquida da entidade.

Vedação: É vedada a utilização do código 6 para contas que representem bens, direitos, obrigações, receitas ou despesas.

Classificação Outras ({codNat} = [7])

Devem ser classificadas com este código as rubricas contábeis de caráter estritamente auxiliar ou transitório, tais como contas de apuração de resultado.

1.2.4.6 Indicação de Tributação do ISS {indTribISS}

O campo deverá ser preenchido para as operações dos Regimes Específicos que sofram incidência do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Este indicador tem por finalidade segregar contabilmente estas operações, para fins de aplicação das regras de transição e alíquotas do IBS/CBS.

Regras de Preenchimento: O contribuinte deve informar este campo nas contas analíticas, conforme abaixo:

- **0 – Não sujeita ao ISS:** Para receitas sem incidência de ISS e suas respectivas despesas vinculadas;

Consequência: Para serviços financeiros, o sistema aplicará a alíquota padrão do regime específico de serviços financeiros;

- **1 – Sujeita ao ISS:** Para receitas com incidência de ISS e suas respectivas despesas vinculadas;

Consequência: Para serviços financeiros, o sistema aplicará a alíquota reduzida do regime específico (mitigação de carga tributária durante a transição).

2 EVENTOS PERIÓDICOS MENSAIS

2.1 D-1101 – BALANCETE MENSAL

2.1.1 Conceito e Finalidade

O evento Balancete Mensal é o motor central para a determinação da base de cálculo e tem como finalidade capturar a movimentação das contas analíticas patrimoniais e de resultado, servindo como base para a aferição do IBS, da CBS e do IS para os regimes específicos.

Sua estrutura exige que todas as contas informadas estejam rigorosamente mapeadas no evento D-1011 (Plano Geral de Contas Comentado - PGCC). O sistema utiliza o código de tributação (`{codTrib}`) vinculado a cada conta analítica no PGCC para aplicar as matrizes de cálculo e totalização dos tributos devidos.

2.1.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio

A periodicidade deste evento é **mensal**. O balancete consolida, na raiz do CNPJ, as informações de todas as filiais e da matriz em um único evento, correspondente ao mês de competência informado no campo de período de apuração (`{perApur}`). A data limite de entrega é o dia 15 do mês subsequente ao período de apuração, ainda que recaia em sábado, domingo, feriado ou outro dia não útil.

2.1.3 Regras de Negócio e Preenchimento

2.1.3.1 A Dependência do PGCC

O Balancete Mensal é diretamente subordinado às parametrizações estabelecidas no evento Plano Geral de Contas Comentado. Para a recepção com sucesso do balancete, devem ser observadas as seguintes diretrizes na informação das contas (`{cCta}`):

- a) Vigência Exigida:** A conta informada deve existir e estar vigente no PGCC do contribuinte no último dia do mês de apuração correspondente (`{perApur}`).
- b) Apenas Contas Analíticas:** O balancete deve ser composto exclusivamente por contas analíticas. É vedada a informação de contas sintéticas.
- c) Integralidade:** Devem ser informadas todas as contas patrimoniais e de resultado que tiveram movimentação ou saldo no período, inclusive aquelas que tenham sido criadas ou encerradas durante o próprio mês de apuração.

2.1.3.2 Regras de Consistência Contábil

Continuidade de Saldos: Para contas patrimoniais (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido), o saldo inicial ({vSaldoInic}) do mês atual deve ser igual ao saldo final ({vSaldoFinal}) do mês anterior.

Tratamento de Contas de Resultado: As contas de receita e despesa devem iniciar com saldo zero no primeiro mês de cada novo ciclo de encerramento (anual, semestral, etc.), conforme definido no campo {freqEncerr} do PGCC. No mês de encerramento do exercício contábil, o contribuinte deve enviar o evento de Balancete Mensal **após o encerramento das contas de resultado**.

Arredondamentos: os valores devem seguir a regra básica prescrita pela ABNT NBR 5891. Os números deverão ser expressos com duas casas decimais, observando-se o critério de arredondamento.

Atenção:

As despesas dedutíveis oriundas de aquisições de bens e serviços informadas no balancete devem ter seu lastro em documento fiscal idôneo.

2.1.3.3 Dinâmica de Lançamentos, Ajustes e Valor Apurado

Para conciliar a contabilidade societária com a exigência fiscal, a DeRE instituiu, no próprio balancete, colunas de ajustes dos movimentos devedores e credores. O contribuinte deve declarar o movimento bruto e utilizar os campos específicos de ajuste para informar estornos ou cancelamentos, formando assim o valor apurado ({vApur}).

O preenchimento desses campos deve seguir as seguintes regras:

- a) **Movimento Bruto do Período ({vMovDebt} e {vMovCred}):** Informar o valor total dos lançamentos a débito e a crédito realizados na conta durante o mês de competência;
- b) **Valor de Ajuste do Movimento a Débito ({vAjusteDebt}):** Destina-se à exclusão de valores que compõem o movimento bruto a débito (ex: estornos, cancelamentos, etc.) ou à inclusão de valores no movimento a crédito para fins de cálculo do {vApur}. O valor do ajuste declarado deve ser, obrigatoriamente, menor ou igual ao respectivo movimento bruto a débito do período ({vMovDebt});
- c) **Valor de Ajuste do Movimento a Crédito ({vAjusteCred}):** Destina-se à exclusão de valores que compõem o movimento bruto a crédito (ex: estornos, devoluções, cancelamentos etc.) ou à inclusão de valores no movimento a débito para fins de cálculo do {vApur}. O valor do ajuste declarado deve ser, obrigatoriamente, menor ou igual ao respectivo movimento bruto a crédito do período ({vMovCred});
- d) **Valor Apurado ({vApur}) e sua Natureza ({natVApur}):** O campo {vApur} é a base líquida final sobre a qual serão aplicadas as regras definidas pelo código de

tributação (exemplo: 'Receitas Tributáveis', 'Despesas Dedutíveis' etc.). Se o {vApur} for maior que zero, é obrigatório informar a natureza do valor apurado ({natVApur}), indicando se o resultado é de movimento devedor ([D]) ou movimento credor ([C]);

e) Regra de Consistência Matemática: O sistema valida o cálculo do {vApur} declarado pelo contribuinte. O valor informado no evento deve respeitar a seguinte fórmula (regra 'CONFERIR_VAPUR', prevista no Anexo II dos leiautes da DeRE):

- Se {natVApur} = [D] (Movimento Devedor): $\{vApur\} = (\{vMovDebt\} - \{vAjusteDebt\} + \{vAjusteCred\})$;
- Se {natVApur} = [C] (Movimento Credor): $\{vApur\} = (\{vMovCred\} - \{vAjusteCred\} + \{vAjusteDebt\})$.

Exemplo 1: Obtenção do {vApur} em Contas de Resultado

Cenário de Ajuste a Débito:

1. Uma conta analítica de despesa, parametrizada no PGCC com o {codTrib} de 'Perdas incorridas nas operações de crédito', registrou um movimento a débito bruto no mês de R\$100.000,00 ({vMovDebt});
2. O contribuinte identifica que R\$ 15.000,00 referem-se a um estorno de lançamento indevido e não devem compor a dedução fiscal.

Procedimento Correto:

1. O declarante informará {vAjusteDebt} = 15.000,00;
2. A apuração resultará em um {vApur} de 85.000,00 com {natVApur} = [D] (Natureza Devedora).

Exemplo 2: Valor Apurado ({vApur}) em Contas Patrimoniais (Regime de Caixa)

Para atividades cuja tributação é exigida pelo Regime de Caixa (ex: seguros, arrendamento mercantil), o fato gerador não é o faturamento, mas a liquidação financeira. Nestes casos, o contribuinte extrairá o {vApur} diretamente das contas patrimoniais (Ativo/Passivo), onde a ocorrência de ajustes simultâneos a débito e a crédito é frequente para isolar apenas o recurso que efetivamente será oferecido à tributação.

Cenário de Aferição pelo Regime de Caixa:

1. Considere uma conta do Ativo Circulante ("Prêmios de Seguros a Receber"), classificada com um {codTrib} de "Prêmios de seguros, cosseguros, resseguros e retrocessão recebidos". Como é uma conta de Ativo, os novos faturamentos entram a débito e os recebimentos entram a crédito. Logo, a base tributável será extraída do movimento credor ({natVApur} = [C]);
2. Movimentos brutos no mês:
 - {vMovDebt} = 500.000,00 (Novas apólices emitidas/faturadas);
 - {vMovCred} = 600.000,00 (Total de baixas a crédito).
3. O declarante identifica que R\$ 50.000,00 referem-se a baixas por cancelamento de apólices (glosas ou distratos onde não houve entrada real de dinheiro);
4. Ao mesmo tempo, verifica-se o lado do débito e constata-se que R\$ 10.000,00 referem-se a um recebimento legítimo de cliente que, por erro de parametrização contábil, foi lançado como um "estorno de débito" em vez de ser baixado a crédito.

Procedimento Correto:

1. Para não oferecer à tributação um valor que não recebeu (item 3 acima), informa-se {vAjusteCred} = 50.000,00;
2. Para garantir que o recebimento do item 4 seja tributado conforme a legislação, o declarante precisa somá-lo à base credora, informando {vAjusteDebt} = 10.000,00;
3. Natureza declarada {natVApur} = [C] (Movimento Credor);
4. A fórmula exigida pelo sistema será: {vApur} = ({vMovCred} - {vAjusteCred} + {vAjusteDebt});

O valor a ser informado em {vApur} será de: $(600.000,00 - 50.000,00 + 10.000,00) = 560.000,00$.

2.1.4 Vínculo do Balancete com Outros Eventos

Retorno Totalizador (D-9101): Após o processamento bem-sucedido do balancete, o sistema devolve ao contribuinte o evento D-9101. Este arquivo consolida as somas de {vApur} agrupadas por Código de Tributação ({codTrib}) e indicador de ISS.

Fechamento Mensal (D-1199): O balancete, de forma isolada, não constitui o crédito tributário. Para a efetivação da aferição, o contribuinte deve obrigatoriamente transmitir o Evento de Fechamento (D-1199), que irá consolidar as informações do balancete com os eventos auxiliares para a aferição e totalização dos tributos.

Eventos Auxiliares: Os saldos das contas informadas no balancete devem ser consistentes com as informações prestadas nos eventos D-1106 (Identificação de Aplicações Financeiras) e D-2101 (Débito em Operações com Títulos de Dívida com Oferta Pública), quando estes forem obrigatórios para o declarante.

2.2 D-1106 – IDENTIFICAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

2.2.1 Conceito e Finalidade

O evento Identificação de Aplicações Financeiras tem como finalidade fornecer o lastro analítico individualizado por ativo garantidor mantido pelo contribuinte para a aferição da base de cálculo tributável decorrente dos rendimentos financeiros dessas aplicações no período de apuração.

A entrega deste evento é obrigatória para contribuintes de setores que exigem a constituição de ativos garantidores, provisões ou reservas técnicas (como entidades de planos de assistência à saúde e seguradoras). As informações, apresentadas de forma individualizada, permitem a aferição de cada ativo garantidor e os rendimentos efetivamente auferidos, os quais comporão a base de cálculo tributável de acordo com as regras de incidência.

O sistema utiliza esses dados para validar a tributação das receitas financeiras. Especificamente para os Planos de Assistência à Saúde, as receitas financeiras serão consideradas efetivamente liquidadas quando houver, cumulativamente, a liquidação ou o resgate do respectivo ativo garantidor e a redução das provisões técnicas lastreadas por ativo garantidor, considerando a diferença entre o valor total de provisões técnicas no período de apuração e no período imediatamente anterior (redução dos saldos das reservas

técnicas no final do período de apuração, em comparação com os saldos iniciais do mesmo período).

2.2.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio

A periodicidade de envio deste evento é **mensal**, correspondente ao mês de competência informado no campo de período de apuração ({perApur}). Ele pode ser transmitido antes ou depois do envio do evento Balancete Mensal (D-1101), não havendo regra de precedência obrigatória entre eles para a recepção do arquivo. No entanto, é obrigatório o seu processamento com sucesso antes do envio do Fechamento Mensal (D-1199).

O evento D-1106 não se aplica a todos os contribuintes, sendo de preenchimento obrigatório e exclusivo para contribuintes com exigibilidade de ativos financeiros garantidores de provisão técnica, identificados pela existência de códigos de tributação ({codTrib}) específicos em seu PGCC no respectivo período de apuração.

Observação:

A obrigatoriedade de envio é vinculada aos códigos de tributação especificados na regra de validação 'RN - Tabela de codtribs obrigatórios para eventos auxiliares' (prevista no Anexo II dos leiautes da DeRE), sendo vedada a entrega deste evento nos demais casos.

'RN - Tabela de codtribs obrigatórios para eventos auxiliares'

Evento D-1106:

- [120130001; 120230001; 120330001] (Saúde)
- [111112701] (Seguros)

2.2.3 Regras de Negócio e Preenchimento

2.2.3.1 A Dependência do PGCC

A prestação de informações dos ativos exige a vinculação obrigatória a uma conta contábil analítica ({cCta}). Para que a escrituração e o detalhamento dos ativos sejam aceitos pelo sistema, o contribuinte deve observar as seguintes regras:

- **Vedação a Contas Sintéticas:** É vedado informar contas sintéticas neste evento;
- **Vigência no PGCC:** O código da conta ({cCta}) deve existir e estar vigente no Plano Geral de Contas Comentado do contribuinte no último dia do período de apuração ({perApur}) correspondente;
- **Compatibilidade do {codTrib}:** A conta contábil analítica deve, obrigatoriamente, estar vinculada a um código de tributação compatível com aplicações de reservas técnicas, conforme a regra 'RN - Tabela de codtribs obrigatórios para eventos auxiliares' (prevista no Anexo II dos leiautes da DeRE).

2.2.3.2 Individualização de Ativos por Conta Contábil

O evento D-1106 foi desenhado para otimizar a escrituração, permitindo que uma mesma conta contábil ({cCta}) recepcione o detalhamento de múltiplos títulos ou ativos financeiros. O sistema permite a informação de até 500 ativos individualizados ({idAtivo}) vinculados a uma única conta contábil analítica.

Dispensa de Desdobramento no PGCC: O contribuinte não é obrigado a realizar o desdobramento de contas ({cDbrMista}) no Plano Geral de Contas Comentado para segregar cada ativo de forma isolada na estrutura contábil principal, a menos que tal detalhamento ou desdobramento seja exigido por outro evento ou regra de tributação da DeRE.

Atenção:

O uso de desdobramentos pode continuar a ser exigido caso:

1. Os ativos agrupados na mesma conta analítica interna exigirem a aplicação de códigos de tributação distintos; ou
2. Alguma regra concorrente de validação em outro evento demandar a segregação prévia de saldos para a correta apuração.

2.2.3.3 Declaração de Inexistência de Aplicações Vinculadas à Reserva Técnica

Caso o contribuinte obrigado à entrega do evento D-1106 (conforme item 2.2.2 deste Capítulo) não possua ativos financeiros vinculados à reserva técnica a serem informados no período de apuração, ele não está dispensado do envio do evento. Neste cenário, o contribuinte deve transmitir este evento preenchendo o indicador de inexistência de aplicações ({semAplic} = [1]). O preenchimento deste indicador dispensa a informação dos demais grupos de detalhamento de ativos.

2.2.3.4 Regras de Validação

O contribuinte deve informar a movimentação no mês para cada ativo financeiro pertencente à reserva técnica, sendo aplicáveis as seguintes regras de validação:

- a) Validação do Saldo Inicial:** O valor inicial do título ({vSaldoInic}) no mês corrente deve ser igual ao saldo final ({vSaldoFinal}) declarado para o mesmo {idAtivo} no período de apuração imediatamente anterior (exceto na competência de aquisição do ativo);
- b) Formação do Valor de Apuração:** O valor base de apuração corresponde à soma dos rendimentos periódicos recebidos no mês ({vRendPerReceb}) com os rendimentos recebidos no momento da liquidação ou resgate do ativo ({vRendLiqResg});
- c) Consistência do Saldo Final:** O sistema valida o cálculo aritmético do saldo de encerramento do título por meio da fórmula: $\{vSaldoFinal\} = \{vSaldoInic\} +$

{vVarMensal} (Variação Positiva ou Negativa) - {vPrincLiqResg} (Resgate do Principal).

Exemplo Prático: Rendimento mensal de ativo garantidor de reserva técnica.

Descrição (Campo)	Valor
Período de Apuração ({perApur})	2027-01
Identificação do Ativo ({idAtivo})	CDB-PROV-9876
Valor Inicial do Ativo ({vSaldolnic})	R\$ 5.000.000,00
Variação Mensal ({vVarMensal})	R\$ 30.000,00
Rendimentos Periódicos Recebidos ({vRendPerReceb})	R\$ 50.000,00
Resgate do Principal no Mês ({vPrincLiqResg})	R\$ 0,00
Rendimentos no Resgate ({vRendLiqResg})	R\$ 0,00
Base de Cálculo do Período ({vApur})	R\$ 50.000,00
Valor do Título em 31/01/2027 ({vSaldoFinal})	R\$ 5.030.000,00
Nota: O valor de R\$ 50.000,00 informado em {vApur} comporá o totalizador do evento de retorno (D-9106) e será utilizado pelo sistema para calcular a base de cálculo líquida e o respectivo débito de IBS e CBS do regime específico.	

2.2.4 Vínculo do Evento D-1106 com Outros Eventos

Retorno Totalizador (D-9106): Após o processamento bem-sucedido do evento D-1106, o sistema devolve ao contribuinte o evento D-9106. Este arquivo consolida as somas de todas as ocorrências do campo {vApur} do evento.

Fechamento Mensal (D-1199): O evento D-1106, de forma isolada, não constitui o crédito tributário. Para a efetivação da aferição, o contribuinte deve obrigatoriamente transmitir o Evento de Fechamento (D-1199), que irá consolidar as informações do balancete com os eventos auxiliares para a aferição e totalização dos tributos.

2.3 D-1121 – RELAÇÃO DE DEDUÇÕES UTILIZADAS NA APURAÇÃO

2.3.1 Conceito e Finalidade

O evento D-1121 (Relação de Deduções Utilizadas na Apuração) é o instrumento analítico auxiliar destinado à discriminação e à comprovação documental das deduções da base de cálculo do IBS e da CBS pleiteadas no Balancete Mensal (D-1101) e nos eventos periódicos transacionais. Sua apresentação é obrigatória para os contribuintes dos regimes específicos de serviços financeiros, de planos de assistência à saúde e de concursos de prognósticos que apuram tributos pela sistemática de margem e possuem despesas dedutíveis legalmente autorizadas vinculadas a documentos fiscais eletrônicos ou a contratos de alienação de imóveis. O processamento do evento exige como pré-requisito a existência de evento D-1001 (Informações do Contribuinte) e de evento D-1011 (Plano Geral de Contas Comentado - PGCC) vigentes para a respectiva competência.

A finalidade primária do evento é instituir o controle em conta-corrente de deduções por documento fiscal, assegurando a aplicação do princípio da não cumulatividade e a vedação ao duplo benefício fiscal. Ao recepcionar e validar as informações das deduções na DeRE, o sistema transmite os dados à Apuração Assistida do declarante, executando o bloqueio automático da apropriação de créditos de IBS e CBS sobre os mesmos documentos fiscais referenciados, de modo a impedir o aproveitamento simultâneo de dedução na base de cálculo e crédito do tributo sobre a mesma aquisição.

2.3.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio

A periodicidade de envio deste evento é **mensal**, vinculada ao mês de competência declarado no campo de período de apuração ({perApur}). O prazo de transmissão deve observar o cronograma dos eventos periódicos mensais previsto no item 2.5.2 do Capítulo II. O evento pode ser transmitido antes ou após o envio do Balancete Mensal (D-1101), consistindo em pré-requisito obrigatório para o processamento com sucesso do Fechamento Mensal (D-1199).

A entrega é obrigatória para os contribuintes que possuam, no Plano Geral de Contas Comentado (D-1011) ativo no último dia do período de apuração ({perApur}), contas contábeis analíticas com movimentação ou saldo mapeadas com Códigos de Tributação ({codTrib}) descritos na regra 'RN - Tabela de codtribs obrigatórios para eventos auxiliares' e validados pela regra 'CODTRIB_PERMITIDO_D1121':

- 1. Serviços Financeiros:** [110211611; 110324611; 110324801; 111111622; 111112612; 111112614; 111126103; 111270002; 111290001; 111361003; 411011105; 411012101; 411021111; 411021211; 411031211; 411031281; 411031411; 411032411; 411051101];
- 2. Planos de Assistência à Saúde:** [120161002; 120161006; 120161007; 120261002; 120261005; 120261006; 120261099; 120361002; 120361005; 120361006; 120361099; 120420001; 220420002];
- 3. Concurso de Prognósticos:** [230161002; 431300002].

Caso o declarante sujeito à obrigatoriedade não possua deduções a detalhar no período de apuração ({perApur}), a transmissão do D-1121 é dispensada mediante a declaração expressa no campo {indInexistDedu} = [1] do grupo {infoParamFech} no evento de Fechamento Mensal (D-1199).

É vedada a transmissão do evento D-1121 para contribuintes que não possuam em seu PGCC ativo contas mapeadas com os referidos códigos de tributação, implicando rejeição pela regra 'CODTRIB_PERMITIDO_D1121'.

Atenção:

A omissão da entrega do evento D-1121 para declarantes que possuam contas ativas com os Códigos de Tributação de preenchimento obrigatório no PGCC impede o processamento do evento de Fechamento Mensal (D-1199), salvo se formalizada a declaração expressa de inexistência de deduções no campo {indInexistDedu} = [1].

2.3.3 Regras de Negócio e Preenchimento

2.3.3.1 Dinâmica da Conta-Corrente de Deduções e Controle de Saldos

A inclusão da chave de acesso do documento fiscal ({chDFe}) na base de dados da DeRE inaugura uma conta-corrente fiscal para o controle individualizado dos saldos do documento. Essa inauguração deve ocorrer no período de apuração ({perApur}) correspondente ao mês e ano de emissão do documento fiscal ({dtEmi}), sendo vedada a abertura da conta-corrente em competência diversa da data de emissão.

O controle de saldos por documento fiscal obedece aos seguintes parâmetros:

- 1. Teto Total da Dedução ({vDedTotal}):** representa o montante total do documento fiscal eletrônico passível de dedução na atividade do declarante ({vDedTotal} <= {vOper}). O preenchimento deste campo é exclusivo e obrigatório no período de apuração correspondente ao mês e ano de emissão do documento fiscal ({perApur} = mês/ano de {dtEmi}). O valor total previsto deve ser declarado uma única vez, sendo vedado o preenchimento de {vDedTotal} em competências posteriores;
- 2. Dedução Utilizada no Período ({vDed}):** informa o valor efetivamente aproveitado como dedução da base de cálculo do IBS e da CBS na competência corrente ({perApur}). No mês de emissão do documento, caso não haja aproveitamento imediato de fração do valor, deve ser informado o valor [0.00]. Nas competências subsequentes (aproveitamento parcelado ou quotas mensais de depreciação), informa-se a fração utilizada no mês em {vDed} e omite-se o campo {vDedTotal};
- 3. Limite Cumulativo de Dedução:** para a mesma chave de documento fiscal ({chDFe}), o valor de {vDed} do período não pode superar {vDedTotal}. O somatório histórico de todas as ocorrências de {vDed} já aproveitadas não pode ultrapassar o teto original registrado em {vDedTotal}:

$$SOMA(\{vDed\}) \leq \{vDedTotal\}$$

- 4. Unicidade da Chave:** a chave de acesso ({chDFe}) não pode ser repetida em um mesmo arquivo dentro do mesmo período de apuração ({perApur});
- 5. Documentos com Múltiplos Itens ({itemDFe}):** quando o documento fiscal eletrônico contiver múltiplos itens e apenas fração do documento for passível de dedução ({vDedTotal} < {vOper}), o declarante deve prestar as informações no grupo {itemDFe}, discriminando:
 - Número do item no documento fiscal ({nItem});
 - Valor total do item ({vItem});
 - Teto dedutível do item ({vItemDedTotal}), informado exclusivamente no mês de inauguração da conta-corrente, observando a fórmula:

$$SOMA(\{vItemDedTotal\}) = \{vDedTotal\}$$

- Valor deduzido no período para o item ({vItemDed}), observando a fórmula:

$$SOMA(\{vItemDed\}) = \{vDed\}$$

- A soma histórica das deduções do item não pode superar o seu teto individual:

$$SOMA(\{vItemDed\}) \leq \{vItemDedTotal\}$$

**Exemplo:****Controle em Conta-Corrente de Aquisição de Bens para Arrendamento Mercantil Operacional**

Aquisição de veículo para arrendamento mercantil em 15/01/2027 amparada por NF-e ($\{tpDFe\} = [03]$).

Valor total da operação ($\{vOper\}$): R\$ 120.000,00.

Montante integral dedutível ($\{vDedTotal\}$): R\$ 120.000,00.

Quota mensal de depreciação contábil dedutível ($\{vDed\}$): R\$ 5.000,00 ao mês.

Período ($\{perApur\}$)	Data Emissão ($\{dtEmi\}$)	Valor da Operação ($\{vOper\}$)	Dedução no Mês ($\{vDed\}$)	Saldo Acumulado de ($\{vDed\}$)	Saldo Remanescente em Conta-Corrente
2027-01 (Inauguração)	2027-01-15	120.000,00	5.000,00	5.000,00	115.000,00
2027-02 (Subsequente)	2027-01-15	120.000,00	5.000,00	10.000,00	110.000,00
2027-03 (Subsequente)	2027-01-15	120.000,00	5.000,00	15.000,00	105.000,00

Memória de cálculo:

Na competência 2027-01, informa-se $\{vDedTotal\} = [120000.00]$ e a primeira quota $\{vDed\} = [5000.00]$.

A partir de 2027-02, omite-se $\{vDedTotal\}$ e informa-se apenas $\{vDed\} = [5000.00]$.

O sistema valida $SOMA(\{vDed\}) \leq \{vDedTotal\}$ e bloqueia o crédito de IBS e CBS sobre a NF-e na Apuração Assistida da adquirente.

2.3.3.2 Rito do Modelo Híbrido de Retificação

O evento D-1121 submete-se a ritos operacionais distintos em função do estado do período de apuração ($\{perApur\}$), conforme estabelecido no item 3.5 do Capítulo II:

1. Fase Pré-Fechamento (Período Aberto):

- Enquanto não houver evento de Fechamento Mensal (D-1199) ativo para a competência, a manutenção do evento opera sob o Modelo de Recibo;
- São admitidas as operações $\{tpOper\} = [1]$ (Inclusão), $\{tpOper\} = [2]$ (Alteração por substituição integral do arquivo referenciando o recibo anterior no campo $\{nrRecibo\}$) e $\{tpOper\} = [3]$ (Exclusão referenciando $\{nrRecibo\}$);
- Em caso de exclusão ($\{tpOper\} = [3]$), o grupo $\{infoDeduccoes\}$ deve ser omitido, informando-se obrigatoriamente o código do motivo da exclusão no campo $\{motExcl\}$ (e $\{nrProc\}$ se $\{motExcl\} = [1]$). O processamento anula os efeitos do evento original referenciado;
- O envio do tipo de operação $\{tpOper\} = [4]$ é vedado enquanto o período estiver aberto, sendo rejeitado pela regra 'TOPER_D1121_STATUS_PERIODO';

2. Fase Pós-Fechamento (Período Reaberto):

- Após o processamento com sucesso do Fechamento Mensal (D-1199), fica bloqueada a substituição integral do arquivo ({tpOper} = [1], [2] ou [3]), impedindo a exclusão ou alteração em massa de deduções que já integraram a base tributável ou bloquearam créditos na cadeia;
- Para retificar informações de período fechado, o contribuinte deve transmitir previamente o evento Reabertura de Período de Apuração (D-1198), alterando o status da competência para "Reaberto";
- Com a competência reaberta, os ajustes no evento D-1121 devem ser realizados exclusivamente sob o tipo de operação {tpOper} = [4] (Retificação após fechamento mensal);
- Sob a operação {tpOper} = [4], o declarante não retransmite o lote completo de deduções, enviando apenas os registros analíticos específicos a retificar:
 - Deve ser indicada a finalidade do ajuste no campo {finEvt}: [1] (Inclusão de registro), [2] (Alteração de registro) ou [3] (Exclusão de registro);
 - Nas operações de alteração ({finEvt} = [2]) e exclusão ({finEvt} = [3]), é obrigatório informar a chave de acesso do documento fiscal original no campo {chDFeRetif};
 - O campo {nrRecibo} deve ser omitido quando {tpOper} = [4];
- Concluídas as retificações analíticas via operação {tpOper} = [4], o declarante deve transmitir um novo evento de Fechamento Mensal (D-1199) para totalizar novamente os valores e retornar o período ao status "Fechado".

2.3.3.3 Regras Específicas por Modalidade de Dedução

O detalhamento das deduções no evento D-1121 deve observar as particularidades aplicáveis a cada setor econômico:

1. Arrendamento Mercantil Operacional ({tpAtiv} = [06]):

- As notas fiscais de aquisição de bens móveis ou imóveis destinados a arrendamento operacional devem ser escrituradas no mês de sua emissão, indicando-se o valor total no campo {vDedTotal};
- A dedução no balancete e no D-1121 ocorre em quotas mensais ({vDed}) equivalentes ao encargo de depreciação contábil do bem no período de apuração;
- A utilização do custo de aquisição do bem como dedução por meio da depreciação no D-1121 bloqueia a tomada de créditos de IBS e CBS sobre a compra desse mesmo bem na Apuração Assistida da arrendadora;

2. Aquisições de Bens Imóveis de Não Contribuintes ({infolmovel}):

- Na hipótese de aquisição de bem imóvel destinado a arrendamento mercantil adquirido de pessoa física não contribuinte do IBS e da CBS (sem emissão de DF-e), o grupo {infoDFe} deve ser omitido e informado o grupo {infolmovel};
- O declarante deve informar o número de inscrição no CPF do alienante no campo {CPFAlien} (validado pela regra 'DV_CPF');

- Caso o contribuinte adquira mais de um imóvel do mesmo alienante pessoa física, deve ser gerada uma ocorrência distinta do grupo {infoDedDFe} para cada imóvel;
- 3. Despesas de Intermediação de Negócios (Corretagem):**
- Aplicável às comissões pagas por seguradoras, administradoras de consórcios, sociedades de capitalização e operadoras de planos de assistência à saúde;
 - A dedução exige lastro em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) emitida pelo intermediador ({tpDFe} = [02]) e comprovação de individualização por apólice, contrato ou cota;
 - Comissões não individualizáveis (bonificações gerais, premiações por metas de vendas) não podem ser deduzidas no D-1121, cabendo o creditamento regular na Apuração Assistida;
- 4. Custos Assistenciais e Indenizações em Planos de Saúde:**
- Compreende pagamentos efetuados a hospitais, clínicas, laboratórios e fornecedores por serviços médico-hospitalares prestados a beneficiários;
 - Devem ser informados os documentos fiscais eletrônicos correspondentes ({tpDFe} = [02] para NFS-e ou [03] para NF-e). O registro na DeRE formaliza a dedução da base de cálculo e impede a tomada de créditos de IBS e CBS sobre esses documentos na Apuração Assistida da operadora.

2.3.3.4 Regras de Consistência e Validação com o Balancete

A escrituração no evento D-1121 deve manter conformidade com a contabilidade da entidade:

1. Dependência da Conta Contábil ({cCta}): cada registro de dedução ({infoDedDFe}) deve referenciar uma conta contábil analítica no campo {cCta}. A conta informada deve existir e estar vigente no D-1011 (PGCC) no último dia do período de apuração ({perApur}) e estar mapeada com um dos códigos de tributação autorizados para o evento D-1121, sob pena de rejeição pelas regras 'CCTA_NO_PGCC' e 'CODTRIB_COMPATIVEL_EVT';
2. Consistência de Saldos Contábeis: o somatório dos valores de dedução utilizados no período ({vDed}) informados no evento D-1121 deve ser consistente com os saldos das contas de despesas dedutíveis correspondentes declaradas no evento D-1101 (Balancete Mensal);
3. Trava de Fechamento: a equivalência entre os documentos fiscais do D-1121 e os saldos contábeis do D-1101 é verificada no momento da recepção do Fechamento Mensal (D-1199), por meio da regra 'RN - Validar Saldos Finais Eventos Auxiliares e Balancete'. A divergência entre as informações analíticas de dedução e o balancete impede a homologação do fechamento mensal;
4. Procedimento de Correção: em caso de rejeição do evento D-1199 por inconsistência entre o evento D-1121 e o Balancete Mensal (D-1101), o declarante deve revisar as informações e promover a retificação do evento originário incorreto antes de transmitir um novo fechamento;

- Retificar o evento D-1121, caso tenha ocorrido omissão de documentos fiscais que compõem o saldo dedutível; ou
- Retificar o Balancete Mensal (D-1101), caso o valor informado na rubrica de dedução contábil seja superior ao montante que possui suporte documental idôneo.

 Atenção:

É vedado o aproveitamento cumulativo de dedução da base de cálculo e crédito do IBS e da CBS sobre o mesmo documento fiscal. A inclusão da chave de acesso no evento D-1121 bloqueia a apropriação do crédito na Apuração Assistida do declarante.

2.3.4 Vínculo do Evento D-1121 com Outros Eventos

2.3.4.1 Balancete (D-1101)

O Balancete Mensal (D-1101) registra a movimentação e os saldos das contas patrimoniais e de resultado, enquanto o evento D-1121 funciona como livro auxiliar que discrimina a comprovação documental das contas de despesas dedutíveis. O somatório de {vDed} do D-1121 deve manter correspondência com os valores das rubricas dedutíveis do balancete, conforme detalhado no item 2.1 do Capítulo III.

2.3.4.2 Fechamento Mensal (D-1199)

O evento D-1121 deve estar processado com sucesso antes da transmissão do Fechamento Mensal (D-1199). O evento D-1199 executa a regra 'EVENTOS_OBRIGATORIOS_PERIODO', que verifica a existência de D-1121 ativo para declarantes obrigados, e a regra 'RN - Validar Saldos Finais Eventos Auxiliares e Balancete', que confronta os saldos do D-1121 com o D-1101, conforme detalhado no item 2.5 do Capítulo III. O fechamento altera o status da competência para "Fechado", bloqueando substituições integrais do D-1121.

2.3.4.3 Retorno (D-9112)

Após o envio e processamento do evento D-1121, o Ambiente da DeRE emite o evento de retorno D-9112. O arquivo certifica o resultado da validação ({cdRetorno} = [1] para sucesso e {cdRetorno} = [0] para erro), fornece o recibo de processamento ({nrRecibo}) e lista eventuais inconsistências impeditivas no grupo {ocorrencias}, conforme detalhado no item 3.4 do Capítulo VII. O evento D-9112 não totaliza tributos, atestando a integridade e recepção dos documentos de dedução.

2.4 D-1198 – REABERTURA DE PERÍODO DE APURAÇÃO

2.4.1 Conceito e Finalidade

O evento D-1198 (Reabertura de Período de Apuração) é o instrumento técnico-operacional destinado a restabelecer a condição de período aberto para uma competência cujo ciclo mensal tenha sido formalmente encerrado pelo processamento com sucesso do Fechamento Mensal (D-1199). Aplica-se a todos os declarantes da DeRE e exige como pré-requisito a existência de um evento D-1199 com status ativo registrado na base de dados para o respectivo período de apuração ({perApur}).

O evento não altera valores totalizados, bases de cálculo nem confessa débitos. Sua finalidade restringe-se ao desbloqueio técnico da competência no Ambiente da DeRE, permitindo a recepção de eventos retificadores (periódicos mensais e transacionais). Os reflexos na apuração e o recálculo dos tributos somente são consolidados na Apuração Assistida após a conclusão das correções e a transmissão obrigatória de um novo Fechamento Mensal (D-1199).

Observação:

Para entender como funciona a gestão dos eventos na DeRE vide a seção 3 do Capítulo II deste manual.

2.4.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio

O evento D-1198 possui periodicidade eventual, ocorrendo somente quando o declarante necessitar retificar informações de competência já encerrada. É vedado o envio do evento D-1198 para períodos que permaneçam com status aberto ou reaberto, bem como para competências sem evento D-1199 ativo.

2.4.3 Regras de Negócio e Preenchimento

O preenchimento do evento D-1198 exige a observância das seguintes regras e condições estruturais:

- **Validação Base:** a reabertura exige a existência prévia de evento D-1199 com status ativo na base de dados da DeRE para o período informado em {perApur}, sendo obrigatório referenciar o respectivo número de recibo de fechamento no campo {nrReciboReab};
- **Operação Exclusiva:** o evento admite unicamente o tipo de operação de inclusão ({tpOper} = [1]), sendo vedadas alterações ou exclusões diretas do pedido de reabertura;
- **Dependência de Novo Fechamento:** o processamento com sucesso do D-1198 altera a situação da competência para o status "Reaberto". Concluídas as retificações nos eventos mensais ou transacionais, é obrigatório transmitir um novo evento D-1199 para totalização, bloqueando novamente o período.

2.4.3.1 Fluxo de Reabertura para Retificação dos Eventos Periódicos

O rito operacional de retificação de competência encerrada deve observar os seguintes passos:

1. **Transmissão do D-1198:** o contribuinte envia o evento informando a competência ({perApur}) e o recibo ativo do fechamento ({nrReciboReab});
2. **Desbloqueio do Período:** o Ambiente da DeRE valida o pedido e emite o retorno D-9198 com status de sucesso ({cdRetorno} = [1]), alterando o status da competência para reaberto;
3. **Transmissão dos Eventos Retificadores:** com a competência desbloqueada, o contribuinte transmite as correções necessárias;
4. **Novo Fechamento Mensal (D-1199):** finalizadas as correções, é obrigatória a transmissão de um novo evento de fechamento. O processamento aplica novamente as regras de validação de integridade contábil e realiza nova totalização das bases de cálculo, encerrando a competência e retornando o status para fechado, com a emissão de um novo recibo no retorno D-9199 com {seqEvento} incrementado, atualizando os dados na Apuração Assistida.

Atenção:

A transmissão do evento D-1198 sem o subsequente envio de novo Fechamento Mensal (D-1199) mantém a competência no status reaberto, impedindo a homologação e a confissão definitiva dos dados retificados perante a administração tributária.

2.4.4 Vínculo do Evento D-1198 com Outros Eventos

- **D-9198 – Retorno – Reabertura de Período de Apuração:** O evento D-9198 é emitido pelo Ambiente da DeRE em resposta ao processamento do D-1198, confirmando o desbloqueio do período de apuração ({cdRetorno} = [1]) ou informando o motivo da rejeição no grupo de ocorrências, além de registrar a versão da reabertura no campo {seqEvento} (vide item 3.6 do Capítulo VII).

2.5 D-1199 – FECHAMENTO MENSAL

2.5.1 Conceito e Finalidade

O evento de Fechamento Mensal é o instrumento pelo qual o contribuinte declara à administração tributária o encerramento da transmissão de todos os eventos periódicos (como o Balancete Mensal e os eventos auxiliares) exigidos referentes a um determinado período de apuração ({perApur}).

Sua finalidade primária é indicar ao sistema da DeRE que a escrituração está completa e apta para cálculo. O processamento com sucesso deste evento atua como o gatilho para o envio das informações do ambiente da DeRE para o ambiente da Apuração Assistida.

Adicionalmente, é através do evento D-1199 que o contribuinte deve parametrizar a forma de aproveitamento de bases de cálculo negativas (BCN) acumuladas em períodos anteriores, conforme item 3.7.3 do Capítulo VII.

Atenção:

O fechamento é uma confissão dos valores dos tributos apurados, inclusive para períodos sem movimento, onde o contribuinte declara a inexistência de fatos geradores.

2.5.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio

A periodicidade deste evento é **mensal**. A sua transmissão deve ocorrer após o envio e o processamento com sucesso (com a geração de recibo) de todos os eventos exigidos para o contribuinte no respectivo período de apuração ({perApur}), como o Balancete Mensal (D-1101) e os eventos auxiliares (D-1106 e D-2101), quando aplicáveis.

2.5.3 Regras de Negócio e Preenchimento

2.5.3.1 Regras de Integridade e Dependência

O ambiente da DeRE submeterá o fechamento a uma validação de completude e este será rejeitado se o sistema identificar a ausência de eventos mensais obrigatórios para o declarante.

Exemplo:

Se o contribuinte atua com Seguros ou Planos de Saúde, setores onde há incidência do IBS e da CBS sobre os rendimentos financeiros vinculados às reservas técnicas (obrigatoriedade validada pela existência de códigos de tributação específicos no PGCC), o evento D-1199 será rejeitado caso o evento D-1106 não tenha sido entregue para o mesmo período de apuração.

2.5.3.2 Consistência e Validação de Saldos Contábeis

O ambiente da DeRE executa rotinas de consistência para assegurar a integridade de saldos entre os eventos auxiliares e o Balancete Mensal.

Ao identificar no PGCC contas cujo {codTrib} exija o envio de eventos auxiliares, o processamento disparará a regra de negócio 'RN - Validar Saldos Finais Eventos Auxiliares e Balancete' (prevista no Anexo II dos leiautes da DeRE). O sistema executa as seguintes validações de consistência:

- a) **Evento D-1106 (Identificação de Aplicações Financeiras):** Compara a soma dos saldos finais ({vSaldoFinal}) das aplicações que compõem cada conta analítica com o registro do saldo final dessa mesma conta ({cCta}) declarado no D-1101 (Balancete Mensal);

- b) Evento D-1121 (Relação de Deduções Utilizadas na Apuração):** O somatório dos valores de dedução utilizados no período ({vDed}) deve ser consistente com os saldos das contas de despesas dedutíveis declaradas no D-1101 (Balancete Mensal).
- c) Evento D-2101 (Débito em Operações com Títulos de Dívida com Oferta Pública):** Compara a soma dos valores finais ({vFinalTitulo}) dos títulos que compõem cada conta analítica com o registro do saldo final dessa mesma conta ({cCta}) declarado no D-1101 (Balancete Mensal).

A constatação de qualquer omissão ou falha de equivalência entre os resultados dos eventos de detalhamento auxiliar e os saldos reportados no balancete conduzirá à rejeição do evento de fechamento (D-1199). Em caso de rejeição, o procedimento impõe que o contribuinte promova a revisão e a respectiva retificação dos eventos originários faltantes ou incorretos, antes de solicitar novamente o processamento por meio de um novo evento D-1199.

2.5.3.3 Aproveitamento de Base de Cálculo Negativa (BCN)

Caso o contribuinte possua saldo de bases de cálculo negativas acumulado em meses anteriores, o evento D-1199 é o instrumento hábil para parametrizar a utilização desse estoque para o abatimento na base de cálculo do período corrente vinculado a mesma receita tributável que lhe deu origem.

A parametrização no grupo de aproveitamento ({gUtilizBCN}) deve obedecer às seguintes diretrizes:

- a) Identificação da Origem ({codBCNRaiz}):** A utilização não é genérica. O declarante deve, obrigatoriamente, informar o código identificador raiz que gerou a base negativa, conforme os domínios estabelecidos na [[Tabela 12 – Códigos de Bases de Cálculo (codBC)]], prevista no Anexo I dos leiautes da DeRE;
- b) Declaração de Uso ({usarBCNAcum}):** O contribuinte deve assinalar se opta ([1]) ou não opta ([0]) por utilizar os saldos disponíveis de bases negativas para aquele período e base de cálculo;
- c) Método de Aproveitamento ({metodoAproveit}):** Havendo a opção pelo uso, o contribuinte deve definir o método de aproveitamento que o sistema deverá adotar:
- **PEPS Automático ({metodoAproveit} = [0]):** O sistema realizará o abatimento do saldo, priorizando rigorosamente as bases mais antigas (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai);

- **Aproveitamento Manual ({metodoAproveit} = [1]):** O contribuinte assume o controle estrito das deduções. O sistema exige o preenchimento do grupo de detalhamento ({detBCNeg}), no qual o declarante deve indicar a chave exata de cada base negativa de origem ({codBCN}), devolvida previamente no evento de Retorno D-9199 de períodos de apuração anteriores, e o respectivo valor que deseja utilizar como dedução na respectiva base de cálculo do período de apuração corrente ({vUsarBCN}).



Observação:

Independentemente do método escolhido, o sistema limitará matematicamente a dedução ao valor do débito apurado no mês, não permitindo compensações a maior. O saldo remanescente será atualizado e devolvido no evento D-9199.

2.5.4 Eventos Mensais Sujeitos ao Evento de Fechamento (D-1199)

O fechamento mensal é obrigatório e consolida a apuração de todos os seguintes eventos:

Evento	Descrição	Condição
D-1101	Balancete Mensal	Obrigatório para todos os declarantes
D-1106	Identificação de Aplicações Financeiras	Obrigatório se houver contas vinculadas a reservas técnicas no PGCC
D-1121	Relação de Deduções Utilizadas na Apuração	Obrigatório caso haja deduções lastreadas em DF-e no balancete ou transacionais (dispensado com {indInexistDedu} = [1])
D-2101	Débito em Operações com Títulos de Dívida com Oferta Pública	Obrigatório se houver contas vinculadas a títulos de oferta pública no PGCC
D-2102	Identificação de Cotistas de Fundos de Investimento	Obrigatório para todos os administradores e distribuidores de fundos nas hipóteses que esses fundos não sejam contribuintes

2.5.5 Efeitos do Evento de Fechamento (D-1199)

Evento de Retorno Totalizador: Uma vez recepcionado e processado com sucesso o evento D-1199, será gerado o Retorno Totalizador – Fechamento Mensal (D-9199), calculando o valor do débito dos tributos IBS, CBS e IS, quando aplicável.

2.5.5.1 Bloqueio de Operações após o Fechamento

A arquitetura do evento de fechamento difere dos demais eventos da declaração. O evento D-1199 aceita unicamente operações de inclusão ({tpOper} = [1]). Não existe alteração ou exclusão direta de um fechamento mensal.

Ao ser recepcionado com sucesso, a competência correspondente é encerrada e bloqueada no sistema. O contribuinte fica, tecnicamente, impedido de enviar, alterar ou excluir qualquer evento periódico referente àquele período de apuração.

Ação Necessária para Correções: Caso seja necessário retificar dados de um período já encerrado, o contribuinte fica obrigado a transmitir previamente o evento de Reabertura de Período de Apuração (D-1198), que permitirá novas transmissões, exigindo um novo evento de Fechamento Mensal (D-1199) para o período.

CAPÍTULO IV – REGIME ESPECÍFICO DE SERVIÇOS FINANCEIROS (SÉRIE D-2000)

1 EVENTOS PERIÓDICOS MENSAIS

1.1 D-2101 – DÉBITO EM OPERAÇÕES COM TÍTULOS DE DÍVIDA COM OFERTA PÚBLICA

1.1.1 Conceito e Finalidade

Destina-se à escrituração mensal consolidada das operações com títulos de dívida emitidos por empresas que sejam objeto de oferta pública regulamentada pela CVM (debêntures e notas comerciais), adquiridos diretamente ou por fundos de investimento exclusivos com carteira mínima de 95% desses títulos (art. 195 da LC 214/2025).

O evento tem por finalidade registrar a receita de juros e rendimentos auferida no período de apuração e aplicar o mecanismo de desoneração, no qual a parcela da remuneração que exceder a variação diária acumulada da Taxa Selic é excluída da base de cálculo do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS). Como contrapartida à desoneração do credor, o devedor/emissor do título de dívida com oferta pública não apropria créditos tributários sobre essa operação. O detalhamento do controle do estoque de títulos pelo método do custo médio deve ser mantido extracontabilmente à disposição da Administração Tributária pelo prazo decadencial.

1.1.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio

A periodicidade de envio deste evento é **mensal**, correspondente ao mês de competência informado no campo de período de apuração ({perApur}). Ele pode ser transmitido antes ou depois do envio do evento Balancete Mensal (D-1101), não havendo regra de precedência obrigatória entre eles para a recepção do arquivo. No entanto, é obrigatório o seu processamento com sucesso antes do envio do Fechamento Mensal (D-1199).

O envio é exclusivo e obrigatório para os contribuintes do Regime Específico de Serviços Financeiros que possuam, no PGCC (D-1011) ativo no último dia do período de apuração ({perApur}), contas contábeis analíticas com movimentação ou saldo mapeadas com os seguintes códigos da [[Tabela 11 – Códigos de Tributação (codTrib)]], conforme as regras 'CODTRIB_PERMITIDO_D2101' e 'RN - Tabela de codtribs obrigatórios para eventos auxiliares':

- [110113001]: Títulos de dívida objeto de oferta pública;
- [110113002]: Títulos de dívida objeto de oferta pública - Fundo de investimento exclusivo.

 Atenção:**É vedado o envio do evento D-2101 para:**

- Títulos de dívida emitidos sem oferta pública ou em colocações privadas, cujos rendimentos integram diretamente a receita tributável de margem no Balancete Mensal e cujo tomador apropria crédito com base no evento transacional D-2211;
- Títulos públicos federais, estaduais ou municipais;
- Ações, certificados de depósito de ações, bônus de subscrição e demais instrumentos patrimoniais; e
- Contribuintes que não possuam contas ativas com os códigos de tributação [110113001] ou [110113002] no PGCC vigente no último dia da competência ({perApur}), sob pena de rejeição pela regra 'CODTRIB_PERMITIDO_D2101'.

1.1.3 Regras de Negócio e Preenchimento

1.1.3.1 A Dependência do PGCC

A prestação de informações dos títulos exige a vinculação obrigatória a uma conta contábil analítica ({cCta}). Para que a escrituração e o detalhamento dos títulos sejam aceitos pelo sistema, o contribuinte deve observar as seguintes regras:

- **Vedação a Contas Sintéticas:** É vedado informar contas sintéticas neste evento;
- **Vigência no PGCC:** O código da conta ({cCta}) deve existir e estar vigente no Plano Geral de Contas Comentado do contribuinte no último dia do período de apuração ({perApur}) correspondente;
- **Compatibilidade do {codTrib}:** A conta contábil analítica deve, obrigatoriamente, estar vinculada a um código de tributação compatível com títulos de dívida que sejam objeto de oferta pública, conforme a regra de negócio 'RN - Tabela de codtribs obrigatórios para eventos auxiliares' (prevista no Anexo II dos leiautes da DeRE).
- **Dispensa de Desdobramento no PGCC:** O contribuinte não é obrigado a realizar o desdobramento de contas ({cDbrMista}) no Plano Geral de Contas Comentado para segregar cada título de forma isolada na estrutura contábil principal, a menos que tal detalhamento ou desdobramento seja exigido por outro evento ou regra de tributação da DeRE.

 Atenção:

O uso de desdobramentos pode continuar a ser exigido caso:

1. Os títulos agrupados na mesma conta analítica interna exigirem a aplicação de códigos de tributação distintos; ou
2. Alguma regra concorrente de validação em outro evento demandar a segregação prévia de saldos para a correta apuração.

1.1.3.2 A Chave Composta e Movimentação dos Títulos

A identificação unívoca e a escrituração dos títulos no grupo {detTitulo} estruturam-se por meio de chave composta:

1. **Chave Composta de Unicidade:** formada pela combinação do código do título ({idTitulo}) com o código da conta analítica ({cCta}):
 - Uma mesma conta analítica ({cCta}) pode conter de 1 a 10.000 ocorrências de títulos individualizados pelo código ISIN ({idTitulo});
 - O mesmo código ISIN ({idTitulo}) pode ser informado em contas analíticas distintas, caso a instituição mantenha parcelas do mesmo título alocadas em modelos de negócios contábeis diferentes (como custo amortizado, valor justo por meio do resultado ou valor justo em outros resultados abrangentes);
2. **Código de Identificação Global ({idTitulo}):** deve ser preenchido com o código ISIN (International Securities Identification Number) estruturado no padrão ISO 6166, composto exatamente por 12 posições alfanuméricas, sem espaços ou caracteres especiais;
3. **Movimentação Mensal Consolidada do Ativo:** o evento D-2101 não é transmitido por operações diárias avulsas, operando pela escrituração dos saldos e mutações mensais consolidados por código ISIN em cada conta:
 - {vSaldoContIni}: saldo contábil inicial do título no mês. Deve corresponder ao valor do saldo final ({vSaldoContFin}) declarado para a mesma chave composta ({idTitulo} e {cCta}) no período de apuração imediatamente anterior, exceto na competência em que ocorrer a primeira aquisição do ativo pela instituição;
 - {vEntradas}: valor total das compras, novas aquisições e subscrições de títulos da mesma emissão e série realizadas no mês de competência;
 - {vSaidas}: valor total das alienações, vendas e amortizações do principal ocorridas no período de apuração;
 - {vJurosRec}: montante financeiro dos juros e cupons de rendimento efetivamente liquidados e recebidos no mês de apuração;
 - {vVarMensal}: valores da variação contábil e juros apropriados no mês por competência incorporados ao saldo do ativo, admitindo valor positivo ou negativo;
 - {vSaldoContFin}: saldo contábil de encerramento do agrupamento de títulos na data final do período de apuração, determinado pela fórmula:

$$\begin{aligned} &\{vSaldoContFin\} \\ &= \{vSaldoContIni\} + \{vEntradas\} - \{vSaidas\} - \{vJurosRec\} \\ &+ \{vVarMensal\} \end{aligned}$$

1.1.3.3 Metodologia de Cálculo do {vApur} e Limitação pela Taxa Selic

A quantificação da base tributável no nível de título obedece ao princípio da neutralidade e desoneração do crédito (art. 195, § 1º, I, da Lei Complementar nº 214, de 2025):

1. **Limitação pelo Teto Selic:** o credor submete à tributação apenas o rendimento auferido que se mantiver dentro do limite da variação diária da Taxa Selic. O montante dos juros e rendimentos que exceder a Taxa Selic acumulada no período de apuração é excluído da base de cálculo do IBS e da CBS;
2. **Mensuração do Teto Selic ({vSelic}):** corresponde ao valor resultante da aplicação da variação da taxa média diária Selic acumulada no mês sobre o saldo do título, calculado com base na taxa de juros média das operações compromissadas com títulos públicos federais com prazo de um dia útil, adotando-se o método do custo médio ponderado;
3. **Dedução de Tributos Incidentes ({vPisCofins}):** informa a parcela da dedução relativa às contribuições ao PIS e à Cofins incidentes sobre a receita de juros durante o período de transição, quando cabível;
4. **Base de Cálculo Apurada do Título ({vApur}):** calculada individualmente para cada ativo no grupo {detTitulo}, obedecendo à regra 'VALIDAR_VAPUR_D2101':

$$\{vApur\} = \text{MENORENTRE}(\{vSelic\}; \{vVarMensal\}) - \{vPisCofins\}$$

Caso o campo {vPisCofins} não seja informado, o sistema atribui o valor zero na operação matemática;

5. **Variação Nula ou Negativa:** caso a variação mensal de rendimentos ({vVarMensal}) seja negativa ou nula, ou caso a operação matemática resulte em valor inferior a zero, o campo {vApur} deve ser preenchido com [0.00]. Eventuais variações negativas do título não geram base negativa isolada no evento D-2101 nem abatem o {vApur} de outros títulos;
6. **Manutenção da Memória de Cálculo Extracontábil:** o reporte consolidado mensal por ISIN no D-2101 não desobriga a instituição credora de manter controle analítico e diário de suas operações. A instituição deve manter e conservar em seus sistemas a memória de cálculo detalhada contendo as datas de entrada e saída, preço unitário (PU) de aquisição, curvas contratuais e aplicação diária da taxa Selic, apurados pelo método do custo médio ponderado, conservando-a pelo prazo decadencial de 5 (cinco) anos para apresentação à fiscalização tributária mediante notificação.

1.1.3.4 Declaração de Inexistência de Títulos a Informar

Caso o contribuinte obrigado à entrega do evento D-2101 não possua títulos a serem informados no período de apuração, ele não está dispensado do envio do evento. Neste cenário, o contribuinte deve transmiti-lo preenchendo o indicador de inexistência de aplicações ({semTítulos} = [1]). O preenchimento deste indicador dispensa a informação dos demais grupos de detalhamento de títulos.

1.1.3.5 Regras de Validação

O contribuinte deve informar a movimentação no mês para cada ativo financeiro, sendo aplicáveis as seguintes regras de validação:

- **'RN - Validar Saldos Finais Eventos Auxiliares e Balancete'**: no processamento do Fechamento Mensal (D-1199), o Ambiente da DeRE compara a soma dos valores finais ({vSaldoContFin}) de todos os títulos informados para cada conta contábil ({cCta}) com o saldo final ({vSaldoFinal}) declarado para essa mesma conta analítica no Balancete Mensal (D-1101). A constatação de divergência entre os valores impede o fechamento da competência;
- **'VALIDAR_VAPUR_D2101'**: rejeita o evento caso o valor declarado no campo {vApur} de qualquer título seja divergente do resultado de $MENORENTRE(\{vSelic\}; \{vVarMensal\}) - \{vPisCofins\}$;
- **'CONSISTIR_PGCC_EVENTOS_PERIODO'**: rejeita o Fechamento Mensal (D-1199) caso o número do recibo do PGCC (D-1011) ativo no último dia da competência ({perApur}) seja diferente do número de recibo do PGCC utilizado para processar e validar o D-2101 e o D-1101;
- **'PERAPUR_FECHADO'**: impede a transmissão ordinária de inclusão ou alteração do D-2101 caso o período de apuração ({perApur}) já esteja encerrado na base de dados.

1.1.4 Vínculo do Evento D-2101 com Outros Eventos

Retorno Totalizador (D-9121): Após o processamento bem-sucedido do evento D-2101, o sistema devolve ao contribuinte o evento D-9121. Este arquivo consolida as somas de todas as ocorrências do campo {vApur}.

Fechamento Mensal (D-1199): Para a aferição do débito, o contribuinte deve, obrigatoriamente, transmitir o Evento de Fechamento (D-1199), que irá consolidar as informações do balancete com os eventos auxiliares para a aferição e totalização dos tributos.

1.2 D-2102 – IDENTIFICAÇÃO DE COTISTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

1.2.1 Conceito e Finalidade

O evento D-2102 (Identificação de Cotistas de Fundos de Investimento) destina-se a capturar a posição mensal das classes de fundos de investimento e a identificação de seus cotistas ou distribuidores ao final de cada período de apuração ({perApur}).

As informações prestadas constituem a base de dados necessária para a apuração da distribuição federativa do IBS para os Estados, DF e Municípios de domicílio dos cotistas (art. 113, II, “d”, item 2 da LC nº 227/2026).

Observação:

Nota Técnica de Alinhamento (CADOC 5401 / 5402):

A estrutura de dados e as chaves de informação do evento D-2102 adotam estritamente o padrão operacional e o modelo de dados já utilizados no envio dos CADOC 5401 e 5402 ao Banco Central do Brasil / CVM, não havendo inovação na sistemática de consolidação das posições de cotas.

1.2.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio

A periodicidade de envio deste evento é **mensal**, correspondente ao mês de competência informado no campo de período de apuração ({perApur}). Ele pode ser transmitido antes ou depois do envio do evento Balancete Mensal (D-1101), não havendo regra de precedência obrigatória entre eles para a recepção do arquivo. No entanto, é obrigatório o seu processamento com sucesso antes do envio do Fechamento Mensal (D-1199).

Ficam obrigadas à transmissão mensal do evento D-2102 as seguintes entidades:

1. **Administrador de Fundo de Investimento ({tpDeclarante} = [1]):** obrigado em relação às classes sob sua administração, reportando o total de cotas emitidas e a identificação dos cotistas diretos e dos distribuidores por conta e ordem (equivalente ao escopo do CADOC 5401); e
2. **Distribuidor de Cotas por Conta e Ordem ({tpDeclarante} = [2]):** obrigado em relação às cotas distribuídas sob sua responsabilidade, reportando o detalhamento dos cotistas finais sob sua custódia (equivalente ao escopo do CADOC 5402).

Atenção:

A entrega é obrigatória para todos os administradores e distribuidores de fundos nas hipóteses que esses fundos não sejam contribuintes, independentemente de haver débito tributário no período, por se tratar de informação indispensável para a distribuição do produto da arrecadação.

2 EVENTOS PERIÓDICOS TRANSACIONAIS

2.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os eventos periódicos transacionais do Regime Específico de Serviços Financeiros (série D-2000) desempenham o papel de documento fiscal eletrônico (DF-e) perante o IBS e a CBS, conforme estabelecido no item 4.2 do Capítulo II. A transmissão desses arquivos substitui a emissão de notas fiscais eletrônicas de serviços para as receitas próprias do setor e viabiliza a identificação analítica das operações.

Nas operações financeiras remuneradas por margem, a apuração do débito consolidado da instituição ocorre, em regra, de forma agregada no evento D-1101 (Balancete Mensal) e sua confissão formaliza-se no evento D-1199 (Fechamento Mensal). Nesses casos, os eventos transacionais correspondentes não representam o faturamento bruto nem confessam o débito da entidade, destinando-se a individualizar a base de cálculo para fins de creditamento do tomador, partilha federativa e *cashback*.

A periodicidade e as janelas de transmissão dos lotes transacionais obedecem aos modelos de blocos de envio (P5D+5D, P7D+7D e PMES+6D) detalhados no item 2.5.3 do Capítulo II.

2.1.1 Operações Dispensadas do Envio de Eventos Transacionais

Atenção:

A dispensa de envio de eventos transacionais é restrita às atividades expressamente autorizadas nesta seção. Caso o contribuinte realize outras atividades financeiras que gerem crédito ou exijam identificação de adquirentes, deve transmitir os respectivos eventos transacionais das respectivas atividades.

2.1.1.1 Arranjos de Pagamento – Remuneração das Contas de Pagamento

A tributação dos rendimentos auferidos com a aplicação de recursos mantidos em contas de pagamento rege-se pelo art. 214, § 5º, da Lei Complementar nº 214, de 2025. A base de cálculo é apurada pela margem líquida entre os rendimentos auferidos pela instituição com a aplicação dos recursos e os rendimentos efetivamente pagos aos titulares dessas contas.

Os titulares das contas de pagamento não possuem direito à apropriação de créditos de IBS e CBS sobre essa remuneração, ficando dispensada a emissão de eventos transacionais para essas operações. A operação é escriturada no D-1101 e encerrada no D-1199, sem transmissão de lote transacional. A aferição da base de cálculo opera sob o regime de caixa e é processada na rotina de Fechamento Mensal (D-1199).

Atenção:

A dispensa de escrituração transacional restringe-se aos rendimentos de aplicação e remuneração das contas de pagamento ({{codBC}} 2535 e 2540). Tarifas cobradas dos correntistas (como manutenção de conta e saques) submetem-se às normas gerais e devem ser declaradas no evento D-2202 ({{codBC}} 4210). A taxa de desconto (MDR) e os serviços prestados a estabelecimentos credenciados devem ser declarados no evento D-2241 ({{codBC}} 2405 a 2430), e as operações entre participantes do arranjo no evento D-2242 ({{codBC}} 2435 a 2460).

2.1.1.2 Administração de Programas de Fidelização

Em razão da vedação ao crédito do adquirente e da sistemática de tributação pela margem líquida periódica, as pessoas jurídicas administradoras de programas de fidelização (de coalizão ou programas próprios) estão dispensadas do envio de eventos periódicos transacionais. A escrituração encerra-se com a transmissão do Balancete Mensal (D-1101) e do Fechamento Mensal (D-1199).

Atenção:

A dispensa da escrituração transaccional contínua não desonera a administradora da manutenção de controles analíticos internos. As entidades administradoras de programas de fidelização devem manter registros e controles extracontábeis que discriminem a quantidade e os valores monetários de pontos emitidos de forma onerosa e não onerosa, resgatados, cancelados, ressarcidos e expirados. Essas informações devem ser conservadas pelo prazo decadencial para apresentação à administração tributária mediante demanda.

2.2 D-2201 – SERVIÇOS REMUNERADOS POR PREÇO - IDENTIFICAÇÃO DE ADQUIRENTES

2.2.1 Conceito e Finalidade

Destina-se ao registro analítico e individualizado das operações de prestação de serviços financeiros cuja remuneração ocorra por meio de preço direto, tarifa ou comissão.

O evento tem por finalidade aferir os débitos de IBS e CBS devidos pelo prestador, habilitar a tomada de créditos pelo adquirente sujeito ao regime regular sobre a mesma base declarada, fornecer os atributos espaciais para a destinação da arrecadação do IBS ao ente federativo de destino e viabilizar a apuração da devolução personalizada (*cashback*) e de programas de cidadania fiscal.



Observação:

Este tópico detalha as especificidades do presente evento. Para compreender as regras gerais da arquitetura, preenchimento, validações e janelas de transmissão dos eventos periódicos transacionais, vide a seção **ARQUITETURA DOS EVENTOS PERIÓDICOS TRANSACIONAIS** no Capítulo II.

2.2.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio

A transmissão do evento D-2201 opera sob o modelo de janelas de 7 dias (P7D+7D), observado o cronograma do item 2.5.3 do Capítulo II.

O envio é exclusivo e obrigatório para o registro de operações remuneradas por preço cujos códigos de base de cálculo ({codBC}) pertençam à seguinte relação da [[Tabela 12 – Códigos de Base de Cálculo (codBC)]]:

- [1015] e [1020]: Crédito, Câmbio e TVM – Remunerado por Preço;
- [1205] e [1210]: Securitização – Serviços Remunerados por Preço;
- [1225] e [1230]: Faturização – Serviços Remunerados por Preço;
- [1805] e [1810]: Administração de Consórcios;
- [2005] e [2010]: Gestão e Administração de Recursos – Serviços Prestados aos Fundos;
- [2015] e [2020]: Gestão e Administração de Recursos – Serviços Prestados ao Investidor;
- [2210]: Serviços Prestados ao FGTS e de Administração ou Operacionalização de Outros Fundos Garantidores;

- [2805] e [2810]: Administração de Mercados Organizados, Infraestruturas de Mercado e Depositárias Centrais;
- [3605] e [3610]: Intermediação de Consórcios;
- [3615] e [3620]: Intermediação de Seguros e Resseguros de Ramos Elementares e de Pessoas sem Cobertura por Sobrevivência;
- [3625] e [3630]: Intermediação de Capitalização;
- [3635] e [3640]: Intermediação de Previdência Complementar e de Seguros com Cobertura por Sobrevivência;
- [3805] e [3810]: Serviços de Ativos Virtuais; e
- [4005] e [4010]: Proteção Patrimonial Mutualista.

⚠ Atenção:

É vedado o envio do evento D-2201 para operações cuja remuneração ocorra por margem financeira (as quais devem ser declaradas no evento D-2211 ou D-2221) ou para tarifas bancárias padronizadas e serviços do regime regular expressamente vinculados ao {codBC} [4210], os quais são de escrituração privativa do evento D-2202.

2.2.3 Regras de Negócio e Preenchimento Específicas

Além das disposições e campos gerais aplicáveis aos eventos transacionais (vide item 4.2 do Capítulo II), o preenchimento deste evento deve obedecer às seguintes regras específicas:

- 1. Segregação de Eventos por Intermediação ({infoDest}):** o grupo {infoDest} é de preenchimento exclusivo para as operações de intermediação de negócios ({codBC} [3605; 3610; 3615; 3620; 3625; 3630; 3635; 3640]), prestando-se a identificar o destinatário ou beneficiário final da operação intermediada:
 - Se o declarante possuir operações com identificação de destinatário e operações sem essa exigência para o mesmo período, deve obrigatoriamente transmiti-las em arquivos XML separados;
 - Caso exista uma ou mais ocorrências de {infoDest} dentro do grupo {dadosOper}, é obrigatório que todas as ocorrências de {detOper} do mesmo agrupamento contenham {infoDest};
- 2. Mensuração da Base de Cálculo ({vBCApur}):** o declarante deve informar no campo {vBCApur} a base de cálculo líquida da operação, já deduzidos o ISSQN incidente e as contribuições ao PIS/Cofins da regra de transição, bem como aplicado o *gross-down* quando os tributos integrarem o preço pactuado:

$$\{vBCApur\} = \frac{\{vOper\} - \{vDeduccoes\}}{1 + \frac{\{pIBSMunTrib\} + \{pIBSUFTrib\} + \{pCBSTrib\}}{100}}$$

2.2.3.1 Operações de Crédito, Câmbio e Títulos e Valores Mobiliários

No âmbito das atividades de Crédito, Câmbio e Títulos e Valores Mobiliários (TVM), devem ser lançadas no evento D-2201 exclusivamente as receitas decorrentes de tarifas e comissões autônomas remuneradas por preço direto (valor fixo ou taxa explícita cobrada pela prestação do serviço), vinculadas aos códigos {codBC} [1015] ou [1020].

O enquadramento abrange unicamente as cobranças que possuam prestação autônoma, segregável e não acessória à remuneração por margem, correspondendo às seguintes rubricas contábeis mapeadas no PGCC (D-1011):

- 1. Custódia, Corretagem, Distribuição e Intermediação de TVM:** receitas auferidas pela prestação de serviços de custódia de ativos, corretagem em operações de bolsa e balcão, distribuição e demais modalidades de intermediação de valores mobiliários;
- 2. Tarifas e Comissões Não Acessórias de Crédito, Câmbio e TVM:** receitas decorrentes de tarifas e comissões cobradas por serviços prestados de forma desvinculada ou autônoma em relação às operações financeiras principais;
- 3. Tarifas e Comissões Explícitas em Operações de Câmbio:** tarifas e comissões cobradas em contratos de câmbio pactuadas como preço explícito e segregado pelo serviço prestado, vedada a inclusão de ganhos decorrentes de spread cambial ou variações monetárias;
- 4. Serviços Prestados à Administração Pública:** tarifas e comissões de serviços remunerados por preço faturados contra órgãos da administração pública direta, autárquica ou fundacional, cuja tributação ocorre no momento do recebimento (regime de caixa).

Atenção:

É vedado o lançamento no evento D-2201 de tarifas acessórias diretamente vinculadas à concessão de crédito ou amortizadas pela Taxa de Juros Efetiva da Operação (TJEO), bem como do spread em operações de câmbio e rendimentos de TVM, os quais integram a margem financeira escriturada no balancete (D-1101) e no evento transacional D-2211 ({codBC} 1005 e 1010). Tarifas de serviços bancários padronizados e de manutenção de contas ({codBC} 4210) são de escrituração privativa do evento D-2202.

2.2.3.2 Proteção Patrimonial Mutualista

As operações de proteção patrimonial mutualista, sob os {codBC} [4005] e [4010], devem ser escrituradas no evento D-2201.

Diferentemente das entidades seguradoras, as entidades de proteção patrimonial mutualista não se submetem à tributação agregada por margem com dedução de sinistros ou reservas. A base de cálculo do IBS e da CBS corresponde ao valor integral cobrado de cada associado ou participante (cotas de rateio, mensalidades e taxas administrativas).

Cada registro individualizado ({detOper}) deve conter a qualificação do associado no grupo {infoAdq} ({CPF} ou {CNPJ}) e o valor cobrado, aplicando-se as alíquotas nominais para a apuração direta dos débitos de IBS e CBS devidos pela entidade.

2.2.4 Vínculo do Evento D-2201 com Outros Eventos

D-9209 – Retorno – Eventos Transacionais: a recepção e o processamento de cada arquivo são certificados por meio do evento D-9209, que atesta o status de sucesso ou rejeição dos eventos e encaminha os registros válidos à Apuração Assistida; e

D-1199 – Fechamento Mensal: o processamento com sucesso do evento D-1199 consolida a apuração da competência e altera o status do período para “Fechado”, bloqueando a recepção de novos arquivos periódicos. Eventuais ajustes ou inclusões posteriores passam a exigir a prévia transmissão do evento D-1198 (Reabertura de Período de Apuração).

2.3 D-2202 – TARIFAS DO REGIME GERAL - IDENTIFICAÇÃO DE ADQUIRENTES

2.3.1 Conceito e Finalidade

Destina-se ao registro analítico e individualizado das operações relativas a tarifas e comissões que, embora cobradas por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, submetem-se às regras de incidência do Regime Geral, nos termos do art. 184 da Lei Complementar nº 214/2025.

O evento tem por finalidade aferir os débitos de IBS e CBS devidos pela instituição prestadora, viabilizar o direito ao crédito tributário pelo adquirente sujeito ao regime regular sobre a mesma base declarada, fornecer os atributos espaciais para a destinação da arrecadação do IBS ao ente federativo de destino e viabilizar a apuração da devolução personalizada (*cashback*) e de programas de cidadania fiscal.

Compreende os serviços bancários padronizados e comissões regidos pelas normas gerais do IBS e da CBS, tais como: anuidade e taxa de emissão de cartões, tarifas de manutenção de conta corrente, serviços de movimentação financeira (extratos, saques, ordens de pagamento, transferências/TED/PIX em contas de depósito geral), tarifas de cadastro, tarifas de cobrança bancária e tarifas cobradas pela administração de vales-benefício (vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição).

Observação:

Este tópico detalha as especificidades do presente evento. Para compreender as regras gerais da arquitetura, preenchimento validações e janelas de transmissão dos eventos periódicos transacionais, vide a seção **ARQUITETURA DOS EVENTOS PERIÓDICOS TRANSACIONAIS** no Capítulo II.

2.3.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio

A transmissão do evento D-2202 opera sob o modelo de janelas de 7 dias (P7D+7D), observado o cronograma do item 2.5.3 do Capítulo II.

O envio do evento D-2202 é exclusivo e obrigatório para o registro de operações cujos códigos de base de cálculo ({codBC}) correspondam a [4210] (Tarifas - Regime Geral), conforme a [[Tabela 12 – Códigos de Base de Cálculo (codBC)]], compreendendo, dentre outras, as seguintes modalidades:

- **Tarifas Bancárias de Conta Corrente e Serviços Padronizados:** receitas auferidas com tarifas de serviços tipicamente bancários prestados a clientes pessoas físicas ou jurídicas;
- **Tarifas de Emissores de Cartões e Instrumentos de Pagamento:** tarifas cobradas diretamente dos portadores de instrumentos de pagamento, como anuidade, segunda via de cartão e avaliação emergencial de crédito;
- **Tarifas de Administração de Benefícios:** tarifas de administração cobradas de pessoas jurídicas contratantes de vales-alimentação, vales-refeição e vales-transporte;
- **Serviços Prestados à Administração Pública:** tarifas faturadas contra órgãos da administração pública direta, autárquica ou fundacional, cuja tributação ocorre pelo regime de caixa;
- **Regra de Transição:** tarifas sujeitas ao PIS/Cofins durante o período de transição por competência e por caixa);
- **Exportação de Serviços e Atos Cooperados:** tarifas cobradas de residentes no exterior e tarifas cobradas de associados por cooperativas optantes pelo regime específico.

Atenção:

É vedado o envio do evento D-2202 para:

1. Tarifas e comissões do regime específico de serviços financeiros remuneradas por preço (escrituradas privativamente no evento D-2201);
2. Operações remuneradas por margem financeira (escrituradas nos eventos D-2211 ou D-2221);
3. Remunerações de arranjos de pagamento cobradas de estabelecimentos credenciados (MDR e aluguel de terminais, declaradas no evento D-2241) ou operações entre participantes de arranjo (intercâmbio e royalties, declaradas no evento D-2242).

2.3.3 Regras de Negócio e Preenchimento

Além das disposições e campos gerais aplicáveis aos eventos transacionais (vide item 4.2 do Capítulo II), o preenchimento deste evento deve obedecer às seguintes regras específicas:

2.3.3.1 Qualificação da Operação ({qualifOper}) e Determinação do Local da Operação

- **Indicador de Fruição Presencial ({indPresenc}):** informar [1] quando o serviço for fruído presencialmente pelo cliente em agência, posto de atendimento ou dependência física; ou [0] quando o serviço for prestado por meios remotos, canais digitais, autoatendimento eletrônico ou internet banking;
- **Município da Operação ({cMunOper}):** código IBGE (7 dígitos) do município do estabelecimento onde o serviço foi prestado. O preenchimento é exclusivo e obrigatório se {indPresenc} = [1], sendo vedado se {indPresenc} = [0].

2.3.4 Vínculo do Evento D-2202 com Outros Eventos

D-9209 – Retorno – Eventos Transacionais: a recepção e o processamento de cada arquivo são certificados por meio do evento D-9209, que atesta o status de sucesso ou rejeição dos eventos e encaminha os registros válidos à Apuração Assistida; e

D-1199 – Fechamento Mensal: o processamento com sucesso do evento D-1199 consolida a apuração da competência e altera o status do período para “Fechado”, bloqueando a recepção de novos arquivos periódicos. Eventuais ajustes ou inclusões posteriores passam a exigir a prévia transmissão do evento D-1198 (Reabertura de Período de Apuração).

2.4 D-2211 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO E VALORES MOBILIÁRIOS (TVM) - IDENTIFICAÇÃO DE ADQUIRENTES

2.4.1 Conceito e Finalidade

Nas operações de crédito e TVM remuneradas por margem, a apuração e a confissão do débito próprio consolidado da instituição credora ocorrem de forma agregada no Balancete Mensal (D-1101) e formalizam-se no Fechamento Mensal (D-1199). O evento D-2211 individualiza analiticamente a base tributável por operação e parcela com três finalidades: constituir o lastro para que o tomador sujeito ao regime regular aproprie créditos de IBS e CBS sobre o excedente da Taxa Selic, alimentar a base da devolução personalizada (*cashback*) a pessoas físicas elegíveis e fornecer os parâmetros cadastrais e espaciais necessários à partilha federativa do IBS aos entes federativos de destino.

Observação:

Este tópico detalha as especificidades do presente evento. Para compreender as regras gerais da arquitetura, preenchimento, validações e janelas de transmissão dos eventos periódicos transacionais, vide a seção **ARQUITETURA DOS EVENTOS PERIÓDICOS TRANSACIONAIS** no Capítulo II.

2.4.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio

A transmissão do evento D-2211 opera sob o modelo de janelas de 7 dias (P7D+7D), observado o cronograma do item 2.5.3 do Capítulo II.

O envio do evento D-2211 é exclusivo e obrigatório para o registro das operações cujos códigos de base de cálculo ({codBC}) pertençam à seguinte relação da [[Tabela 12 – Códigos de Base de Cálculo (codBC)]]:

- [1005] e [1010]: Crédito, Câmbio e TVM - Remunerado por Margem;
- [2220]: Serviços Prestados com Recursos do FGTS.

Atenção:

É vedado o envio do evento D-2211 para:

1. Tarifas bancárias padronizadas e comissões autônomas desvinculadas da remuneração por margem (as quais devem ser declaradas no evento D-2201 sob os {codBC} [1015] e [1020], ou no evento D-2202 sob o {codBC} [4210]);
2. Operações com títulos de dívida emitidos que sejam objeto de oferta pública regulamentada pela CVM (debêntures e notas comerciais), cuja apuração ocorre de forma agregada no evento periódico mensal D-2101; e
3. Operações de antecipação de recebíveis, securitização e faturização (escrituradas no evento D-2221).

2.4.2.1 Operações de Crédito – Margem e TVM

Devem ser escrituradas sob os códigos {codBC} [1005] e [1010] as operações analíticas de mútuo, empréstimo, financiamento, abertura de crédito, desconto de títulos, recuperação de créditos e aplicações em títulos de dívida emitidos sem oferta pública (debêntures e notas comerciais privadas).

As tarifas e comissões diretamente vinculadas à concessão do crédito ou amortizadas pela Taxa de Juros Efetiva da Operação (TJEO), nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil, integram a remuneração por margem financeira e devem ser informadas no evento D-2211. Tarifas e comissões cobradas como preço autônomo e desvinculado da concessão do crédito devem ser declaradas no evento D-2201 ou D-2202.

2.4.2.2 Operações com Recursos do FGTS

Devem ser escrituradas sob o código {codBC} [2220] as receitas auferidas por agentes financeiros e estabelecimentos bancários em operações de crédito realizadas com recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no âmbito da aplicação da Lei nº 8.036/1990 (art. 212 da Lei Complementar nº 214/2025).

As tarifas e comissões acessórias contabilizadas pelo método da TJEO vinculadas aos financiamentos concedidos com recursos do FGTS também devem ser informadas no evento D-2211 sob o código {codBC} [2220]. Os serviços prestados pelo agente operador do FGTS sujeitam-se à alíquota zero e não integram este evento transacional.

2.4.3 Regras de Negócio e Preenchimento Específicas

Além das disposições e campos gerais aplicáveis aos eventos transacionais (vide item 4.2 do Capítulo II), o preenchimento deste evento deve obedecer às seguintes regras específicas.

2.4.3.1 Operações com Moeda Estrangeira

Conforme o art. 197, II, da Lei Complementar nº 214/2025, os tomadores de operações de crédito referenciadas em moeda estrangeira e os emissores de títulos de dívida referenciados em moeda estrangeira não podem apropriar créditos de IBS e CBS. Neste evento tal informação é prestada da seguinte forma:

Indicador de Moeda Estrangeira ({indMoedaEstr}): Localizado no grupo {qualifOper}, informa se o contrato da operação financeira foi referenciado em moeda estrangeira ({indMoedaEstr} = [1]) ou em moeda nacional ({indMoedaEstr} = [0]).

- **Se {indMoedaEstr} = [1]:** As alíquotas {pIBSMunTrib}, {pIBSUFTrib} e {pCBSTrib} devem ser informadas com o valor [0.000000], e os valores calculados {vIBSMunTrib}, {vIBSUFTrib} e {vCBSTrib} devem ser preenchidos com [0.00]. O valor da base líquida apurada continua sendo declarado no campo {vBCApur} para controle e acompanhamento fiscal;
- **Se {indMoedaEstr} = [0]:** Devem ser informadas as alíquotas nominais vigentes e os valores correspondentes dos tributos calculados.

2.4.3.2 Metodologia de Aferição do Campo {vBCApur}

A base de cálculo líquida da operação ({vBCApur}) representa o valor tributável que serve de lastro para o creditamento do adquirente sujeito ao regime regular (art. 194 da Lei Complementar nº 214/2025). O declarante deve efetuar a apuração analítica por operação ou parcela recebida, observando as seguintes etapas:

- **Etapas 1 (Remuneração Bruta Total):** Aferir o valor total dos juros e encargos contratuais auferidos na data da liquidação financeira (regime de caixa). Havendo pagamento em atraso, a remuneração bruta total compreende os juros normais, a multa moratória e os juros de mora (vide item 2.4.3.3);
- **Etapas 2 (Dedução do Teto da Taxa Selic):** Apurar a variação acumulada da Taxa Selic diária (média das operações compromissadas com títulos públicos federais com prazo de um dia útil) incidente sobre o saldo devedor do principal da operação, no período compreendido entre a liberação do crédito (ou a data da parcela anterior) e a data da liquidação financeira. Deduzir a parcela da Selic da remuneração bruta total:

$$\{vRemunExcedente\} = \{vRemunBruta\} - \{vSelic\}$$

Se a remuneração bruta auferida for igual ou inferior à Selic acumulada, a base de cálculo é nula e o campo {vBCApur} deve ser informado com o valor [0.00];

- **Etapa 3 (Exclusão de Tributos Não Integrantes):** Do valor excedente apurado na Etapa 2, deduzir os montantes de ISSQN e de PIS/Cofins (durante a transição) que tenham incidido sobre a operação;
- **Etapa 4 (Aplicação do *Gross-Down*):** Dividir a base resultante da Etapa 3 pelo fator de extração dos tributos embutidos:

$$\{vBCA_{pur}\} = \frac{\{vRemunExcedente\} - \{vTribNaoInteg\}}{1 + \frac{\{pIBSMunTrib\} + \{pIBSUFTrib\} + \{pCBSTrib\}}{100}}$$

2.4.3.3 Tratamento da Multa e Juros de Mora no D-2211

No regime específico das operações de crédito, a multa de mora e os juros de mora pagos pelo tomador em caso de liquidação em atraso integram a remuneração bruta total da operação. Esses valores somam-se aos juros contratuais na apuração do campo $\{vBCA_{pur}\}$.

Em decorrência do atraso, o período de apuração da Taxa Selic dedutível é ampliado, devendo ser computada a variação diária acumulada da Selic desde a data da liberação do crédito (ou do vencimento da parcela anterior) até a data do efetivo pagamento.

A remuneração total recebida no atraso (juros contratuais + juros de mora + multa moratória) é confrontada com a Selic acumulada no período integral. Apenas o montante que exceder a Selic acumulada formará a base bruta para aplicação do *gross-down* e cálculo de $\{vBCA_{pur}\}$.



Exemplo: Liquidação de Parcela de Empréstimo em Atraso

Dados da Operação:

- Principal da parcela: R\$ 50.000,00
- Juros contratuais do período: R\$ 1.500,00
- Juros de mora pelo atraso: R\$ 200,00
- Multa moratória (2%): R\$ 1.000,00
- Taxa Selic acumulada até a data do efetivo pagamento: 1,90% sobre o principal = R\$ 950,00
- Alíquotas nominais incidentes: CBS = [10.750000]; IBS Estadual = [0.050000]; IBS Municipal = [0.050000]; Soma = [10.850000].

Passo	Descrição do Cálculo	Memória de Cálculo	Valor (R\$)
1	Remuneração Bruta Total	R\$ 1.500,00 (juros) + R\$ 200,00 (mora) + R\$ 1.000,00 (multa)	2.700,00
2	Dedução da Taxa Selic Acumulada	R\$ 50.000,00 * 1,900000%	950,00
3	Base Bruta Excedente à Selic	R\$ 2.700,00 - R\$ 950,00	1.750,00
4	Base Líquida após <i>Gross-Down</i> ($\{vBCA_{pur}\}$)	R\$ 1.750,00 / (1 + 10,850000 / 100)	1.578,71
5	Base Oferecida à Tributação ($\{vBCTrib\}$)	Conforme regra do leiaute:	1.578,71

{vBCTrib} = {vBCApur}			
6	CBS ({vCBSTrib})	R\$ 1.578,71 * 10,750000%	169,71
7	IBS Estadual ({vIBSUFTrib})	R\$ 1.578,71 * 0,050000%	0,79
8	IBS Municipal ({vIBSMunTrib})	R\$ 1.578,71 * 0,050000%	0,79

2.4.3.4 Operações com Juros Incentivados

Nas operações de financiamento em que uma entidade interveniente (como montadora de veículos ou fabricante de bens de capital) subsidia ou assume o pagamento de parcela dos juros remuneratórios contratados para incentivar a venda, a instituição financeira deve desmembrar o lançamento em registros individualizados para cada parte devedora.

Para assegurar que o adquirente e a empresa incentivadora apropriem créditos de IBS e CBS estritamente sobre a despesa financeira assumida (art. 47 da Lei Complementar nº 214/2025), o declarante deve gerar registros separados no grupo {infoAdq}:

- 1. Registro do Adquirente/Cliente:** Informar a identificação do cliente no campo {CPF} ou {CNPJ} e declarar no campo {vBCApur} a fração da base de cálculo líquida correspondente aos juros por ele assumidos;
- 2. Registro da Empresa Incentivadora:** Informar a identificação da empresa parceira no campo {CNPJ} e declarar no campo {vBCApur} a fração da base de cálculo líquida correspondente aos juros por ela subsidiados;
- 3. Temporalidade dos Pagamentos:** Caso o pagamento pelo cliente e o pagamento do subsídio pela empresa incentivadora ocorram em datas ou competências distintas, cada transação deve ser transmitida no subperíodo correspondente ao seu efetivo recebimento pela instituição financeira (regime de caixa).



Exemplo: Financiamento de Veículo com Juros Subsidiados por Montadora

Dados da Operação:

- Valor financiado do veículo (Principal): R\$ 100.000,00
- Juros totais da operação: R\$ 3.000,00 (taxa total contratual de 3,00%)
- Parcela de juros assumida pelo Cliente (1/3): R\$ 1.000,00
- Parcela de juros assumida pela Montadora (2/3): R\$ 2.000,00
- Variação da Taxa Selic no período: 1,80% sobre o principal = R\$ 1.800,00
- Alíquotas nominais: CBS = [10.750000]; IBS Estadual = [0.050000]; IBS Municipal = [0.050000]; Soma = [10.850000]

Memória de Cálculo da Operação:

1. Base Excedente à Selic Total da Operação:
2. R\$ 3.000,00 (juros totais) - R\$ 1.800,00 (Selic) = R\$ 1.200,00;
3. Proporcionalização da Base Excedente por Devedor:

4. Parcela do Cliente (1/3): R\$ 1.200,00 * (1.000,00 / 3.000,00) = R\$ 400,00;
5. Parcela da Montadora (2/3): R\$ 1.200,00 * (2.000,00 / 3.000,00) = R\$ 800,00;
6. Aplicação do *Gross-Down* Individualizado (Fator 1 + 10,850000 / 100 = 1,1085):
7. Base Líquida do Cliente ({vBCA_{pur}}): R\$ 400,00 / 1,1085 = R\$ 360,85;
8. Base Líquida da Montadora ({vBCA_{pur}}): R\$ 800,00 / 1,1085 = R\$ 721,70.

Demonstrativo dos Valores Escriturados no Evento D-2211:

Campo do Leiaute	Registro 1: Adquirente (Cliente)	Registro 2: Incentivadora (Montadora)
Identificação do Adquirente ({infoAdq})	{CPF} = [11111111111]	{CNPJ} = [22222222000122]
Indicador de Moeda Estrangeira ({indMoedaEstr})	[0]	[0]
Base de Cálculo Líquida ({vBCA _{pur} })	R\$ 360,85	R\$ 721,70
Base Oferecida à Tributação ({vBCTrib})	R\$ 360,85	R\$ 721,70
Alíquota da CBS ({pCBSTrib})	[10.750000]	[10.750000]
Valor da CBS ({vCBSTrib})	R\$ 38,79	R\$ 77,58
Alíquota do IBS Estadual ({pIBSUFTrib})	[0.050000]	[0.050000]
Valor do IBS Estadual ({vIBSUFTrib})	R\$ 0,18	R\$ 0,36
Alíquota do IBS Municipal ({pIBSMunTrib})	[0.050000]	[0.050000]
Valor do IBS Municipal ({vIBSMunTrib})	R\$ 0,18	R\$ 0,36

2.4.4 Vínculo do Evento D-2211 com Outros Eventos

D-9209 – Retorno – Eventos Transacionais: a recepção e o processamento de cada arquivo são certificados por meio do evento D-9209, que atesta o status de sucesso ou rejeição dos eventos e encaminha os registros válidos à Apuração Assistida; e

D-1199 – Fechamento Mensal: o processamento com sucesso do evento D-1199 consolida a apuração da competência e altera o status do período para “Fechado”, bloqueando a recepção de novos arquivos periódicos. Eventuais ajustes ou inclusões posteriores passam a exigir a prévia transmissão do evento D-1198 (Reabertura de Período de Apuração).

2.5 D-2221 – ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS (SECURITIZAÇÃO, FATURIZAÇÃO E ARRANJOS) - IDENTIFICAÇÃO DE ADQUIRENTES

2.5.1 Conceito e Finalidade

O evento D-2221 destina-se ao registro analítico e individualizado das operações de antecipação de recebíveis decorrentes de faturização (factoring), securitização de créditos e arranjos de pagamento, abrangendo inclusive os Fundos de Investimento em Direitos

Creditórios (FIDC) não caracterizados como entidades de investimento (arts. 193 e 219 da Lei Complementar nº 214, de 2025).

Sua finalidade é discriminar a margem financeira apurada na liquidação antecipada de direitos creditórios pelo regime de caixa, calculada pela parcela do deságio comercial que exceder a curva de juros futuros da taxa DI. Nas operações de antecipação de recebíveis remuneradas por margem, o evento D-2221 não constitui débito próprio da entidade declarante, o qual é apurado de forma agregada no Balancete Mensal (D-1101) e formalizado no Fechamento Mensal (D-1199).

**Observação:**

Este tópico detalha as especificidades do presente evento. Para compreender as regras gerais da arquitetura, preenchimento, validações e janelas de transmissão dos eventos periódicos transacionais, vide a seção **ARQUITETURA DOS EVENTOS PERIÓDICOS TRANSACIONAIS** no Capítulo II.

2.5.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio

A transmissão do evento D-2221 opera sob o modelo de janelas de 7 dias (P7D+7D), observado o cronograma do item 2.5.3 do Capítulo II.

A entrega é exclusiva e obrigatória para o registro de operações de liquidação antecipada cujos códigos de base de cálculo ({codBC}) pertençam à seguinte relação da [[Tabela 12 – Códigos de Base de Cálculo (codBC)]]:

- Securitização – Serviços Remunerados por Margem ([1215] e [1220]);
- Faturização – Serviços Remunerados por Margem ([1235] e [1240]);
- Arranjos de Pagamento – Serviços Remunerados por Margem – Antecipação de Recebíveis – Cartões de Débito e Crédito ([2505] e [2510]).

**Atenção:**

É vedado o envio do evento D-2221 para tarifas de administração fiduciária e serviços de securitização ou faturização remunerados por preço direto ({codBC} [1205], [1210], [1225] e [1230]), os quais devem ser informados no evento D-2201. As taxas de desconto (MDR) cobradas de estabelecimentos credenciados ({codBC} [2405] a [2430]) devem ser declaradas no evento D-2241, e as operações entre participantes do arranjo ({codBC} [2435] a [2460]) pertencem ao evento D-2242. Rendimentos de contas de pagamento ({codBC} [2535] e [2540]) são dispensados de emissão transacional, conforme subitem 2.1.1.1 deste Capítulo.

2.5.3 Regras de Negócio e Preenchimento Específicas

Além das disposições e campos gerais aplicáveis aos eventos transacionais (vide item 4.2 do Capítulo II), o preenchimento deste evento deve obedecer às seguintes regras específicas:

Indicador de Moeda Estrangeira ({indMoedaEstr}): O grupo {qualifOper} é de preenchimento exclusivo e obrigatório para os códigos de base de cálculo de securitização

e faturização ({codBC} [1215; 1220; 1235; 1240]). Caso o contrato seja referenciado em moeda estrangeira ({indMoedaEstr} = [1]), o cedente não faz jus à apropriação de créditos de IBS e CBS (art. 197, II, da Lei Complementar nº 214, de 2025). Nessas operações, o declarante deve preencher as alíquotas {pIBSMunTrib}, {pIBSUFTrib} e {pCBSTrib} com o valor [0.000000] e os campos de imposto {vIBSMunTrib}, {vIBSUFTrib} e {vCBSTrib} com o valor [0.00].

2.5.3.1 Faturização

Nas operações de faturização (factoring) vinculadas aos códigos {codBC} [1235] e [1240], as receitas decorrentes da liquidação antecipada de direitos creditórios são discriminadas no momento do efetivo pagamento ao cedente (regime de caixa), com identificação individualizada por CNPJ ou CPF no grupo {infoAdq}.

A base de cálculo líquida ({vBCApur}) é formada pela fração do deságio cobrado na operação que for superior à taxa da curva de juros futuros do Depósito Interbancário (taxa DI), proporcionalizada pelo prazo da antecipação (art. 196 da Lei Complementar nº 214, de 2025).

A metodologia de determinação da dedução da taxa DI observa as seguintes diretrizes:

- 1. Apuração da Curva DI:** O declarante calcula internamente o custo financeiro equivalente pela aplicação da taxa DI projetada sobre o valor nominal do título para o prazo decorrido entre a data da liquidação e o vencimento original do crédito;
- 2. Escolha do Vencimento da Taxa DI:** Deve ser adotada a taxa de juros correspondente ao contrato de DI futuro cujo vencimento seja o mais próximo da data de vencimento do direito creditório. Havendo dois vencimentos equidistantes, utiliza-se a menor taxa de juros entre as duas (art. 290, parágrafo único, da Resolução CGIBS nº 6, de 2026);
- 3. Extração dos Tributos (Gross-down):** A base líquida informada no campo {vBCApur} deve ser expurgada dos tributos embutidos mediante a aplicação da fórmula linear:

$$\{vBCApur\} = \frac{\{vDesagio\} - \{vCurvaDI\}}{1 + \frac{\{pIBSMunTrib\} + \{pIBSUFTrib\} + \{pCBSTrib\}}{100}}$$

- Inexistência de Margem Excedente:** Caso o deságio aplicado seja igual ou inferior ao valor correspondente à curva DI apurada para o período, inexistente base tributável, devendo o campo {vBCApur} ser preenchido com o valor [0.00], sem geração de crédito para o tomador.



Exemplo: Antecipação de Recebíveis em Operação de Faturização

Dados da Operação:

- Valor Nominal do Recebível: R\$ 100.000,00

- Prazo da Antecipação: 90 dias
- Valor Líquido Pago ao Cedente: R\$ 94.000,00
- Deságio Comercial Total Aplicado: R\$ 6.000,00 (taxa efetiva de 6,000000%)
- Taxa DI Futuro (contrato mais próximo de 90 dias): 3,500000% no período
- Alíquotas: CBS = 10.750000, IBS Estadual = 0.050000, IBS Municipal = 0.050000 (soma = 10.850000)

Memória de Cálculo:

1. Dedução da Curva DI: $R\$ 100.000,00 \times 3,500000\% = R\$ 3.500,00$
2. Deságio Excedente Bruto: $R\$ 6.000,00 - R\$ 3.500,00 = R\$ 2.500,00$
3. Fator de *Gross-down*: $1 + (10,850000 / 100) = 1,108500$
4. Base de Cálculo Líquida ($\{vBCA_{pur}\}$): $R\$ 2.500,00 / 1,108500 = R\$ 2.255,30$

2.5.3.2 Securitização

Nas operações de securitização de créditos vinculadas aos códigos $\{codBC\}$ [1215] e [1220], as entidades securitizadoras adquirem direitos creditórios para lastrear a emissão de títulos de crédito (certificados de recebíveis), mantidos sob a disciplina de patrimônio separado.

A escrituração no evento D-2221 discrimina as aquisições de créditos com deságio vinculadas ao patrimônio de afetação no momento da liquidação antecipada (regime de caixa), qualificando o cedente originário no grupo $\{infoAdq\}$:

1. **Margem do Patrimônio Separado:** A base de cálculo $\{vBCA_{pur}\}$ corresponde ao deságio aplicado na aquisição do crédito que superar a curva de juros futuros da taxa DI pelo prazo da antecipação (art. 196 da Lei Complementar nº 214, de 2025). Aplica-se a taxa do contrato de DI futuro mais próximo da data de vencimento do título adquirido e, havendo dois vencimentos equidistantes, adota-se a menor taxa de juros entre as duas (art. 290, parágrafo único, da Resolução CGIBS nº 6, de 2026);
2. **Segregação de Serviços Remunerados por Preço:** As comissões e taxas cobradas pela securitizadora a título de estruturação da operação, distribuição ou taxa de administração fiduciária do patrimônio separado constituem fornecimentos remunerados por preço, devendo ser declaradas no evento D-2201 ($\{codBC\}$ [1205] e [1210]), sendo vedada sua inclusão no evento D-2221;
3. **Dedução Extracontábil e *Gross-down*:** O cálculo do desconto da taxa DI é realizado em controles extracontábeis mantidos pelo declarante. A base informada no campo $\{vBCA_{pur}\}$ deve ser transmitida após a exclusão da taxa DI e a extração dos tributos embutidos por *gross-down*;
4. **Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC):** Os FIDCs que liquidem antecipadamente recebíveis comerciais mediante desconto de duplicatas e demais títulos mercantis, e que não sejam classificados como entidades de investimento, devem escriturar as antecipações no evento D-2221, observando as mesmas regras aplicáveis às securitizadoras (art. 193, § 5º, da Lei Complementar nº 214, de 2025).

2.5.3.3 Arranjos de Pagamento

Nas atividades de arranjos de pagamento vinculadas aos códigos {codBC} [2505] e [2510], o evento D-2221 é utilizado para detalhar a antecipação de recebíveis solicitada por estabelecimentos comerciais credenciados (lojistas) ou por participantes do arranjo (credenciadoras, subcredenciadoras e emissores).

O preenchimento rege-se pelos seguintes critérios específicos:

- 1. Base de Cálculo da Antecipação:** Corresponde ao desconto cobrado na liquidação antecipada das transações de pagamento que superar a curva de juros futuros da taxa DI pelo prazo da antecipação (art. 219, § 1º, da Lei Complementar nº 214, de 2025). A apuração é realizada de forma analítica pelo declarante, informando-se no campo {vBCApur} o valor líquido da curva DI e expurgado dos tributos embutidos por meio de *gross-down*;
- 2. Regra de Desempate da Curva DI para Arranjos de Pagamento:** Para a determinação da taxa de juros do contrato futuro da taxa DI, adota-se o vencimento mais próximo da data prevista para o repasse do recebível. Havendo dois vencimentos de contratos futuros equidistantes da data de liquidação, aplica-se a maior taxa de juros entre as duas;
- 3. Vedação do Grupo {qualifOper}:** No evento D-2221, o preenchimento do grupo {qualifOper} (e do campo {indMoedaEstr}) é vedado para os códigos {codBC} [2505] e [2510]. As operações de antecipação de recebíveis de arranjos de pagamento sob esses códigos são tratadas sob moeda nacional, rejeitando-se o arquivo caso o grupo {qualifOper} seja informado;
- 4. Desconto entre Participantes e Autonomia de Eventos:** A antecipação de recebíveis de arranjos de pagamento não pode ser lançada no evento D-2241 ou D-2242. Caso um participante do arranjo negocie o desconto de valores a receber com outra instituição integrante da cadeia, o participante cedente informa no evento D-2242 o valor integral bruto que lhe caberia receber no vencimento original, enquanto a instituição que efetua o adiantamento escritura o deságio excedente à curva DI no evento D-2221.

2.5.4 Vínculo do Evento D-2221 com Outros Eventos

D-9209 – Retorno – Eventos Transacionais: a recepção e o processamento de cada arquivo são certificados por meio do evento D-9209, que atesta o status de sucesso ou rejeição dos eventos e encaminha os registros válidos à Apuração Assistida; e

D-1199 – Fechamento Mensal: o processamento com sucesso do evento D-1199 consolida a apuração da competência e altera o status do período para “Fechado”, bloqueando a recepção de novos arquivos periódicos. Eventuais ajustes ou inclusões posteriores passam a exigir a prévia transmissão do evento D-1198 (Reabertura de Período de Apuração).

2.6 D-2231 – ARRENDAMENTO MERCANTIL - IDENTIFICAÇÃO DE ADQUIRENTES

2.6.1 Conceito e Finalidade

O evento D-2231 (Arrendamento Mercantil - Identificação de Adquirentes) é o documento fiscal eletrônico destinado à escrituração analítica e individualizada das operações de arrendamento mercantil financeiro e operacional realizadas por sociedades de arrendamento mercantil e instituições financeiras autorizadas. Sua finalidade primária é individualizar as operações para aferir o débito do declarante nas hipóteses de tributação por preço, constituir o lastro para a apropriação de créditos de IBS e CBS pelo arrendatário sujeito ao regime regular, capturar as coordenadas cadastrais e espaciais para a partilha federativa do IBS com base no princípio do destino e fornecer dados para a apuração da devolução personalizada (*cashback*).

Nas parcelas de contraprestação do arrendamento mercantil financeiro celebradas com pessoas não contribuintes do regime regular ({codBC} [1615] e [1620]), o débito do declarante é apurado de forma agregada por margem no Balancete Mensal (D-1101) e formalizado no Fechamento Mensal (D-1199). Nesses casos, o envio do evento D-2231 tem finalidade exclusiva de prestar as informações necessárias à distribuição da arrecadação do IBS aos entes federativos de destino. O processamento do evento exige a existência e vigência prévia dos eventos D-1001 (Informações do Contribuinte) e D-1011 (Plano Geral de Contas Comentado - PGCC).



Observação:

Este tópico detalha as especificidades do presente evento. Para compreender as regras gerais da arquitetura, preenchimento, validações e janelas de transmissão dos eventos periódicos transacionais, vide a seção **ARQUITETURA DOS EVENTOS PERIÓDICOS TRANSACIONAIS** no Capítulo II.

2.6.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio

A transmissão do evento D-2231 opera sob o modelo de janelas de 7 dias (P7D+7D), observado o cronograma do item 2.5.3 do Capítulo II.

É de preenchimento exclusivo e obrigatório para os contribuintes do Regime Específico de Serviços Financeiros que realizem operações de arrendamento mercantil enquadradas nos seguintes códigos da [[Tabela 12 – Códigos de Base de Cálculo (codBC)]]:

- **Arrendamento Mercantil Operacional** [1410; 1420; 1430; 1440; 1450; 1460; 1470; 1480]: parcelas e valores de alienação de bens móveis e imóveis, destinados a contribuintes ou não contribuintes;
- **Arrendamento Mercantil Financeiro** [1605; 1610; 1615; 1620; 1630; 1640]: parcelas das contraprestações (com ou sem incidência de ISS, para contribuintes ou não contribuintes) e valor residual garantido (VRG) de bens móveis e imóveis.

 Atenção:

É vedado o envio do evento D-2231 para locações puras de bens móveis ou imóveis desvinculadas de contrato de arrendamento mercantil (as quais exigem emissão de nota fiscal regular ou documento próprio fora da DeRE), bem como para tarifas bancárias avulsas de conta corrente não associadas à operação de arrendamento, que devem ser informadas no evento D-2202 ({codBC} [4210]).

2.6.3 Regras de Negócio e Preenchimento Específicas

Além das disposições e campos gerais aplicáveis aos eventos transacionais (vide item 4.2 do Capítulo II), o preenchimento deste evento deve obedecer às seguintes regras específicas.

2.6.3.1 Arrendamento Mercantil Financeiro: Contraprestações e Valor Residual

Nas operações de arrendamento mercantil financeiro, as receitas são oferecidas à tributação na medida do efetivo recebimento (regime de caixa), com segregação técnica entre o valor das parcelas e o valor residual:

1. Parcelas de Contraprestação:

- **Mensuração:** compreendem os encargos financeiros e a receita de juros decorrentes do ajuste a valor presente (AVP) do fluxo financeiro do contrato, devidamente evidenciados em contas contábeis, acrescidos de tarifas e encargos acessórios cobrados na parcela;
- **Adquirentes Contribuintes** ({codBC} [1605] e [1610]): a tributação opera de forma transacional e individualizada no evento D-2231. O débito é calculado mediante a aplicação das alíquotas do regime específico de serviços financeiros (art. 233 da Lei Complementar nº 214, de 2025) sobre a base líquida apurada ({vBCApur}), gerando direito ao crédito para o arrendatário;
- **Adquirentes Não Contribuintes** ({codBC} [1615] e [1620]): o débito do declarante é apurado mensalmente por margem no Balancete Mensal (D-1101), admitindo a dedução proporcional das despesas financeiras de captação (art. 201, II, "a" da Lei Complementar nº 214, de 2025), e homologado no Fechamento Mensal (D-1199). No evento D-2231, o declarante preenche exclusivamente o campo {vOper} com o valor recebido, para subsidiar a distribuição da arrecadação do IBS;

2. Valor Residual do Bem Arrendado ({codBC} [1630] e [1640]):

- **Abrangência:** compreende o montante pactuado a título de Valor Residual Garantido (VRG), pago de forma antecipada, parcelada ou ao término do contrato por ocasião da opção de compra, bem como o valor da venda do bem a terceiros;
- **Tributação do Ativo:** o valor residual sujeita-se à tributação aplicável à venda do bem, no regime de caixa:
 - **Bens Imóveis** ({codBC} [1630]): aplica-se a alíquota de alienação do regime específico de bens imóveis (redução de 50%);
 - **Bens Móveis** ({codBC} [1640]): aplica-se a alíquota-padrão de alienação de bens do regime regular no destino;

- **Piso no Custo de Aquisição:** o somatório dos valores tributados como valor residual durante o contrato deve corresponder, no mínimo, ao custo de aquisição do bem arrendado;
- **Recálculo de Encargos Financeiros:** caso o valor residual previsto em contrato seja inferior ao custo de aquisição do bem, a taxa de encargos financeiros deve ser recalculada para fins fiscais, transferindo-se a diferença das parcelas de contraprestação para o valor residual, de forma que este atinja o custo de aquisição do bem (art. 297, § 3º da Resolução CGIBS nº 6, de 2026).

2.6.3.2 Arrendamento Mercantil Operacional: Parcelas e Alienação do Bem

No arrendamento mercantil operacional, a apuração do imposto é efetuada diretamente no evento D-2231 para todas as operações, sob o regime de caixa ({dhOper}):

1. **Parcelas de Contraprestação ({codBC} [1410; 1420; 1430; 1440]):**
 - **Bens Imóveis ({codBC} [1410] e [1420]):** sujeitam-se à alíquota de locação do regime específico de bens imóveis (redução de 70%);
 - **Bens Móveis ({codBC} [1430] e [1440]):** sujeitam-se à alíquota-padrão de locação de bens móveis do regime regular;
2. **Alienação do Bem Arrendado ({codBC} [1450; 1460; 1470; 1480]):**
 - **Bens Imóveis ({codBC} [1450] e [1460]):** sujeitam-se à alíquota de alienação do regime específico de bens imóveis (redução de 50%);
 - **Bens Móveis ({codBC} [1470] e [1480]):** sujeitam-se à alíquota-padrão de alienação de bens do regime regular;
3. **Interação com Deduções Contábeis e Bloqueio de Créditos:**
 - As despesas com a depreciação do bem arrendado a não contribuintes podem ser deduzidas da base de cálculo no Balancete Mensal (D-1101), desde que os documentos fiscais de compra do ativo sejam declarados no evento D-1121;
 - A utilização do custo de aquisição do bem como dedução por meio da depreciação no balancete veda a tomada de créditos de IBS e CBS sobre a compra desse mesmo bem na Apuração Assistida da arrendadora, impedindo o duplo benefício fiscal.

2.6.3.3 Preenchimento dos Grupos de Base de Cálculo ({gBC})

O preenchimento dos blocos fiscais no nível de detalhamento da operação ({detOper}) obedece a regras de mútua exclusão, conforme o {codBC}:

1. **Parcelas do Arrendamento Financeiro para Não Contribuintes ({codBC} [1615; 1620]):**
 - Preenchimento exclusivo e obrigatório do campo {vOper} com o valor da parcela recebida;
 - É vedado o preenchimento do campo {vBCApur};
 - O grupo {gTributos} não deve ser informado;

2. Demais Operações de Arrendamento ({codBC} [1410 a 1480; 1605; 1610; 1630; 1640]):

- É vedado o preenchimento do campo {vOper};
- Preenchimento obrigatório do campo {vBCApur} com o valor da base de cálculo líquida da operação;
- O grupo {gTributos} é de preenchimento obrigatório, contendo a base tributável {vBCTrib} (igual a {vBCApur}) e os tributos calculados.

Nas operações contratadas com imposto embutido ou que admitam deduções, o declarante deve realizar a exclusão do tributo de sua própria base antes de preencher o campo {vBCApur}, aplicando a fórmula:

$$\{vBCApur\} = \frac{\{vOper\} - \{vDeduccoes\}}{1 + \frac{\{pIBSMunTrib\} + \{pIBSUFTrib\} + \{pCBSTrib\}}{100}}$$



Exemplo: Escrituração de Arrendamento Mercantil Financeiro de Bem Móvel

Instituição arrendadora recebe a contraprestação mensal e o valor residual garantido de dois contratos distintos de bens móveis (computadores):

- Alíquotas de serviços financeiros: CBS = 8.850000, IBS Estadual = 1.000000 e IBS Municipal = 1.000000 (soma = 10,85%);
- Alíquotas do regime regular no destino CBS = 8.800000, IBS Estadual = 9.000000 e IBS Municipal = 2.200000 (soma = 20,00%).

Contrato A (Arrendatário Contribuinte do Regime Regular):

- Parcela recebida no mês: R\$ 5.000,00, composta por R\$ 3.800,00 de amortização do principal e R\$ 1.200,00 de encargos financeiros decorrentes de AVP;
- Código de Base de Cálculo: {codBC} = [1610];
- Base de cálculo líquida: {vBCApur} = R\$ 1.200,00;
- Preenchimento do grupo {gBC}: omitir {vOper} e informar {vBCApur} = [1200.00];
- Preenchimento do grupo {gTributos}:
 - {vBCTrib} = [1200.00]
 - CBS ({pCBSTrib} = [8.850000]): {vCBSTrib} = [106.20]
 - IBS Estadual ({pIBSUFTrib} = [1.000000]): {vIBSUFTrib} = [12.00]
 - IBS Municipal ({pIBSMunTrib} = [1.000000]): {vIBSMunTrib} = [12.00]

Contrato B (Arrendatário Não Contribuinte - Pessoa Física):

- Parcela recebida no mês: R\$ 5.000,00;
- Código de Base de Cálculo: {codBC} = [1620];
- Preenchimento do grupo {gBC}: informar {vOper} = [5000.00] e omitir {vBCApur};
- Preenchimento do grupo {gTributos}: omitir integralmente o grupo no XML;
- Efeito fiscal: o débito da arrendadora é apurado no Balancete Mensal (D-1101) sob a sistemática de margem com dedução de captação; o valor de {vOper} alimenta a distribuição do IBS ao município de domicílio.

Liquidação do Valor Residual Garantido - VRG (Contrato A):

- Custo de aquisição do bem: R\$ 80.000,00;

- VRG quitado no encerramento: R\$ 80.000,00;
- Código de Base de Cálculo: {codBC} = [1640] (Valor Residual - Bens Móveis);
- Base líquida: {vBCApur} = R\$ 80.000,00;
- Preenchimento do grupo {gBC}: omitir {vOper} e informar {vBCApur} = [80000.00];
- Preenchimento do grupo {gTributos}:
 - {vBCTrib} = [80000.00]
 - CBS ({pCBSTrib} = [8.800000]): {vCBSTrib} = [7040.00]
 - IBS Estadual ({pIBSUFTrib} = [9.000000]): {vIBSUFTrib} = [7200.00]
 - IBS Municipal ({pIBSMunTrib} = [2.200000]): {vIBSMunTrib} = [1760.00]
 - Efeito no tomador: gera crédito correspondente de IBS e CBS na Apuração Assistida.

2.6.3.4 Tratamento do Adquirente e Efeitos na Não Cumulatividade

O reflexo das operações escrituradas no evento D-2231 varia conforme o enquadramento tributário do arrendatário:

1. Arrendatário Contribuinte do Regime Regular:

- A declaração no evento D-2231 confessa o débito da arrendadora e constitui o lastro para apropriação de créditos de IBS e CBS na Apuração Assistida do contratante;
- O crédito é apropriado pelo valor destacado no evento, na medida do efetivo pagamento (regime de caixa) e condicionado à extinção do débito pela arrendadora (arts. 47 e 203 da Lei Complementar nº 214, de 2025);

2. Arrendatário Não Contribuinte:

- A operação não gera apropriação de créditos na cadeia;
- Os dados cadastrais ({infoAdq}) e o código de município ({cMun}) informados no evento D-2231 destinam-se a viabilizar a partilha do produto de arrecadação do IBS ao Estado e Município de destino (art. 113, II, "b" da Lei Complementar nº 227, de 2026), bem como a operacionalização do *cashback* e de programas de cidadania fiscal.

2.6.4 Vínculo do Evento D-2231 com Outros Eventos

D-9209 – Retorno – Eventos Transacionais: a recepção e o processamento de cada arquivo são certificados por meio do evento D-9209, que atesta o status de sucesso ou rejeição dos eventos e encaminha os registros válidos à Apuração Assistida; e

D-1199 – Fechamento Mensal: o processamento com sucesso do evento D-1199 consolida a apuração da competência e altera o status do período para “Fechado”, bloqueando a recepção de novos arquivos periódicos. Eventuais ajustes ou inclusões posteriores passam a exigir a prévia transmissão do evento D-1198 (Reabertura de Período de Apuração).

2.7 D-2241 – ARRANJOS DE PAGAMENTO - IDENTIFICAÇÃO DE CREDENCIADOS OU DESTINATÁRIOS DOS SERVIÇOS

2.7.1 Conceito e Finalidade

O evento D-2241 (Arranjos de Pagamento - Identificação de Credenciados ou Destinatários dos Serviços) é o documento fiscal eletrônico destinado à escrituração analítica e individualizada das operações de fornecimento de bens e prestação de serviços realizadas pelas instituições do arranjo (credenciadoras e subcredenciadoras) para seus estabelecimentos credenciados ou demais tomadores de serviços. Sua finalidade primária é apurar o débito de IBS e CBS do fornecedor do arranjo, constituir o lastro para a apropriação de créditos pelo tomador sujeito ao regime regular (art. 218 da Lei Complementar nº 214, de 2025), capturar os dados cadastrais e espaciais para a partilha do IBS com base no princípio do destino e fornecer dados para a apuração da devolução personalizada (*cashback*) e de programas de cidadania fiscal.

Nas operações com estabelecimentos credenciados e tomadores finais, o evento D-2241 confessa formalmente os débitos tributários de IBS e CBS sobre o preço dos serviços prestados (taxa de desconto/MDR, tarifas e fornecimentos associados). O processamento com sucesso do evento exige a existência e vigência prévia dos eventos D-1001 (Informações do Contribuinte) e D-1011 (Plano Geral de Contas Comentado - PGCC).

Observação:

Este tópico detalha as especificidades do presente evento. Para compreender as regras gerais da arquitetura, preenchimento, validações e janelas de transmissão dos eventos periódicos transacionais, vide a seção **ARQUITETURA DOS EVENTOS PERIÓDICOS TRANSACIONAIS** no Capítulo II.

2.7.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio

A transmissão do evento D-2241 opera sob o modelo de janelas de 5 dias (P5D+5D), observado o cronograma do item 2.5.3 do Capítulo II.

É de preenchimento exclusivo e obrigatório para o registro das operações cujos códigos pertençam à seguinte relação da [[Tabela 12 – Códigos de Base de Cálculo (codBC)]]:

- **Cartões de Débito e Crédito [2405; 2410]:** serviços de arranjos de pagamento prestados a credenciados ou destinatários (com e sem incidência de ISS);
- **Cartões de Benefícios (VA, VR e VT) [2415; 2420]:** serviços de arranjos de pagamento prestados a credenciados ou destinatários (com e sem incidência de ISS);
- **Outros Arranjos de Pagamento [2425; 2430]:** serviços prestados a credenciados ou destinatários (com e sem incidência de ISS).

 Atenção:

É vedado o envio do evento D-2241 para operações de antecipação de recebíveis a estabelecimentos credenciados, as quais são remuneradas por margem financeira e de escrituração privativa do evento D-2221 ({codBC} [2505] e [2510]). É vedada também a escrituração no D-2241 de operações realizadas estritamente entre participantes do arranjo (escrituradas no D-2242) e de tarifas bancárias de manutenção de conta de pagamento cobradas de titulares correntistas, que constituem serviços do regime geral escriturados no D-2202 ({codBC} [4210]).

2.7.3 Regras de Negócio e Preenchimento Específicas

Além das disposições e campos gerais aplicáveis aos eventos transacionais (vide item 4.2 do Capítulo II), as regras específicas de tributação e preenchimento dos campos do evento D-2241 observam os subitens a seguir.

2.7.3.1 Escopo das Operações com Credenciados e Destinatários

O evento D-2241 abrange a totalidade dos fornecimentos e serviços prestados pelo arranjo ao estabelecimento comercial credenciado ou tomador do serviço:

1. **Taxa de Desconto (MDR - Merchant Discount Rate):** remuneração percentual ou fixa retida sobre o valor das liquidações de transações de pagamento realizadas mediante cartões de débito, crédito ou vales-benefício (alimentação, refeição e transporte);
2. **Aluguel e Disponibilização de Equipamentos:** receitas provenientes da locação de terminais eletrônicos de captura (POS/maquininhas) e fornecimento de programas de computador (software) associados ao credenciamento;
3. **Tarifas de Transações e Cobranças:** tarifas cobradas do tomador pela credenciadora ou subcredenciadora em operações de Pix e de boletos de pagamento emitidos no âmbito do arranjo; e
4. **Abrangência dos Tomadores:** o grupo {infoAdq} identifica tanto pessoas jurídicas ({CNPJ}) quanto pessoas físicas ({CPF}) que atuem como estabelecimentos credenciados ou tomadores de serviços de pagamento.

2.7.3.2 Composição da Base de Cálculo e Deduções Tributárias

A mensuração da base de cálculo no grupo {gBC} reflete o detalhamento da receita líquida cobrada e as deduções tributárias legais:

1. **Valor Líquido da Operação ({vLiqOper}):** montante financeiro exigido do credenciado ou tomador pelo serviço prestado disponibilizado, informado no grupo {gVOper};
2. **Grupo de Deduções ({gDeducoes}):** preenchimento condicional quando houver valores de tributos a deduzir da operação, discriminando-se:
 - {vISSQNProp}: valor do ISSQN devido sobre a prestação do próprio declarante;

- {vISSQNOutro}: valor do ISSQN incidente sobre operações de participantes anteriores da cadeia (emissor e instituidor) repassado para dedução pela credenciadora;
- {vPisCofins}: montante relativo ao PIS e à Cofins devidos na operação durante a regra de transição; e
- {vSomaDeduccoes}: valor total das deduções aplicadas, calculado pela fórmula:

$$\{vSomaDeduccoes\} = \{vISSQNProp\} + \{vISSQNOutro\} + \{vPisCofins\}$$

3. **Base de Cálculo Apurada ({vBCApur}):** informada no grupo {detBC}, corresponde à base tributável líquida definitiva de IBS e CBS da operação, calculada pela fórmula:

$$\{vBCApur\} = \{vLiqOper\} - \{vSomaDeduccoes\}$$

Caso não haja deduções no grupo {gDeduccoes}, o campo {vBCApur} assume valor idêntico ao campo {vLiqOper}.

2.7.4 Vínculo do Evento D-2241 com Outros Eventos

D-9209 – Retorno – Eventos Transacionais: a recepção e o processamento de cada arquivo são certificados por meio do evento D-9209, que atesta o status de sucesso ou rejeição dos eventos e encaminha os registros válidos à Apuração Assistida; e

D-1199 – Fechamento Mensal: o processamento com sucesso do evento D-1199 consolida a apuração da competência e altera o status do período para “Fechado”, bloqueando a recepção de novos arquivos periódicos. Eventuais ajustes ou inclusões posteriores passam a exigir a prévia transmissão do evento D-1198 (Reabertura de Período de Apuração).

2.8 D-2242 – ARRANJOS DE PAGAMENTO - OPERAÇÕES ENTRE PARTICIPANTES

2.8.1 Conceito e Finalidade

O evento D-2242 (Arranjos de Pagamento - Operações entre Participantes) é o documento fiscal eletrônico destinado à escrituração analítica e individualizada das operações de fornecimento de bens e prestação de serviços realizadas estritamente entre as entidades integrantes da cadeia de arranjos de pagamento (instituidores de arranjo/bandeiras, emissores de instrumentos de pagamento, credenciadoras e subcredenciadoras).

Sua finalidade principal é aferir o débito tributário do fornecedor em cada elo participante, constituir o lastro para creditamento do participante subsequente na cadeia do arranjo (art. 214, § 3º da Lei Complementar nº 214, de 2025), operacionalizar a dinâmica de não cumulatividade e recolhimento antecipado (art. 218-A da Lei Complementar nº 214, de 2025).

O evento D-2242 compreende, dentre outros, o registro de:

1. **Tarifa de Intercâmbio:** remuneração auferida pelo emissor do instrumento de pagamento, devida pela credenciadora em cada transação liquidada no arranjo;
2. **Royalties e Tarifas do Instituidor:** valores devidos à bandeira/instituidor do arranjo pelo uso da marca, serviços de rede e autorização;
3. **Tarifas e Repasses de Credenciamento:** remunerações e repasses contratuais realizados entre credenciadoras e subcredenciadoras; e
4. **Bens e Serviços Importados:** fornecimentos e serviços importados diretamente de bandeiras e redes internacionais pelos participantes nacionais do arranjo.



Observação:

Este tópico detalha as especificidades do presente evento. Para compreender as regras gerais da arquitetura, preenchimento validações e janelas de transmissão dos eventos periódicos transacionais, vide a seção **ARQUITETURA DOS EVENTOS PERIÓDICOS TRANSACIONAIS** no Capítulo II.

2.8.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio

A transmissão do evento D-2242 opera sob o modelo de janelas de 5 dias (P5D+5D), observado o cronograma do item 2.5.3 do Capítulo II.

É de preenchimento exclusivo e obrigatório para os participantes de arranjos de pagamento que realizem operações entre participantes enquadradas nos seguintes códigos da [[Tabela 12 – Códigos de Base de Cálculo (codBC)]]:

- **Cartões de Débito e Crédito [2435; 2440]:** serviços prestados entre participantes do arranjo de pagamento (com e sem incidência de ISS);
- **Cartões de Benefícios (VA, VR e VT) [2445; 2450]:** serviços prestados entre participantes do arranjo de pagamento (com e sem incidência de ISS);
- **Outros Arranjos de Pagamento [2455; 2460]:** serviços prestados entre participantes do arranjo de pagamento (com e sem incidência de ISS).



Atenção:

É vedado o envio do evento D-2242 para operações realizadas diretamente com os estabelecimentos comerciais credenciados ou tomadores finais, as quais devem ser declaradas no evento D-2241 ({codBC} [2405 a 2430]), bem como para operações de antecipação e desconto de recebíveis interarranjos, cuja escrituração compete com exclusividade ao evento D-2221 ({codBC} [2505] e [2510]).

2.8.3 Regras de Negócio e Preenchimento

Além das disposições e campos gerais aplicáveis aos eventos transacionais (vide item 4.2 do Capítulo II), o preenchimento do evento D-2242 submete-se às regras a seguir.

2.8.3.1 Qualificação do Participante e Segregação de Funções ({tpParticip})

O evento D-2242 possui controle específico da função desempenhada pelo declarante no grupo {ideContrib}:

1. Campo {tpParticip}: indica o papel exercido pelo contribuinte declarante na operação:
 - [1] – Instituidor/Bandeira;
 - [2] – Emissor; ou
 - [3] – Credenciador;
2. Acúmulo de Funções: quando uma mesma instituição (mesmo CNPJ raiz) exercer simultaneamente mais de uma função no âmbito do arranjo (por exemplo, emissor e credenciadora) em relação a serviços que não sejam prestados diretamente ao lojista, as operações correspondentes a cada uma dessas atividades devem ser reportadas de forma conjunta no evento D-2242, preenchendo-se o campo {tpParticip} com o código [3];
3. Desconto de Recebíveis entre Participantes: caso algum participante do arranjo negocie operações de desconto ou antecipação dos valores que tem a receber de outro participante do arranjo, configuram-se dois fatos geradores autônomos:
 - No evento D-2242, o participante informa o valor bruto nominal que lhe caberia receber na data de vencimento se não tivesse havido o desconto; e
 - A instituição compradora que realizar a operação de desconto informará no evento D-2221 o valor referente ao deságio aplicado, sujeito à tributação por margem.

2.8.3.2 Composição da Base de Cálculo e Dedução de ISSQN em Cadeia

A apuração da base de cálculo das transações interparticipantes é estruturada no grupo {gBC}:

1. **Valor Líquido da Operação ({vLiqOper})**: montante bruto pactuado da remuneração entre os participantes (ex.: valor nominal da tarifa de intercâmbio devida ao emissor), informado no grupo {gVOper};
2. **Deduções de Tributos({gDeducoes})**: detalha os tributos abatidos da remuneração:
 - {vISSQNProp}: ISSQN devido sobre a operação própria do participante prestador;
 - {vISSQNOutro}: ISSQN devido por participante de etapa anterior que compôs o custo do serviço transferido;
 - {vPisCofins}: valor do PIS e da Cofins incidentes na transição;

- **{vSomaDeduccoes}**: calculado pela fórmula:

$$\{vSomaDeduccoes\} = \{vISSQNProp\} + \{vISSQNOutro\} + \{vPisCofins\}$$

3. **Base Apurada ({vBCApor})**: informada no grupo {detBC}, corresponde à base tributável do participante:

$$\{vBCApor\} = \{vLiqOper\} - \{vSomaDeduccoes\}$$

2.8.3.3 Dinâmica da Não Cumulatividade e Fluxo de Crédito (Art. 218-A da LC nº 214/2025)

A tributação dos arranjos de pagamento opera, por ficção legal (art. 214, § 3º e art. 218-A da Lei Complementar nº 214, de 2025), como uma cadeia produtiva sequencial de valor agregado:

1. Encadeamento da Cadeia:

- O instituidor/bandeira fornece serviços tributados a emissores e credenciadoras;
- O emissor fornece serviços à credenciadora (remunerado pela tarifa de intercâmbio);
- A credenciadora fornece infraestrutura e serviços à subcredenciadora; e
- A credenciadora ou subcredenciadora atende o estabelecimento comercial (escriturado no D-2241);

2. **Condição para Apropriação de Crédito**: o imposto pago por um participante gera crédito para o participante adquirente subsequente. O participante adquirente somente pode apropriar o crédito de IBS e CBS na Apuração Assistida quando o débito correspondente do participante fornecedor for regularmente extinto (art. 47 c/c art. 214, § 3º da Lei Complementar nº 214, de 2025);

3. **Mecanismos Operacionais do Art. 218-A**: para assegurar a sincronização financeira e evitar descasamento no fluxo de caixa dos participantes que liquidam valores nas etapas posteriores da cadeia, a legislação prevê:

- Prazos escalonados de recolhimento entre os diferentes elos do arranjo; e
- Extinção antecipada do tributo pelo Fornecedor ou retenção do tributo pelo adquirente (art. 36 da Lei Complementar nº 214, de 2025) por meio de câmara de compensação e liquidação financeira, liberando tempestivamente o crédito para o participante subsequente.

2.8.4 Vínculo do Evento D-2242 com Outros Eventos

D-9209 – Retorno – Eventos Transacionais: a recepção e o processamento de cada arquivo são certificados por meio do evento D-9209, que atesta o status de sucesso ou rejeição dos eventos e encaminha os registros válidos à Apuração Assistida; e

D-1199 – Fechamento Mensal: o processamento com sucesso do evento D-1199 consolida a apuração da competência e altera o status do período para “Fechado”, bloqueando a recepção de novos arquivos periódicos. Eventuais ajustes ou inclusões

posteriores passam a exigir a prévia transmissão do evento D-1198 (Reabertura de Período de Apuração).

2.9 D-2251 – SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DE ADQUIRENTES

2.9.1 Conceito e Finalidade

O evento D-2251 (Seguros, Previdência Complementar e Capitalização - Identificação de Adquirentes) é o documento fiscal eletrônico destinado à escrituração analítica e individualizada das operações realizadas por sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e sociedades de capitalização. Sua finalidade primária é capturar os dados cadastrais dos adquirentes, subscritores e segurados, acompanhados da respectiva base financeira individualizada ({vBCDistr}), para viabilizar a partilha federativa da arrecadação do IBS aos Estados e Municípios de destino (art. 113, II, alíneas "j", "k" e "l" da Lei Complementar nº 227, de 2026), além de subsidiar a apuração da devolução personalizada (*cashback*) e de programas de cidadania fiscal.

Diferentemente dos eventos transacionais tributados por preço, o evento D-2251 não confessa débitos diretos de IBS e CBS nem habilita créditos tributários aos tomadores (em decorrência da condição de não contribuintes ou da vedação legal expressa do art. 226 da Lei Complementar nº 214, de 2025). Nas operações informadas neste evento, a apuração do débito do declarante ocorre de forma agregada por margem no Balancete Mensal (D-1101) e sua formalização no Fechamento Mensal (D-1199). O processamento com sucesso do evento D-2251 exige a existência e vigência prévia dos eventos D-1001 (Informações do Contribuinte) e D-1011 (Plano Geral de Contas Comentado - PGCC).

Observação:

Este tópico detalha as especificidades do presente evento. Para compreender as regras gerais da arquitetura, preenchimento, validações e janelas de transmissão dos eventos periódicos transacionais, vide a seção **ARQUITETURA DOS EVENTOS PERIÓDICOS TRANSACIONAIS** no Capítulo II.

2.9.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio

A transmissão do evento D-2251 opera sob o modelo de janelas de 7 dias (P7D+7D), observado o cronograma do item 2.5.3 do Capítulo II.

É de preenchimento exclusivo e obrigatório para os contribuintes do Regime Específico de Serviços Financeiros que realizem operações enquadradas nos seguintes códigos da [[Tabela 12 – Códigos de Base de Cálculo (codBC)]]:

- **Seguros de Ramos Elementares e de Pessoas sem Cobertura por Sobrevivência (Não Contribuintes) [3015; 3020]:** operações prestadas a não contribuintes do regime regular (com e sem incidência de ISS);

- **Seguros de Pessoas com Cobertura por Sobrevivência e Previdência Complementar Aberta [3025; 3030]:** operações de previdência e seguros com cobertura por sobrevivência (com e sem incidência de ISS);

Capitalização [3405; 3410]: operações de títulos de capitalização (com e sem incidência de ISS).

 Atenção:

É vedado o envio do evento D-2251 para operações de seguros de ramos elementares e seguros de pessoas sem cobertura por sobrevivência contratados por contribuintes do regime regular do IBS e da CBS, as quais devem ser declaradas exclusivamente no evento D-2252 ({codBC} [3005] e [3010]) sob o modelo de janela mensal (PMES+6D). É vedado também o envio do D-2251 para serviços de intermediação (corretagem) de seguros, previdência e capitalização (escriturados no D-2201 sob os {codBC} [3615 a 3640]), para operações de resseguro e retrocessão ({codBC} [3040], sujeitas à alíquota zero) e para entidades fechadas de previdência complementar imunes ou não incidentes nos termos do art. 14 do CTN ({codBC} [3210]).

2.9.3 Regras de Negócio e Preenchimento Específicas

Além das disposições e campos gerais aplicáveis aos eventos transacionais (vide item 4.2 do Capítulo II), o preenchimento deste evento deve obedecer às seguintes regras específicas.

As diretrizes estruturais de composição da chave do agrupamento ({chAgrup}), controle sequencial ({seq}), ordenação cronológica ({dhOper}) e qualificação das partes ({infoAdq}) devem observar o item 4.2 do Capítulo II.

A estrutura do evento D-2251 não possui grupos de apuração tributária direta ({gBC} e {gTributos}), operando mediante grupos condicionais mutuamente exclusivos vinculados ao respectivo {codBC}:

- **{gSemCobert}:** exclusivo e obrigatório se {codBC} = [3015; 3020];
- **{gComCobertPrev}:** exclusivo e obrigatório se {codBC} = [3025; 3030]; e
- **{gCapitalizacao}:** exclusivo e obrigatório se {codBC} = [3405; 3410].

O evento D-2251 admite exclusivamente os valores de finalidade [11] (Registro original), [31] (Devolução) e [41] (Cancelamento). É vedada a utilização da finalidade [21] (Dedução extemporânea), inexistente no leiaute deste evento. Em caso de devolução ({finEvt} = [31]) ou cancelamento ({finEvt} = [41]), é obrigatório informar a chave do agrupamento original no campo {chAgrupRef} e o número sequencial da transação no campo {seqRef}.

2.9.3.1 Seguros sem Cobertura por Sobrevivência para não Contribuintes

Nas operações enquadradas nos códigos {codBC} = [3015] e [3020], contratadas por pessoas físicas ou jurídicas não contribuintes do regime regular do IBS e da CBS, devem ser observadas as seguintes regras de negócio:

1. **Grupo {gSemCobert}**: preenchimento exclusivo e obrigatório no nível analítico da operação ({detOper});
2. **Base de Distribuição do IBS ({vBCDistr})**: informar o montante integral do prêmio comercial pago pelo segurado na operação, escriturado pelo regime de caixa ({dhOper});
3. **Parâmetro de Rateio Federativo**: o valor declarado em {vBCDistr} não constitui a base de cálculo do tributo devido pela seguradora (a qual é apurada por margem líquida no balancete D-1101 com dedução de sinistros pagos e salvados), destinando-se a subsidiar o rateio federativo do produto da arrecadação do IBS aos Estados e Municípios de domicílio do segurado (art. 113, II, "j", item 2 da Lei Complementar nº 227, de 2026); e
4. **Identificação do Adquirente ({infoAdq})**: preencher com o {CPF} ou {CNPJ} e o código do município do IBGE ({cMun}) de domicílio do segurado titular. Caso os segurados não sejam identificados no momento da contratação da apólice, devem ser informados os dados cadastrais do estipulante (art. 227, I da Lei Complementar nº 214, de 2025).

2.9.3.2 Previdência e Seguros com Cobertura por Sobrevivência

Nas operações de previdência complementar aberta e de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência (como VGBL e PGBL), sob os códigos {codBC} = [3025] e [3030], o preenchimento observa as seguintes diretrizes:

1. **Grupo {gComCobertPrev}**: preenchimento exclusivo e obrigatório no nível analítico da operação ({detOper});
2. **Tipo de Contrato ({tpContrato})**: campo obrigatório para qualificar o instrumento contratual:
 - [1] – Plano ou seguro individual;
 - [2] – Plano ou seguro coletivo;
3. **Base de Distribuição do IBS ({vBCDistr})**: representa a parcela da base financeira individualizada para partilha federativa do IBS (art. 113, II, "k" da Lei Complementar nº 227, de 2026), calculada pela fórmula:

$$\{vBCDistr\} = (\{vContribReceb\} - \{vProvTec\}) + \{vEncargosFundo\}$$

Onde:

- {vContribReceb}: valor total das contribuições ou prêmios recebidos no período pelo regime de caixa;
- {vProvTec}: parcela das contribuições ou prêmios destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas; e
- {vEncargosFundo}: valor dos encargos do fundo decorrentes de taxas de estruturação, carregamento e manutenção de planos de previdência e seguro com cobertura por sobrevivência;

4. **Contratos Individuais** ({tpContrato} = [1]): o participante é qualificado diretamente no grupo {infoAdq} da operação ({CPF} e {cMun}), sendo vedado o preenchimento do grupo {gldSegurados}; e
5. **Contratos Coletivos** ({tpContrato} = [2]): o estipulante contratante é identificado no grupo {infoAdq} e torna-se exclusivo e obrigatório o preenchimento do grupo {gldSegurados}:
 - **Detalhamento de Participantes** ({detSegurado}): deve ser gerada uma ocorrência para cada participante ou segurado vinculado ao contrato (de 1 a 20.000 ocorrências);
 - **Parcela Individualizada** ({vBCDistrSeg}): valor da base de cálculo individualizada para distribuição federativa atribuível ao participante;
 - **Regra de Consistência:** o somatório das parcelas declaradas em {detSegurado.vBCDistrSeg} deve ser idêntico ao montante total consolidado no campo {gComCobertPrev.vBCDistr}:

$$SOMA(\{vBCDistrSeg\}) = \{vBCDistr\}$$

2.9.3.3 Capitalização

Nas operações de comercialização de títulos de capitalização pelas sociedades de capitalização, sob os códigos {codBC} = [3405] e [3410], o preenchimento submete-se às regras a seguir:

1. **Grupo {gCapitalizacao}**: preenchimento exclusivo e obrigatório no nível analítico da operação ({detOper});
2. **Base de Distribuição do IBS ({vBCDistr})**: informar o montante monetário arrecadado com a venda ou pagamento do título de capitalização no período (regime de caixa);
3. **Indicador de Identificação do Adquirente ({indIdentifAdq})**: informado no grupo {idePartes}, define a sistemática cadastral:
 - **[1] – Subscritor obrigado a se identificar:**
 - O grupo {infoAdq} é de preenchimento obrigatório com {CPF} ou {CNPJ} e {cMun} do subscritor;
 - O grupo {infoPDV} é vedado;
 - O campo {cMunOper} dentro de {gCapitalizacao} é vedado;
 - A arrecadação do IBS é partilhada ao município de domicílio do subscritor (art. 113, II, "I", item 2.1 da Lei Complementar nº 227, de 2026);
 - **[0] – Subscritor não obrigado a se identificar:**
 - Aplicável exclusivamente a títulos de capitalização comercializados presencialmente em pontos de venda sem exigência de identificação do consumidor final na aquisição, nos termos de norma da Susep (como títulos das modalidades popular e incentivo);
 - O grupo {infoAdq} deve ser omitido;
 - O grupo {infoPDV} é de preenchimento obrigatório com a inscrição do ponto de venda ({CNPJPDV} ou {CPFPDV});

- O campo {cMunOper} dentro de {gCapitalizacao} torna-se exclusivo e obrigatório, devendo ser preenchido com o código do município do IBGE onde o título foi comercializado (art. 113, II, "I", item 2.2 da Lei Complementar nº 227, de 2026).

2.9.3.4 Resseguro e Retrocessão

As operações de resseguro e retrocessão sujeitam-se à incidência de alíquota zero do IBS e da CBS, nos termos do art. 223, § 4º da Lei Complementar nº 214, de 2025 ({codBC} [3040]).

Em decorrência da alíquota zero e por não gerarem débito tributário a partilhar por domicílio de consumidor final, as resseguradoras e seguradoras estão dispensadas do envio do evento D-2251 para as operações de resseguro e retrocessão. Conforme estabelecido no item 4.2.1 do Capítulo I deste manual, as entidades resseguradoras exclusivas transmitem unicamente o evento D-1001 e registram as receitas de alíquota zero no Balancete Mensal (D-1101), sem escrituração de lotes transacionais no evento D-2251.

2.9.4 Vínculo do Evento D-2251 com Outros Eventos

D-9209 – Retorno – Eventos Transacionais: a recepção e o processamento de cada arquivo são certificados por meio do evento D-9209, que atesta o status de sucesso ou rejeição dos eventos e encaminha os registros válidos à Apuração Assistida; e

D-1199 – Fechamento Mensal: o processamento com sucesso do evento D-1199 consolida a apuração da competência e altera o status do período para “Fechado”, bloqueando a recepção de novos arquivos periódicos. Eventuais ajustes ou inclusões posteriores passam a exigir a prévia transmissão do evento D-1198 (Reabertura de Período de Apuração).

2.10 D-2252 – SEGUROS RAMOS ELEMENTARES COM CONTRIBUINTES - IDENTIFICAÇÃO DE ADQUIRENTES

2.10.1 Conceito e Finalidade

O evento D-2252 (Seguros de Ramos Elementares e de Pessoas sem Cobertura por Sobrevivência - Identificação de Adquirentes Contribuintes) é o documento fiscal eletrônico destinado à escrituração analítica e individualizada das operações de seguros de danos e ramos elementares (patrimonial, responsabilidade civil, transportes, automóveis corporativos, entre outros) e de seguros de pessoas sem cobertura por sobrevivência (focados estritamente na cobertura de riscos aleatórios como morte, acidentes pessoais e invalidez temporária) contratados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas qualificadas como contribuintes do regime regular do IBS e da CBS.

Sua finalidade primária é apurar e constituir formalmente o débito tributário de IBS e CBS devido pela sociedade seguradora mediante a tributação sobre o preço (prêmio comercial da apólice), constituir o lastro documental indispensável para a apropriação

integral de créditos pelos segurados tomadores (art. 223, § 1º da Lei Complementar nº 214, de 2025), capturar os dados espaciais para a partilha do produto de arrecadação do IBS ao Estado e Município de domicílio do segurado (art. 113, II, "j" da Lei Complementar nº 227, de 2026) e viabilizar a apuração de programas de cidadania fiscal.

Diferentemente dos seguros contratados com não contribuintes (escriturados no evento D-2251, cujo débito é apurado por margem no Balancete Mensal D-1101), as operações do evento D-2252 têm seu débito fiscal apurado diretamente na escrituração transacional, sendo vedada a dedução de sinistros, indenizações e despesas de salvados, e desconsideradas as receitas financeiras sobre reservas técnicas. O processamento do evento exige a vigência prévia dos eventos D-1001 (Informações do Contribuinte) e D-1011 (Plano Geral de Contas Comentado - PGCC).

**Observação:**

Este tópico detalha as especificidades do presente evento. Para compreender as regras gerais da arquitetura, preenchimento, validações e janelas de transmissão dos eventos periódicos transacionais, vide a seção **ARQUITETURA DOS EVENTOS PERIÓDICOS TRANSACIONAIS** no Capítulo II.

2.10.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio

A transmissão do evento D-2252 opera sob o modelo de janela mensal (PMES+6D), observado o cronograma do item 2.5.3 do Capítulo II.

O envio é exclusivo e obrigatório para as sociedades seguradoras que realizem operações com contribuintes do regime regular do IBS e da CBS enquadradas nos seguintes códigos da [[Tabela 12 – Códigos de Base de Cálculo (codBC)]]:

- [3005] e [3010]: Seguros de Ramos Elementares e de Pessoas sem Cobertura por Sobrevivência (Contribuintes).

**Atenção:**

É vedado o envio do evento D-2252 para:

1. operações de seguros contratadas com pessoas físicas não contribuintes ou pessoas jurídicas sob o regime do Simples Nacional que não optaram pelo regime regular, as quais devem ser declaradas no evento D-2251 ({codBC} [3015] e [3020]);
2. seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência (VGBL), planos de previdência complementar aberta (PGBL) e títulos de capitalização, de escrituração privativa do evento D-2251 ({codBC} [3025 a 3410]);
3. operações de resseguro e retrocessão ({codBC} [3040]), sujeitas à alíquota zero e dispensadas de lote transacional); e
4. serviços de corretagem/intermediação de seguros prestados por corretores de seguros, cuja escrituração compete a estes no evento D-2201 ({codBC} [3615] e [3620]).

2.10.3 Regras de Negócio e Preenchimento Específicas

Além das disposições e campos gerais aplicáveis aos eventos transacionais (vide item 4.2 do Capítulo II), o preenchimento deste evento observa os subitens a seguir.

2.10.3.1 Sistemática de Apuração da Base de Cálculo e Tributação pelo Preço

Nas apólices contratadas com contribuintes do regime regular, a apuração do IBS e da CBS obedece às seguintes regras:

1. **Regime de Caixa ({dhOper}):** as receitas de prêmios de seguros, de cosseguros aceitos e de resseguros são oferecidas à tributação no momento do efetivo recebimento financeiro das parcelas ou do prêmio único à vista (art. 223, I, "a" da Lei Complementar nº 214, de 2025);
2. **Tributação pelo Preço:** a base de cálculo líquida ({vBCApur}) é dimensionada pelo montante bruto pactuado do prêmio recebido ({vOper}), deduzindo-se unicamente as parcelas legalmente autorizadas;
3. **Vedação de Dedução de Sinistros e Indenizações:** a permissão de dedução de despesas com sinistros pagos e salvados (art. 223, II, "a" da Lei Complementar nº 214, de 2025) restringe-se às operações com segurados não contribuintes. É vedada qualquer dedução de sinistros, indenizações pagas, despesas com oficinas ou reposições de bens da base de cálculo do evento D-2252;
4. **Exclusão de Receitas Financeiras sobre Reservas Técnicas:** as receitas auferidas pela aplicação dos ativos garantidores das provisões técnicas não integram a base de cálculo das apólices corporativas registradas no D-2252 (art. 223, I, "b" da Lei Complementar nº 214, de 2025); e
5. **Ineficácia de Provisões Técnicas:** a constituição de provisões contábeis (como Provisão de Prêmios Não Ganhos - PPNG ou Provisão de Sinistros a Liquidar - PSL) não produz efeito redutor sobre a base de cálculo deste evento.

2.10.3.2 Tratamento dos Serviços de Intermediação (Corretagem)

A remuneração paga a sociedades corretoras de seguros e corretores autônomos submete-se às seguintes regras de dedutibilidade e controle:

1. **Dedução Condicionada à Individualização por Apólice:** a seguradora pode deduzir da base do prêmio recebido o valor pago pela comissão de corretagem (art. 223, II, "c" da Lei Complementar nº 214, de 2025), desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:
 - A comissão seja comprovada mediante documento fiscal eletrônico idôneo (NFS-e emitida pelo intermediador);
 - A despesa seja individualizável por contrato e apólice; e
 - O documento fiscal do corretor seja escriturado e controlado no evento auxiliar D-1121 (Relação de Deduções Utilizadas na Apuração) na competência de sua emissão;

2. **Comissões Não Individualizáveis:** caso os valores pagos ao corretor decorram de bonificações, campanhas comerciais, metas globais ou qualquer modalidade que não permita a vinculação direta a uma apólice específica, é vedada a dedução no evento D-2252. Nesse caso, a seguradora tributa o prêmio integralmente no D-2252 e apropria o crédito tributário da NFS-e do corretor em sua própria Apuração Assistida;
3. **Mecânica da Dedução Extemporânea ({finEvt} = [21]):** caso o pagamento da comissão de corretagem individualizável ocorra em período de apuração ({perApur}) posterior ao do recebimento do prêmio, ou se a parcela do prêmio na competência for insuficiente para absorver a dedução e não houver faturamento futuro no mesmo contrato, a seguradora deve transmitir lote do evento D-2252 preenchendo o campo {finEvt} com o valor [21]. Nesse registro, informa-se a chave do agrupamento original no campo {chAgrupRef}, o número sequencial original em {seqRef} e o valor da dedução no campo {vBCApur} (com valor negativo de base ou mediante registro de ajuste). O processamento acarreta a liberação de crédito na apuração da seguradora na competência corrente.

2.10.3.3 Direito ao Crédito Tributário para o Segurado e Simetria da Cadeia

A sistemática do evento D-2252 assegura a simetria na não cumulatividade e a neutralidade da tributação na cadeia de consumo corporativo (art. 223, § 1º da Lei Complementar nº 214, de 2025):

1. **Crédito sobre o Prêmio do Seguro:** o segurado contribuinte do regime regular apropria crédito financeiro na Apuração Assistida com base nos valores destacados no grupo {gTributos} do evento D-2252 (calculados sobre o prêmio líquido após a dedução da comissão de corretagem);
2. **Crédito sobre o Serviço de Intermediação:** sobre a parcela da comissão de corretagem deduzida do prêmio pela seguradora, o segurado apropria crédito tributário diretamente a partir da NFS-e emitida pela corretora de seguros (na qual o segurado deve constar identificado no grupo {infoDest} do evento D-2201 transmitido pela intermediadora);
3. **Neutralidade Total:** a soma dos créditos fiscais do segurado (crédito sobre o prêmio líquido do D-2252 somado ao crédito sobre a corretagem do D-2201) corresponde ao montante tributário incidente sobre a totalidade dos recursos despendidos na proteção securitária; e
4. **Condição Resolutória:** o direito de utilização do crédito pelo segurado na Apuração Assistida fica condicionado à regular extinção do débito correspondente pela seguradora (art. 47 da Lei Complementar nº 214, de 2025).

2.10.3.4 Preenchimento dos Grupos de Base de Cálculo ({gBC})

O preenchimento dos grupos fiscais no nível de detalhamento analítico ({detOper}) obedece às seguintes regras:

1. **Grupo {gBC}**: o campo {vBCA_{pur}} deve ser informado com o valor líquido da base tributável, obtido após a subtração da despesa de corretagem individualizável comprovada, o expurgo dos tributos não integrantes da própria base (ISS e PIS/Cofins da transição) e a aplicação do *gross-down* quando o imposto estiver embutido no prêmio cobrado:

$$\{vBCA_{pur}\} = \frac{\{vOper\} - \{vDeduccoes\}}{1 + \frac{\{pIBSMunTrib\} + \{pIBSUFTrib\} + \{pCBSTrib\}}{100}}$$

2.10.4 Vínculo do Evento D-2252 com Outros Eventos

D-9209 – Retorno – Eventos Transacionais: a recepção e o processamento de cada arquivo são certificados por meio do evento D-9209, que atesta o status de sucesso ou rejeição dos eventos e encaminha os registros válidos à Apuração Assistida; e

D-1199 – Fechamento Mensal: o processamento com sucesso do evento D-1199 consolida a apuração da competência e altera o status do período para “Fechado”, bloqueando a recepção de novos arquivos periódicos. Eventuais ajustes ou inclusões posteriores passam a exigir a prévia transmissão do evento D-1198 (Reabertura de Período de Apuração).

CAPÍTULO V – REGIME ESPECÍFICO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (SÉRIE D-3000)

1 EVENTOS PERIÓDICOS TRANSACIONAIS

1.1 D-3201 – PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDENTIFICAÇÃO DE ADQUIRENTES E BENEFICIÁRIOS

1.1.1 Conceito e Finalidade

O evento D-3201 (Planos de Assistência à Saúde - Identificação de Adquirentes e Beneficiários) é o documento fiscal eletrônico destinado à escrituração analítica e individualizada das operações realizadas por operadoras de planos de assistência à saúde humana, operadoras de planos de assistência à saúde de animais domésticos, operadoras de planos de assistência funerária e administradoras de benefícios (arts. 234, 236 e 243 da Lei Complementar nº 214, de 2025). Sua finalidade primária é individualizar os adquirentes e discriminar os beneficiários finais das coberturas assistenciais para viabilizar a destinação federativa da arrecadação do IBS aos Municípios e Estados de domicílio dos titulares (art. 113, III da Lei Complementar nº 227, de 2026), subsidiar a apuração da devolução personalizada (*cashback*) a pessoas físicas elegíveis e constituir o lastro para a apropriação de créditos tributários pelos adquirentes sujeitos ao regime regular, nas hipóteses autorizadas por lei (art. 57, § 3º, IV, "f" c/c art. 238, parágrafo único da Lei Complementar nº 214, de 2025).

A repercussão jurídica e fiscal do evento varia conforme a natureza da atividade do declarante. Para as operadoras de planos de assistência à saúde, o débito tributário próprio é apurado de forma agregada pela sistemática de margem no Balancete Mensal (D-1101) e formalizado no Fechamento Mensal (D-1199), atuando o evento D-3201 como instrumento de individualização de adquirentes, partilha federativa e constituição de crédito para tomadores corporativos, sem efetuar apuração direta de débitos do prestador. Por outro lado, para as administradoras de benefícios sob o {codBC} [5050], cuja remuneração ocorre por preço (taxa de administração ou comissão), o evento D-3201 é o veículo direto de apuração e confissão do débito tributário de IBS e CBS, além de concentrar a responsabilidade pelo envio da relação de beneficiários nos planos coletivos sob sua gestão.

Observação:

Este tópico detalha as especificidades do presente evento. Para compreender as regras gerais da arquitetura, preenchimento, validações e janelas de transmissão dos eventos periódicos transacionais, vide a seção **ARQUITETURA DOS EVENTOS PERIÓDICOS TRANSACIONAIS** no Capítulo II.

1.1.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio

A transmissão do evento D-3201 opera sob o modelo de janelas de 7 dias (P7D+7D), observado o cronograma do item 2.5.3 do Capítulo II.

O envio do evento D-3201 é exclusivo e obrigatório para os contribuintes do Regime Específico de Planos de Assistência à Saúde que realizem operações cujos códigos de base de cálculo ({codBC}) correspondam a um dos seguintes valores da [[Tabela 12 – Códigos de Base de Cálculo (codBC)]]:

- [5010]: Serviços de Planos de Assistência à Saúde Humana;
- [5020]: Serviços de Planos de Assistência à Saúde de Animais Domésticos;
- [5030]: Serviços de Planos de Assistência Funerária; e
- [5050]: Serviços de Administração de Benefícios de Planos de Assistência à Saúde.

Atenção:

É vedado o envio do evento D-3201 para:

- operadoras de planos de assistência à saúde na modalidade de autogestão com não incidência tributária ({codBC} [5040], art. 26, VIII da Lei Complementar nº 214, de 2025);
- serviços de intermediação (corretagem) de planos de saúde prestados por corretores autônomos ou sociedades corretoras, cuja escrituração compete a estes no evento D-2201;
- receitas decorrentes de serviços médico-hospitalares, clínicos, laboratoriais, odontológicos ou fornecimento de medicamentos realizados por estabelecimentos assistenciais próprios das operadoras (hospitais e clínicas), que se submetem às regras gerais ou ao regime diferenciado de saúde e exigem a emissão de documento fiscal próprio (NFS-e ou NF-e); e
- serviços funerários pontuais ou sepultamentos sem vinculação a plano de assistência funerária (como serviços assistenciais funerários municipais vinculados ao SUAS ou contratações avulsas de funerárias), que devem ser acobertados por NFS-e municipal.

1.1.3 Regras de Negócio e Preenchimento Específicas

Além das disposições e campos gerais aplicáveis aos eventos transacionais (vide item 4.2 do Capítulo II), o preenchimento deste evento deve obedecer às regras específicas descritas nos tópicos a seguir.

1.1.3.1 Tipos de Contrato e Segregação de Funções ({tpContrato} e {CNPJEntidRelac})

O campo {tpContrato} no nível analítico da operação ({detOper}) qualifica o instrumento contratual e determina as regras de validação para a identificação dos beneficiários:

1. **[1] – Plano ou seguro individual:** contratos firmados diretamente entre a operadora e a pessoa física contratante;
2. **[2] – Plano ou seguro coletivo sem administradora de benefícios:** contratos coletivos empresariais ou por adesão contratados diretamente pela pessoa jurídica

estipulante junto à operadora, sem a intermediação de uma administradora de benefícios;

3. **[3] – Plano ou seguro coletivo com administradora de benefícios:** contratos coletivos estipulados ou gerenciados com a interveniência de administradora de benefícios;
4. **[4] – Plano ou seguro sem valor definido por usuário:** contratos coletivos globais nos quais o valor pactuado da contraprestação não possui discriminação de preço individualizada por usuário ou dependente, exigindo rateio técnico com base em faixas etárias.

O campo {CNPJEntidRelac} é de preenchimento obrigatório exclusivamente nas operações vinculadas a contratos coletivos com administradora de benefícios ({tpContrato} = [3]):

- **Quando a declarante for a Operadora de Plano de Saúde:** deve informar no campo {CNPJEntidRelac} o número de inscrição no CNPJ da administradora de benefícios que gerencia a respectiva apólice;
- **Quando a declarante for a Administradora de Benefícios ({codBC} = [5050]):** deve informar no campo {CNPJEntidRelac} o número de inscrição no CNPJ da operadora do plano de assistência à saúde contratada para prestar a cobertura assistencial.

1.1.3.2 Operadoras de Saúde versus Administradoras de Benefícios ({codBC} [5010] e [5050])

A sistemática de tributação e escrituração no evento D-3201 varia conforme o papel desempenhado pela entidade declarante:

1. **Operadoras de Planos de Assistência à Saúde ({codBC} [5010; 5020; 5030]):**
 - O débito próprio de IBS e CBS da operadora é apurado de forma agregada no Balancete Mensal (D-1101) sob a sistemática de margem e formalizado no Fechamento Mensal (D-1199);
 - No evento D-3201, a operadora declara no campo {vOper} o valor integral da contraprestação ou prêmio recebido no período pelo regime de caixa ({dhOper}), para subsidiar a partilha federativa do IBS aos municípios de destino, o *cashback* e o lastro para apropriação de créditos pelo contratante sujeito ao regime regular;
 - É vedado o preenchimento do campo {vBCApur} e do grupo {gTributos} para as operadoras de saúde sob os códigos {codBC} [5010], [5020] e [5030];
2. **Administradoras de Benefícios ({codBC} [5050]):**
 - A remuneração própria auferida pela administradora (taxa de administração ou comissão cobrada dos beneficiários e estipulantes) é tributada pela sistemática de preço (art. 235, I da Lei Complementar nº 214, de 2025);
 - A apuração e a confissão do débito próprio de IBS e CBS da administradora de benefícios operam diretamente no evento transacional D-3201;
 - O campo {vOper} deve ser preenchido com o valor total da comissão ou taxa de administração recebida na competência;

- O campo {vBCA_{pur}} no grupo {gBC} é de preenchimento obrigatório com o valor da base líquida tributável, obtida após a dedução do ISSQN e do PIS/Cofins da transição e a aplicação do *gross-down* dos tributos embutidos:

$$\{vBCA_{pur}\} = \frac{\{vOper\} - \{vDeduccoes\}}{1 + \frac{\{pIBSMunTrib\} + \{pIBSUFTrib\} + \{pCBSTrib\}}{100}}$$

- O grupo {gTributos} é de preenchimento obrigatório para a administradora ({codBC} = [5050]), informando {vBCTrib} (igual a {vBCA_{pur}}) e os tributos nominais calculados pelas alíquotas do regime específico de saúde, que correspondem à alíquota de referência reduzida em 60% (art. 237 da Lei Complementar nº 214, de 2025);
- Não se aplica apropriação de créditos tributários sobre a taxa de administração cobrada pelas administradoras de benefícios.

1.1.3.3 Identificação de Beneficiários e Rateio Técnico por Faixa Etária ({gldBenef})

O detalhamento das pessoas físicas titulares da assistência à saúde obedece às regras de obrigatoriedade do grupo {gldBenef} vinculadas ao {tpContrato}:

1. Contratos Individuais ({tpContrato} = [1]):

- O preenchimento do grupo {gldBenef} é vedado;
- O titular é qualificado diretamente no grupo {infoAdq} da operação ({CPF} e {cMun});

2. Contratos Coletivos sem Administradora ({tpContrato} = [2]):

- O preenchimento do grupo {gldBenef} é obrigatório para a operadora de saúde;
- A pessoa jurídica estipulante é informada no grupo {infoAdq} ({CNPJ} e {cMun});
- O declarante deve gerar uma ocorrência em {gldBenef} para cada beneficiário titular vinculado à apólice coletiva, informando obrigatoriamente o {CPFTit}, o código IBGE do município de domicílio ({cMunTit}) e o valor mensal correspondente à cobertura do titular e de seus dependentes no campo {vBenef};

3. Contratos Coletivos com Administradora ({tpContrato} = [3]):

- Na declaração da Operadora de Plano de Saúde: o grupo {gldBenef} é vedado. A operadora informa a pessoa jurídica estipulante ou a administradora em {infoAdq}, declara o CNPJ da administradora no campo {CNPJEntidRelac} e informa no campo {vOper} o valor faturado da apólice;
- Na declaração da Administradora de Benefícios ({codBC} = [5050]): o preenchimento do grupo {gldBenef} é exclusivo e obrigatório. Sendo a administradora a detentora do cadastro direto dos usuários nos contratos coletivos por adesão, compete a ela discriminar cada beneficiário titular, preenchendo {CPFTit}, {cMunTit} e o valor da contraprestação no campo {vBenef};

4. Contratos sem Valor Definido por Usuário ({tpContrato} = [4]):

- Aplicável exclusivamente às operadoras de saúde em apólices coletivas em que a contraprestação contratual é pactuada de forma global;
- O grupo {gldBenef} é de preenchimento obrigatório para a identificação de cada titular ({CPFTit}) e respectivo município de residência ({cMunTit});
- O campo {vBenef} é vedado;
- O campo {dtNascTit} (formato AAAA-MM-DD) torna-se exclusivo e obrigatório, informando a data de nascimento do beneficiário titular para viabilizar a aplicação da tabela de rateio etário.

1.1.3.4 Direito ao Crédito Tributário do Contratante e Não Cumulatividade

O aproveitamento de créditos na contratação de serviços de saúde submete-se às seguintes regras legais de não cumulatividade:

1. Regra Geral de Vedação ao Crédito:

- Nos termos do art. 238, caput, da Lei Complementar nº 214, de 2025, é vedada a apropriação de créditos de IBS e CBS para os adquirentes de planos de assistência à saúde;

2. Exceção para Planos Vinculados a Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho:

- Conforme o art. 57, § 3º, IV, "f" e art. 238, parágrafo único, da Lei Complementar nº 214, de 2025, o contratante pessoa jurídica sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos de IBS e CBS sobre os planos de assistência à saúde destinados a seus empregados e dependentes, desde que contratados em decorrência de cláusula compulsória estipulada em acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- O direito ao crédito aplica-se pelo prazo de vigência do instrumento coletivo e estende-se por até 6 (seis) meses após o término da vigência do acordo ou convenção (art. 63, § 5º da Resolução CGIBS nº 6, de 2026);
- É vedada a tomada de créditos sobre a parcela dos prêmios e contraprestações cujo ônus financeiro tenha sido repassado ou cobrado dos empregados a título de coparticipação ou desconto em folha;

3. Sistemática de Apropriação Assistida:

- O crédito não é calculado mediante aplicação de alíquota direta sobre o valor pago pelo contratante;
- O crédito é apurado pelo sistema central na Apuração Assistida do contratante, correspondendo à multiplicação entre:
 - a) O montante dos débitos de IBS e CBS regularmente extintos pela operadora no período de apuração; e
 - b) A razão entre o total de prêmios/contraprestações correspondentes à cobertura dos empregados daquele contratante e o total geral arrecadado pela operadora na mesma competência;
- O aproveitamento do crédito pelo contratante fica condicionado à comprovação da extinção do débito correspondente pela operadora de plano de saúde (art. 47 c/c art. 238, parágrafo único da Lei Complementar nº 214, de 2025).

1.1.3.5 Planos de Assistência à Saúde de Animais Domésticos ({codBC} [5020])

Os planos de assistência à saúde de animais domésticos submetem-se ao regime específico de planos de assistência à saúde (art. 243 da Lei Complementar nº 214, de 2025), observando as seguintes especificidades:

1. Alíquotas Aplicáveis:

- São nacionalmente uniformes e correspondem à soma das alíquotas de referência de cada esfera federativa reduzidas em 30% (trinta por cento), em contraste com a redução de 60% conferida à saúde humana;

2. Qualificação das Partes:

- Adquirente: pessoa física ou jurídica que firma o contrato com a operadora e atua como responsável financeiro pelo pagamento das mensalidades, qualificada no grupo {infoAdq};
- Beneficiário / Destinatário: pessoa física a quem o serviço médico-veterinário é disponibilizado para atendimento de seu animal, adotando-se o termo técnico "responsável pelo animal" em substituição ao termo "tutor". Em planos coletivos, o responsável pelo animal é identificado no grupo {gldBenef};

3. Vedação de Crédito Tributário:

- O art. 243 da Lei Complementar nº 214, de 2025, veda expressamente o creditamento de IBS e CBS ao adquirente de planos de assistência à saúde de animais domésticos em qualquer hipótese (mesmo quando contratado por pessoa jurídica para cobertura de animais de empregados);
- O débito da operadora é apurado no Balancete Mensal (D-1101), e o envio do evento D-3201 atua para a distribuição federativa do IBS ao município de domicílio do responsável e para a concessão de *cashback* à pessoa física contratante.

1.1.3.6 Planos de Assistência Funerária ({codBC} [5030])

Os planos de assistência funerária submetem-se expressamente às regras aplicáveis aos planos de assistência à saúde (art. 236 da Lei Complementar nº 214, de 2025):

1. Alíquota Aplicável:

- Sujeitam-se à alíquota de planos de saúde, correspondente à alíquota de referência reduzida em 60% (sessenta por cento);

2. Vedação de Créditos:

- Os serviços de planos funerários não possuem previsão de apropriação de créditos na cadeia de pessoas jurídicas;

3. Destinação e Distribuição Federativa:

- O imposto arrecadado sobre as contraprestações de planos funerários é distribuído ao Estado e Município de destino com base no domicílio ou residência do adquirente ou do beneficiário do plano;

4. Apuração do Débito:

- O débito fiscal próprio da entidade de assistência funerária é apurado no Balancete Mensal (D-1101) sob a sistemática de margem, integrando despesas com serviços de sepultamento, traslado e urnas como custos assistenciais dedutíveis comprovados no D-1121.

1.1.3.7 Planos de Autogestão ({codBC} [5040] e Regras de Dispensa)

As entidades ou unidades de natureza econômico-contábil sem fins lucrativos que operam planos de saúde sob a modalidade de autogestão não são contribuintes do IBS e da CBS, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 14 do Código Tributário Nacional (art. 26, VIII e § 9º da Lei Complementar nº 214, de 2025):

1. Autogestão Exclusiva:

- As pessoas jurídicas que exercem com exclusividade a atividade de autogestão transmitem unicamente o evento D-1001 (Informações do Contribuinte) e estão dispensadas do envio de todos os demais eventos da DeRE (D-1101, D-1106, D-1121, D-1199 e D-3201), conforme item 4.2.1 do Capítulo I deste manual;

2. Autogestão em Entidade com Múltiplas Atividades:

a. Autogestão com atividades sujeitas à DeRE:

- Caso a pessoa jurídica que mantenha o plano de autogestão já esteja obrigada à DeRE em razão do exercício de outra atividade sujeita aos regimes específicos (ex.: instituição bancária com plano de saúde próprio para seus colaboradores no mesmo CNPJ raiz), a entidade deve escriturar a contabilidade do plano no Balancete Mensal (D-1101) sob o código de tributação de não incidência ({codTrib} 220410001, vinculado ao {codBC} [5040]);
- Por estarem sujeitas à não incidência e com base de cálculo igual a zero, as operações de planos de autogestão ({codBC} [5040]) ficam dispensadas da transmissão de lotes no evento transacional D-3201.

b. Autogestão com atividades não sujeitas à DeRE:

- As pessoas jurídicas que exercem qualquer atividade econômica que não esteja sujeita aos regimes específicos que obrigam a entrega da DeRE (por exemplo, empresas comerciais ou industriais) e que possuam planos de saúde de autogestão transmitem unicamente o evento D-1001 (Informações do Contribuinte) e estão dispensadas do envio de todos os demais eventos da DeRE (D-1101, D-1106, D-1121, D-1199 e D-3201), conforme item 4.2.1 do Capítulo I deste manual.

3. Perda da Não Incidência:

- Caso a entidade descumpra os requisitos do art. 14 do CTN, perderá a condição de não contribuinte, devendo reclassificar suas rubricas contábeis no PGCC para os códigos de planos de saúde em geral ({codTrib} do grupo 1201) e passar a transmitir regularmente os eventos periódicos mensais e o evento transacional D-3201.

1.1.4 Vínculo do Evento D-3201 com Outros Eventos

D-9209 – Retorno – Eventos Transacionais: a recepção e o processamento de cada arquivo são certificados por meio do evento D-9209, que atesta o status de sucesso ou rejeição dos eventos e encaminha os registros válidos à Apuração Assistida; e

D-1199 – Fechamento Mensal: o processamento com sucesso do evento D-1199 consolida a apuração da competência e altera o status do período para “Fechado”, bloqueando a recepção de novos arquivos periódicos. Eventuais ajustes ou inclusões posteriores passam a exigir a prévia transmissão do evento D-1198 (Reabertura de Período de Apuração).

CAPÍTULO VI – REGIME ESPECÍFICO DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS (SÉRIE D-4000)

1 DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O REGIME ESPECÍFICO DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS

1.1 ESCRITURAÇÃO DO BALANCETE MENSAL (D-1101) E EVENTOS AUXILIARES

Os contribuintes sujeitos ao Regime Específico de Concursos de Prognósticos (art. 244 da Lei Complementar nº 214, de 2025) apuram o débito próprio de IBS, CBS e Imposto Seletivo (IS) de forma agregada e mensal no evento Balancete Mensal (D-1101) sob a sistemática de margem, formalizando a confissão de valor no evento Fechamento Mensal (D-1199).

1.1.1 Receita Própria da Entidade

A Receita Própria da Entidade equivale ao produto da arrecadação total obtido por meio das apostas efetuadas, incluindo o valor proveniente de recompensas ou vantagens oferecidas pelo fornecedor, independentemente do encerramento do evento ao qual as apostas estão vinculadas.

- **Total de Apostas Realizadas:** corresponde ao montante monetário integral (em Reais) das apostas em todas as modalidades do setor, tais como apostas esportivas (quota fixa), jogos virtuais online, modalidades lotéricas numéricas, apostas de turfe, sweepstakes e fantasy sports.
- **Recompensas e Vantagens Oferecidas aos Apostadores:** somente compõem a Receita Própria da Entidade se o recurso for efetivamente utilizado pelo apostador para a realização de uma aposta.

1.1.2 Base de Cálculo e *Gross-down*

A determinação da base de cálculo das entidades exploradoras de concursos de prognósticos ({codBC} = [6010]) é processada automaticamente pelo Ambiente da DeRE no momento da recepção do Fechamento Mensal (D-1199), observando-se os seguintes elementos:

- **Receitas Tributáveis (Receita Própria da Entidade):** corresponde ao produto bruto da arrecadação da atividade, que equivale ao valor total das apostas efetuadas. Isso inclui também os valores de recompensas ou vantagens financeiras oferecidas pelo fornecedor aos jogadores, desde que o recurso seja efetivamente utilizado pelo apostador para a realização de uma aposta.
- **Aspecto Temporal:** o produto das apostas é considerado aferido no momento da realização ou efetivação da aposta pelo apostador, independentemente do término, encerramento ou desfecho do sorteio ao qual a aposta está associada.

- **Despesas Dedutíveis:** A legislação limita as deduções especificamente a duas parcelas:
 - **Premiações Pagas (Regime de Caixa):** as premiações pagas aos apostadores contemplados podem ser deduzidas da receita própria da entidade pelo regime de caixa, ou seja, deduzem-se apenas as premiações efetivamente pagas no mês de apuração, e não as meramente devidas ou provisionadas.
 - **Destinações Obrigatórias por Lei:** repasses e transferências previstos em lei direcionados a fundos ou órgãos públicos e aos demais beneficiários. Diferentemente dos prêmios, a dedução das destinações de prognósticos adota o regime de competência, sendo dedutíveis as destinações devidas no mês de apuração, independentemente de quando forem pagas ou transferidas.
- **Sistemática de Extração de Tributos Embutidos (*Gross-down*):** como a operação submete-se cumulativamente ao Imposto Seletivo (IS), ao IBS e à CBS, e o Imposto Seletivo integra a base de cálculo do IBS e da CBS (art. 12, § 1º, V da Lei Complementar nº 214, de 2025 c/c art. 424), o sistema executa a extração em duas fórmulas distintas:
 - Base Líquida do Imposto Seletivo ($\{vBCIS\}$): o IS deve ser expurgado de sua própria base e da base compartilhada:

$$\{vBCIS\} = \frac{\{vBCBruta\}}{(1 + \frac{\{pIS\}}{100}) \times (1 + \frac{\{pIBSMun\} + \{pIBSUF\} + \{pCBS\}}{100})}$$

- Base Líquida do IBS e da CBS ($\{vBCIBS\}$ e $\{vBCCBS\}$): o IS integra a base do IBS e da CBS, devendo ser expurgados apenas o IBS e a CBS:

$$\{vBCIBS\} = \frac{\{vBCBruta\}}{1 + \frac{\{pIBSMun\} + \{pIBSUF\} + \{pCBS\}}{100}}$$

$$\{vBCCBS\} = \{vBCLiqGeral\}$$

(durante a regra de transição do PIS/Cofins, a parcela de transição não sofre incidência de CBS).

Atenção:

As alíquotas do IBS e da CBS sobre concursos de prognósticos são nacionalmente uniformes e correspondem à soma das alíquotas de referência das esferas federativas (art. 246 da Lei Complementar nº 214, de 2025). As alíquotas de Imposto Seletivo utilizadas em exemplos são meramente didáticas e não refletem compromisso regulatório.

1.1.2.1 Importação e Exportação Virtual

Importação: Se o apostador residente no Brasil utilizar serviços de entidades no exterior por meio virtual, estas ficam sujeitas à incidência de IBS, CBS e IS, com as mesmas alíquotas nacionais. Nesse caso, deve ser emitida a nota fiscal. A base de cálculo é a receita aferida pela entidade em razão da operação, com a aplicação de um fator de redução, previsto em ato conjunto da RFB e do CGIBS.

Exportação: Serviços prestados por meio virtual a residentes no exterior são considerados exportados e imunes.

1.1.3 Regras de Câmbio

Nas apostas celebradas ou liquidadas em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional (Real) deve ser realizada obrigatoriamente pela taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX) referente ao dia útil imediatamente anterior à data de ocorrência da aposta ({dhOper}), em observância ao § 4º do art. 13 do regulamento do IBS e da CBS.

2 EVENTOS PERIÓDICOS TRANSACIONAIS

2.1 D-4201 – CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS - DISCRIMINAÇÃO DE APOSTAS, PRÊMIOS E APOSTADORES

2.1.1 Conceito e Finalidade

O evento D-4201 (Concursos de Prognósticos - Discriminação de Apostas, Prêmios e Apostadores) é o documento fiscal eletrônico analítico da DeRE destinado à identificação individualizada das apostas efetuadas em meio físico ou virtual, abrangendo apostas de quota fixa, modalidades lotéricas, apostas de turfe, jogos online, sweepstakes, fantasy sports e demais apostas.

Sua finalidade primária é capturar o volume financeiro das apostas ({vOper}), qualificar a modalidade presencial ou virtual e registrar a localização territorial do apostador ou do ponto de venda para viabilizar a partilha e a distribuição do produto de arrecadação do IBS aos Estados e Municípios de destino (art. 113, IV da Lei Complementar nº 227, de 2026), bem como prover subsídios para a fiscalização da Receita Federal do Brasil e dos entes subnacionais.

O evento D-4201 não apura o débito próprio da entidade nem destaca valores de tributos. O débito de IBS, CBS e IS é calculado e confessado de forma agregada no Balancete Mensal (D-1101) e no Fechamento Mensal (D-1199). O envio do evento D-4201 desobriga a emissão de nota fiscal para as operações de apostas nele escrituradas em relação ao IBS, à CBS e ao IS, sem prejuízo do cumprimento da legislação do ISSQN municipal durante o período de transição, quando exigido.

 Observação:

Este tópico detalha as especificidades do presente evento. Para compreender as regras gerais da arquitetura, preenchimento, validações e janelas de transmissão dos eventos periódicos transacionais, vide a seção **ARQUITETURA DOS EVENTOS PERIÓDICOS TRANSACIONAIS** no Capítulo II.

2.1.2 Frequência e Obrigatoriedade de Envio

A transmissão do evento D-4201 opera sob o modelo de janelas de 7 dias (P7D+7D), observado o cronograma do item 2.5.3 do Capítulo II.

O envio é exclusivo e obrigatório para os contribuintes sujeitos ao Regime Específico de Concursos de Prognósticos que realizem operações enquadradas no seguinte código da [[Tabela 12 – Códigos de Base de Cálculo (codBC)]]:

- [6010]: Serviços de Concursos de Prognósticos.

 Atenção:

É vedado o envio do evento D-4201 para:

1. receitas da operadora que não decorram de apostas de prognósticos (como venda de publicidade, cursos e patrocínios, sujeitas à nota fiscal regular no regime geral fora da DeRE);
2. premiações pagas aos ganhadores, cuja dedução opera exclusivamente no Balancete Mensal (D-1101) e não integra este evento; e
3. valores de depósitos de apostadores mantidos em conta transacional gráfica que ainda não foram convertidos em apostas efetivas.

2.1.3 Regras de Negócio e Preenchimento Específicas

Além das disposições e campos gerais aplicáveis aos eventos transacionais (vide item 4.2 do Capítulo II), o preenchimento deste evento submete-se aos subitens a seguir.

2.1.3.1 Modalidade da Aposta ({idApostaPresenc}) e Local da Operação

O campo {idApostaPresenc}, no grupo {qualifOper}, define a modalidade da aposta e determina os critérios de destinação territorial do IBS:

1. Aposta Virtual ({idApostaPresenc} = [0]):

- Aplica-se a apostas efetuadas em canais eletrônicos, remotos, aplicativos ou plataformas online;
- O preenchimento do grupo {infoPDV} é vedado, em razão da inexistência de ponto de venda físico na operação;
- O campo {cMunOper} deve ser omitido;
- A arrecadação do IBS é partilhada ao Estado e Município de domicílio principal do apostador ({cMun}), nos termos do art. 113, IV, "b" da Lei Complementar nº 227, de 2026;

2. Aposta Presencial ({idApostaPresenc} = [1]):

- Aplica-se a apostas comercializadas presencialmente em agências lotéricas, pontos de atendimento físicos, hipódromos ou terminais eletrônicos físicos de autoatendimento;
- O preenchimento do campo {cMunOper} no grupo {qualifOper} é exclusivo e obrigatório, devendo conter o código IBGE (7 dígitos) do município onde a aposta física foi registrada;
- A arrecadação do IBS é partilhada ao Município e Estado do local onde a aposta foi fisicamente realizada (art. 113, IV, "a" da Lei Complementar nº 227, de 2026).

2.1.3.2 Identificação do Apostador ({infoAdq}) versus Ponto de Venda ({infoPDV})

A identificação das partes no grupo {idePartes} obedece às seguintes regras de dependência:

1. Obrigatoriedade de Identificação em Apostas Virtuais:

- Quando {idApostaPresenc} = [0], o preenchimento do grupo {infoAdq} é obrigatório;
- Para apostadores residentes no País: informar o {CPF} (pessoa física) ou {CNPJ} (pessoa jurídica) e o respectivo código de município do domicílio {cMun};
- Para apostadores domiciliados no exterior: informar o grupo {adqExterior}, indicando o {NIF} ou o código de motivo para sua ausência ({cNaoNIF} = [1] Dispensado ou [2] Não exigência), acompanhado do número do passaporte ou documento equivalente ({nrDocIdent}) e da sigla de duas posições do país de residência ({cPais} da [[Tabela 15 – Tabela de Países]]);

2. Ponto de Venda em Apostas Presenciais sem Identificação Nominal:

- Em apostas físicas ({idApostaPresenc} = [1]) comercializadas sem a identificação do apostador no ato da compra, o grupo {infoAdq} deve ser omitido;
- Nessa hipótese, torna-se exclusivo e obrigatório o preenchimento do grupo {infoPDV}, informando a inscrição do estabelecimento físico de atendimento ({CNPJPDV} ou {CPFPDV});
- Caso o apostador presencial opte por se identificar no ato da aposta, preenche-se o grupo {infoAdq} e omite-se {infoPDV}, mantendo-se a informação do local físico no campo {cMunOper}.

2.1.3.3 Valor da Operação ({vOper}) e Tratamento de Recompensas e Vantagens

No grupo {gBC}, o preenchimento dos valores financeiros observa os seguintes preceitos:

1. **Campo {vOper}**: deve ser preenchido exclusivamente com o montante monetário integral da aposta realizada na transação;
2. **Recompensas, Vantagens e Bônus**: valores concedidos promocionalmente pelo operador aos apostadores somente compõem o campo {vOper} quando forem efetivamente apostados pelo jogador em um evento esportivo ou jogo online. A mera

concessão de bonificação em conta gráfica sem efetivo jogo não deve ser escriturada;

3. **Inexistência de Campos Tributários Diretos:** o evento D-4201 não contém os grupos {vBCApur} e {gTributos}. O cálculo e o destaque dos tributos não ocorrem no evento transacional de prognósticos;
4. **Tratamento das Premiações e Saída Antecipada (*Cash-out*):** as premiações pagas e os valores de liquidação antecipada de apostas (*cash-out*) possuem natureza de dedução da receita e não constam no evento D-4201. A dedução de prêmios ocorre exclusivamente no Balancete Mensal (D-1101) pelo regime de caixa.

2.1.4 Vínculo do Evento D-4201 com Outros Eventos

D-9209 – Retorno – Eventos Transacionais: a recepção e o processamento de cada arquivo são certificados por meio do evento D-9209, que atesta o status de sucesso ou rejeição dos eventos e encaminha os registros válidos à Apuração Assistida; e

D-1199 – Fechamento Mensal: o processamento com sucesso do evento D-1199 consolida a apuração da competência e altera o status do período para “Fechado”, bloqueando a recepção de novos arquivos periódicos. Eventuais ajustes ou inclusões posteriores passam a exigir a prévia transmissão do evento D-1198 (Reabertura de Período de Apuração).

Capítulo VII – EVENTOS DE RETORNO E TOTALIZAÇÃO (SÉRIE D-9000)

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os eventos da Série D-9000 são os arquivos eletrônicos gerados e retornados pelo ambiente nacional da DeRE ao contribuinte, após o processamento assíncrono dos lotes submetidos.

1.1 DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS EVENTOS DE RETORNO

A estrutura dos eventos de retorno é padronizada e deve fornecer ao contribuinte todas as informações necessárias para confirmar a recepção e rastrear o processamento.

1.1.1 Identificação do Status (Sucesso, Erro)

O *status* do processamento do evento é determinado pelo campo `{cdRetorno}` (código de retorno), localizado no grupo `{ideStatus}`.

cdRetorno	Descrição	Implicação
1	Sucesso	O evento foi validado, registrado com sucesso na base de dados, e o número do recibo <code>{nrRecibo}</code> foi gerado.
0	Erro	Ocorreu um erro impeditivo de processamento e o evento foi rejeitado e não gravado na base de dados. O contribuinte deve corrigir o arquivo e retransmiti-lo.



Observação:

O sistema pode retornar "Sucesso" (`{cdRetorno} = [1]`) mesmo que existam ocorrências, desde que estas sejam classificadas apenas como "**Aviso**", que são inconsistências não impeditivas à recepção e à gravação do evento.

Ao receber os eventos de retorno, o contribuinte deve analisar o grupo de *status* da declaração (`{ideStatus}`), que indicará a situação do evento enviado:

- **Sucesso (`{cdRetorno} = [1]`):** O evento foi processado e validado. O sistema gerará um número recibo (`{nrRecibo}`) e fará o preenchimento do grupo de informações totalizadoras;
- **Erro (`{cdRetorno} = [0]`):** O evento foi rejeitado devido a algum erro de validação (ex: conta não cadastrada no PGCC vigente). Neste caso, o grupo de totalização não será preenchido e o contribuinte deverá verificar o grupo `{ocorrencias}` para identificar o código do erro, sua descrição, obtendo a localização exata da falha, para promover a correção e o reenvio do respectivo evento.

⚠ Atenção:

O Protocolo de Recebimento emitido no momento da transmissão via API não atesta o cumprimento da obrigação acessória, consistindo apenas em um comprovante provisório de entrega do pacote de arquivos. O cumprimento legal dá-se exclusivamente pela obtenção do {nrRecibo} após o processamento com sucesso pelo sistema da DeRE.

1.1.2 Grupo de Ocorrências (Interpretação de Erros)

Quando o processamento não for bem-sucedido ou contiver advertências, o grupo {ocorrencias} detalha as inconsistências encontradas.

O contribuinte deve analisar os seguintes campos dentro do grupo {ocorrencias}:

Campo	Finalidade	Ação Obrigatória
codigo	Código do erro ou aviso.	Identificar o código da falha.
descricao	Descrição literal do erro ou aviso.	Compreender a natureza do problema.
tipo	Tipo da ocorrência.	1 - Erro (recusa o evento); 2 - Aviso (permite a recepção, mas sinaliza inconsistência).
localizacao	Campo que originou o erro.	Informa o caminho do campo ou grupo que causou a falha, facilitando a correção.

O evento será recusado se for identificado o tipo “Erro” ({tipo} = [1]) e o contribuinte deve corrigir a falha no campo indicado na {localizacao}.

1.2 DISPOSIÇÕES COMUNS AOS RETORNOS DE EVENTOS DE TABELA

1.2.1 Extrato de Eventos Vigentes

Ao processar com sucesso um evento de tabela, o retorno correspondente (D-9001) não apenas confirma a recepção, mas devolve o grupo {extratoEventos}. Este grupo atua como uma “foto” atualizada da linha do tempo daquela tabela na base de dados após o processamento.

O extrato permite que o contribuinte visualize o comportamento do sistema diante de eventos de validade aberta ou sobreposta, detalhando:

- a) **Eventos Ativos ({detEvento})**: Lista todos os recibos ({nrRecibo}) que fundamentam os períodos vigentes, demonstrando a data de início ({iniValid}) e, quando aplicável, a data limite de validade efetiva imposta pelo sistema ({fimValidEfetiva}) caso tenha havido corte temporal automático ({indAjusteAuto} = [1]);

- b) **Períodos Descobertos ({detLacuna}):** Detalha as lacunas ({iniLacuna} e {fimLacuna}) onde o contribuinte encontra-se sem cobertura de tabela. A existência de lacunas alertará o contribuinte sobre a impossibilidade de enviar eventos periódicos dependentes naqueles intervalos.

**Observação:**

Para mais informações sobre o funcionamento das vigências e manutenção de eventos de tabela, ver o item 3.2 do Capítulo II.

1.3 DISPOSIÇÕES COMUNS AOS RETORNOS DE EVENTOS PERIÓDICOS MENSAIS

1.3.1 Versionamento de Eventos

Os eventos de retorno de eventos periódicos mensais possuem uma mecânica unificada de versionamento. O sistema informa ao contribuinte o controle de versão da sua escrituração na base de dados por meio do campo {seqEvento} (Número sequencial de identificação).

A contagem do versionamento é sucessiva, ininterrupta para a mesma chave de identificação ({nrInsc} + {perApur}), e obedece à seguinte lógica:

- **[00]: Evento Original:** Atribuído exclusivamente no processamento com sucesso da primeira Inclusão ({tpOper} = [1]) para uma chave inédita no banco de dados;
- **[01 a 99]: Evento Versionado:** Atribuído de forma sucessiva e cronológica ao processar eventos de Alteração ({tpOper} = [2]), Exclusão ({tpOper} = [3]) ou de uma nova Inclusão ({tpOper} = [1]) de um evento que havia sido previamente excluído.

Sempre que houver a necessidade de substituição ou retificação de um evento mensal de uma competência já processada, a numeração do retorno refletirá essa esteira de alterações:

- a) **Nova Emissão:** Para cada envio de alteração ou exclusão que for aceito, o Ambiente da DeRE gerará um novo evento de retorno correspondente (D-91XX);
- b) **Rastreabilidade:** O controle contínuo pelo {seqEvento} garante que o contribuinte possua o espelho fiscal de qual é a última informação válida e vigente considerada pelo Sistema da DeRE para aquele período de apuração.

2 RETORNO DE EVENTOS DE TABELA

2.1 D-9001 – RETORNO – EVENTOS DE TABELA

2.1.1 Conceito de Retorno de Tabelas

O evento D-9001 é o retorno, em formato XML, gerado pelo sistema para os eventos de tabela. Neste evento serão emitidos o número de protocolo, resultante do envio do arquivo, e o número do recibo, o qual somente é emitido após o processamento “com sucesso” do evento.

O recibo gerado pelo evento D-9001 resulta do processamento dos seguintes eventos recebidos:

Evento	Descrição
D-1001	Informações do contribuinte
D-1011	Plano Geral de Contas Comentado

3 RETORNO DE EVENTOS PERIÓDICOS MENSAIS

3.1 D-9101 – RETORNO TOTALIZADOR – BALANCETE MENSAL

3.1.1 Conceito e Finalidade

O evento D-9101 é o arquivo digital gerado automaticamente pelo Ambiente da DeRE em resposta ao envio do evento D-1101 (Balancete Mensal).

Além de atestar o *status* do processamento, este evento retorna ao contribuinte a totalização dos valores apurados ({vApurTot}), consolidado por código de tributação ({codTrib}) e indicador de tributação pelo ISS ({indTribISS}). Sua finalidade é permitir que o declarante faça a conferência da agregação das contas analíticas informadas em seu balancete antes do fechamento mensal.

3.1.2 Lógica de Totalização do Balancete

Quando o balancete é processado com sucesso, o sistema da DeRE mapeia cada conta analítica ({cCta}) informada no D-1101 com o seu respectivo {codTrib} cadastrado no evento PGCC (D-1011). Em seguida, é realizada a sumarização dos valores, retornando o grupo {gTotalCodTrib} contendo a consolidação da seguinte forma:

- a) **Valor Apurado Total ({vApurTot}):** O sistema agrupa e sumariza todos os valores informados no campo {vApur} para cada combinação de código de tributação ({codTrib}) e indicador de tributação pelo ISS ({indTribISS});

 Exemplo:

Se o contribuinte possui 50 contas analíticas diferentes informadas no balancete que, no PGCC, estão mapeadas com o {codTrib} = [NNNNNNNNNN] e {indTribISS} = [0], o totalizador retornará apenas uma linha para este código e indicador, contendo a soma de todos os valores de {vApur} dessas 50 contas.

- b) Totalização de Saldos de Provisões Técnicas:** Para os contribuintes do regime específico de Planos de Assistência à Saúde que contenham em seu PGCC contas vinculadas a códigos de tributação que exijam a entrega do evento auxiliar Identificação de Aplicações Financeiras (D-1106), conforme regra 'RN - Tabela de codtribs obrigatórios para eventos auxiliares' (prevista no Anexo II dos leiautes da DeRE), o D-9101 retorna a totalização dos saldos iniciais e finais das contas relativas a provisões técnicas lastreadas em ativo garantidor.

3.1.3 Ações Subsequentes ao Retorno

Ao receber este retorno com *status* de sucesso, o contribuinte deve validar se os totais agrupados e consolidados em {vApurTot} refletem a soma de seu Livro Razão para as respectivas rubricas. Estando os valores corretos, o declarante estará apto a enviar o evento D-1199 (Fechamento Mensal).

 Atenção:

O evento D-9101 não calcula o valor do débito de IBS, CBS ou IS, ele apenas realiza a totalização das variáveis do balancete, que ficarão armazenadas no sistema, aguardando o evento de Fechamento (D-1199) para a aferição definitiva dos débitos.

3.2 D-9106 – RETORNO TOTALIZADOR – IDENTIFICAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

3.2.1 Conceito e Finalidade

O evento D-9106 é o arquivo digital gerado automaticamente pelo Ambiente da DeRE em resposta ao envio do evento D-1106 (Identificação de Aplicações Financeiras).

Além de atestar o *status* do processamento, este evento retorna ao contribuinte a totalização consolidada dos valores apurados ({vApurTot}). Com base neste retorno o contribuinte pode conferir como o sistema totalizou os valores informados no evento D-1106 antes do fechamento mensal.

3.2.2 Lógica de Totalização do Evento

Sendo o processamento concluído com sucesso, o sistema retornará o grupo de totalização ({infoTotAplicFin}), exceto se o D-1106 tiver sido enviado com a indicação expressa de ausência de aplicações a informar no período ({semAplic} = [1]).

Consolidação da Base Financeira: O evento retornará um único campo totalizador de valores ({vApurTot}) contendo a soma de todos os valores de {vApur} das aplicações financeiras que o declarante reportou no evento D-1106 de origem.

3.2.3 Ações Subsequentes ao Retorno

Ao receber este retorno com *status* de sucesso, o contribuinte deve validar se o total consolidado em {vApurTot} reflete o total de rendimentos auferidos na carteira garantidora no período.

Atenção:

O evento D-9106 não calcula o valor do débito de IBS, CBS ou IS, ele apenas realiza a totalização das variáveis do evento D-1106, que ficarão armazenadas no sistema, aguardando o evento de Fechamento (D-1199) para a aferição definitiva dos débitos.

3.2.4 O Fluxo da Totalização

Diferentemente do balancete mensal (D-1101), que totaliza por código de tributação ({codTrib}), o D-9106 gera uma totalização global do evento, uma vez que todas as aplicações ali informadas devem, obrigatoriamente, estar vinculadas a códigos de tributação específicos.

O fluxo de integração com o evento D-9199 ocorre da seguinte forma:

1. O sistema armazena o valor do {vApurTot} após a validação do D-1106;
2. Ao ser transmitido o evento D-1199 (Fechamento Mensal), o sistema utilizará este montante para compor a respectiva base de cálculo (conforme [[Tabela 12 – Códigos de Base de Cálculo (codBC)]], prevista no Anexo I dos leiautes da DeRE);
3. No D-9199 (Retorno Totalizador – Fechamento Mensal), este valor é confrontado com o saldo das reservas técnicas. Nas declarações relativas aos Planos de Assistência à Saúde, caso o total dos saldos finais das contas das reservas técnicas seja menor que o total dos saldos iniciais dessas contas constantes no balancete, o rendimento financeiro (retornado no campo {vApurTot}) é integrado à base de cálculo tributável.

3.3 D-9109 – RETORNO – EVENTOS PERIÓDICOS MENSAIS

3.3.1 Conceito e Finalidade

O evento D-9109 é o arquivo digital em formato XML gerado pelo Ambiente da DeRE para certificar o resultado do processamento assíncrono dos eventos periódicos mensais que não possuem um leiaute de retorno específico.

Sua finalidade é atestar a validação estrutural e de regras de negócio do evento mensal de origem, confirmando a gravação dos dados na base nacional mediante a

emissão do respectivo número de recibo ({nrRecibo}) ou apontando as inconsistências que motivaram sua rejeição.

3.3.2 Ações Subsequentes ao Retorno

Após o processamento do evento de origem e a disponibilização do D-9109:

1. Em caso de processamento com sucesso ({cdRetorno} = [1]):

- O declarante deve capturar e armazenar o número do recibo ({nrRecibo}) gerado, o qual atesta o cumprimento tempestivo da entrega do respectivo evento periódico mensal;
- A obtenção de recibo com status de sucesso é pré-requisito obrigatório para a validação do Fechamento Mensal (D-1199) da respectiva competência, cuja regra 'EVENTOS_OBRIGATORIOS_PERIODICO' verifica a existência de recibos ativos para todos os eventos periódicos exigíveis ao declarante;

2. Em caso de rejeição ({cdRetorno} = [0]):

- O evento não é gravado na base de dados da DeRE;
- O declarante deve consultar o grupo {ocorrencias}, identificar as causas do erro impeditivo, efetuar as correções no arquivo XML e retransmitir o evento mensal originário antes do envio do Fechamento Mensal (D-1199).

3.4 D-9112 – RETORNO – RELAÇÃO DE DEDUÇÕES UTILIZADAS NA APURAÇÃO

3.4.1 Conceito e Finalidade

O evento D-9112 é o arquivo digital em formato XML gerado pelo Ambiente da DeRE em resposta ao envio do evento D-1121 (Relação de Deduções Utilizadas na Apuração). Sua finalidade é certificar a recepção, a integridade da assinatura digital e a consistência cadastral e documental das deduções da base de cálculo pleiteadas pelo declarante, fornecendo o recibo definitivo ({nrRecibo}) da escrituração auxiliar de deduções.

Por se tratar do retorno de um livro auxiliar analítico (que detalha dedução por documento fiscal eletrônico ou contrato de alienação de imóvel), o D-9112 não apura débitos nem efetua cálculos tributários, prestando-se a validar a abertura e o controle em conta-corrente de cada documento fiscal registrado.

3.4.2 Validação das Informações

O processamento do evento D-9112 avalia a conformidade dos dados de deduções segundo o modelo híbrido de escrituração do D-1121:

- 1. Rastreabilidade do Plano Contábil ({infoAdic}):** no processamento com sucesso, o grupo {infoAdic} retorna o número do recibo do Plano Geral de Contas Comentado (D-1011) ativo que fundamentou a validação das contas contábeis ({cCta}) vinculadas às deduções declaradas; e
- 2. Comando para Bloqueio de Créditos:** a validação das deduções com sucesso no D-9112 constitui o comando para que a DeRE envie a relação de documentos fiscais

deduzidos à Apuração Assistida, impedindo a apropriação cumulativa de créditos de IBS e CBS sobre as mesmas aquisições na escrita fiscal do declarante.

3.4.3 Ações Subsequentes ao Retorno

Ao recepcionar o retorno D-9112:

1. Status de Sucesso ({cdRetorno} = [1]):

- O número de recibo ({nrRecibo}) gerado no D-9112 é armazenado pelo sistema e referenciado no evento de Fechamento Mensal (D-1199);

2. Status de Erro ({cdRetorno} = [0]):

- A rejeição do D-1121 inviabiliza a conclusão do ciclo mensal e acarreta a recusa do Fechamento Mensal (D-1199);
- O declarante deve consultar o grupo {ocorrencias}, retificar as falhas apontadas (como divergências na estrutura de chaves de DF-e, excesso sobre o valor da operação ou código de tributação incompatível no PGCC) e reenviar o evento D-1121.

3.5 D-9121 – RETORNO TOTALIZADOR – DÉBITO EM OPERAÇÕES COM TÍTULOS DE DÍVIDA COM OFERTA PÚBLICA

3.5.1 Conceito e Finalidade

O evento D-9121 é o arquivo digital gerado automaticamente pelo Ambiente da DeRE em resposta ao envio do evento D-2101 (Débito em Operações com Títulos de Dívida com Oferta Pública).

Além de atestar o *status* do processamento, este evento retorna ao contribuinte a totalização consolidada dos valores apurados ({vApurTot}). Com base neste retorno, o declarante pode conferir como o sistema totalizou as bases de cálculo informadas analiticamente (título a título) no evento D-2101 antes do fechamento mensal.

3.5.2 Lógica de Totalização do Evento

Sendo o processamento concluído com sucesso, o sistema retornará o grupo de totalizadores ({infoTotTitOfPub}), exceto se o D-2101 tiver sido enviado com a indicação expressa de ausência de títulos a informar no período ({semTítulos} = [1]).

Consolidação da Base Financeira: O evento retornará um único campo totalizador de valores ({vApurTot}) contendo a soma de todos os valores de {vApur} dos títulos que o declarante reportou no evento D-2101 de origem.

3.5.3 Ações Subsequentes ao Retorno

Ao receber este retorno com *status* de sucesso, o contribuinte deve validar se o total consolidado em {vApurTot} reflete a soma de suas margens tributáveis apuradas na carteira de títulos de dívida com oferta pública para o período de apuração.

Atenção:

O evento D-9121 não calcula o valor dos débitos de IBS, CBS ou IS, ele apenas realiza a totalização das variáveis do evento D-2101, que ficarão armazenadas no sistema, aguardando o evento de Fechamento (D-1199) para a aferição definitiva dos débitos.

3.5.4 Conteúdo da Totalização

O elemento central deste retorno é o campo {vApurTot}. Diferente da lógica de agrupamento por {codTrib} do balancete, o retorno D-9121 totaliza os valores tributáveis informados em cada título existente no D-2101, somando de todas as ocorrências do campo {vApur}.

O {vApur} de origem representa o menor valor entre o rendimento real e o teto da SELIC, deduzido do PIS/COFINS. Portanto, o {vApurTot} é o montante consolidado que será levado para a respectiva base de cálculo, conforme a [[Tabela 12 – Códigos de Base de Cálculo (codBC)]], prevista no Anexo I dos leiautes da DeRE.

3.5.5 Fluxo da Totalização

- **Alimentação do Fechamento:** O valor totalizado no D-9121 é automaticamente armazenado para ser utilizado pelo sistema para cálculo do débito no evento de Fechamento (D-1199);
- **Tratamento de Saldos Negativos:** Se a soma dos valores de rentabilidade dos títulos ({vApur}) resultar em um valor negativo no mês, o totalizador retornará zero, pois eventual saldo negativo não pode ser utilizado como dedução.

3.6 D-9198 – RETORNO – REABERTURA DE PERÍODO DE APURAÇÃO

3.6.1 Conceito e Finalidade

O evento D-9198 é o arquivo digital em formato XML gerado pelo Ambiente da DeRE em resposta à transmissão do evento D-1198 (Reabertura de Período de Apuração). Sua finalidade primária é confirmar o restabelecimento da condição de período aberto para uma competência mensal previamente encerrada pelo evento D-1199, alterando o status do período de apuração ({perApur}) de "Fechado" para "Reaberto".

O evento certifica a consistência do recibo de fechamento referenciado no campo {nrReciboReab}, recusando a solicitação caso não exista fechamento ativo correspondente para a competência na base de dados da DeRE. O D-9198 atua estritamente no

desbloqueio técnico do período, sem alterar bases de cálculo, valores apurados ou créditos tributários.

3.6.2 Principais Campos e Controle de Versionamento

O controle de versionamento da reabertura opera de forma específica no campo {seqEvento} do grupo {infoRecEv}:

1. **Contador Contínuo de Ciclos:** como o evento de origem D-1198 admite exclusivamente a operação de Inclusão ({tpOper} = [1]), a numeração de {seqEvento} no retorno D-9198 não decorre de alterações do próprio arquivo, mas sim do número de vezes em que aquela mesma competência foi reaberta após sucessivos encerramentos via D-1199;
2. Sequenciamento de Versões:
 - **Primeira Reabertura da Competência:** {seqEvento} = [00];
 - **Reaberturas Subsequentes:** {seqEvento} = [01], [02], até o limite de [99].

3.6.3 Ações Subsequentes à Reabertura

A emissão do D-9198 com status de sucesso ({cdRetorno} = [1]) tem as seguintes repercussões:

1. **Envio de Dados Retificadores:** a base de dados da DeRE fica liberada para recepcionar ajustes na competência reaberta para eventos periódicos mensais e transacionais;
2. **Obrigatoriedade de Novo Fechamento Mensal (D-1199):** concluídas todas as retificações nos eventos mensais e transacionais, o declarante deve obrigatoriamente transmitir um novo evento de Fechamento Mensal (D-1199). O novo fechamento executa as validações de integridade contábil-fiscal, totaliza as bases definitivas, gera o retorno D-9199 atualizado e retorna a competência ao status "Fechado". A ausência do novo D-1199 mantém a competência no status "Reaberto", impedindo a homologação das informações retificadas perante a administração tributária.

3.7 D-9199 – RETORNO TOTALIZADOR – FECHAMENTO MENSAL

3.7.1 Conceito e Finalidade

O evento D-9199 (Retorno Totalizador – Fechamento Mensal) é o recibo gerado pelo sistema da DeRE após a recepção e o processamento com sucesso do evento de fechamento D-1199.

Ele atua como o extrato de consolidação dos débitos na DeRE, atestando a conclusão e o encerramento do ciclo de aferição do mês de referência. Sua finalidade é apresentar ao contribuinte os valores do IBS (Municipal e Estadual), da CBS e do IS, quando aplicável, aferidos no período, além de certificar a geração, a utilização e o controle das Bases de Cálculo Negativas (BCN).

 Atenção:

As informações contidas neste retorno são consideradas confissão do valor devido, para instruir a cobrança do saldo devedor, embora sua recepção não implique homologação tácita do lançamento, reservando à Administração Tributária o direito de revisão posterior.

3.7.2 Memória de Cálculo e Aferição por Regime Específico

O sistema da DeRE segmenta o retorno dos cálculos de acordo com os regimes declarados, acionando os grupos {infoTotFinanceiro}, {infoTotSaude} ou {infoTotProg}.

Para cada setor, a base de cálculo é detalhada individualmente pelo grupo {detBC} e vinculada ao seu respectivo código ({codBC}). Este grupo detalha a origem e a demonstração matemática da apuração por meio dos seguintes parâmetros:

- **O Código ({codBC}) e a Descrição ({xDetBC}):** A identificação exata do agrupamento de regras que foi aplicado àquelas contas, conforme [[Tabela 12 – Códigos de Base de Cálculo (codBC)]], prevista no Anexo I dos leiautes da DeRE;
- **A Memória de Cálculo ({memoriaCalculo}):** Uma cadeia de texto semiestruturada contendo a demonstração matemática dos valores intermediários processados pelo sistema (receitas, despesas, reversões e *gross-down*).

A aferição das bases de cálculo é demonstrada de forma segregada para o IBS, a CBS e, quando aplicável, o Imposto Seletivo (IS). A interpretação dos valores do retorno obedece à seguinte estrutura:

1. **Base de Cálculo ({vBCIBS}, {vBCCBS}, {vBCIS}):** Representa o montante da base de cálculo líquida (após *Gross-Down*), antes de qualquer compensação de bases negativas, quando aplicável. Se o resultado da operação após deduções for negativo, este campo será [0.00];
2. **Geração de Nova Base de Cálculo Negativa ({vBCNIBS}, {vBCNCBS}):** Se o fechamento do período resultar em base de cálculo negativa na aferição do tributo, o valor gerado será demonstrado em módulo (valor absoluto) nestes campos;
3. **Dedução de Bases Negativas ({vDedBCN}):** Informa o valor da base de cálculo negativa (de períodos anteriores) que o sistema acatou para compensação na competência corrente. O sistema limita o {vDedBCN} para que ele jamais ultrapasse o valor da base positiva do tributo;
4. **Base de Cálculo Efetiva ({vBCApurIBS}, {vBCApurCBS}, {vBCApurIS}):** A base tributável definitiva da operação, resultante da dedução de bases de cálculo negativas da base apurada neste período ({vBC} - {vDedBCN});
5. **Cálculo dos Tributos Devidos ({vIBSMun}, {vIBSUF}, {vCBS}, {vIS}):** A multiplicação da Base de Cálculo Efetiva pelas alíquotas correspondentes (ex: {pIBSMun}, {pCBS}) determinará o montante final devido de cada tributo.

3.7.3 O Extrato de Bases de Cálculo Negativas (BCN)

O D-9199 possui também a finalidade de fornecer ao contribuinte um extrato de suas bases de cálculo negativas, segregando saldos via grupo {infoBCN}, dividido entre IBS ({gBCNIBS}) e CBS ({gBCNCBS}).

O detalhamento é apresentado em dois níveis de agregação. Em primeiro nível, é apresentado o saldo geral de cada raiz de base de cálculo negativa ({codBCNRaiz}), contendo os valores agregados de todas as bases de cálculo que incluam aquele mesmo {codBCNRaiz}. Para o detalhamento de cada uma dessas bases que compõem o {codBCNRaiz}, é gerado o grupo de detalhamento ({detBCN}), que apresenta, para cada base de cálculo negativa ({codBCN}), as informações identificadoras e controle de saldos disponíveis e a utilizar.

- a) **Saldo Anterior ({vSaldoAnt})**: O montante disponível no início do período, antes das compensações;
- b) **Valor Utilizado ({vUtilPer})**: Parcela utilizada para abatimento da base de cálculo aferida no mês atual;
- c) **Saldo Final ({vSaldoFinal})**: Valor disponível para compensação nos próximos 5 anos, sem atualização monetária;
- d) **Período de Origem ({perOrigem})**: Exclusivo para o grupo de detalhamento, indica o período de origem da base de cálculo negativa;
- e) **Valor Inicial Original ({vOrigemIni})**: Exclusivo para o grupo de detalhamento, indica o valor inicial da base de cálculo negativa no respectivo período de origem.

Atenção:

Cada base de cálculo negativa possui controle individualizado de acordo com a [[Tabela 12 – Códigos de Bases de Cálculo]], prevista no Anexo I dos leiautes da DeRE. Para mais informações (ver item 4.1.5 do Capítulo II)

3.7.4 Integração com a Apuração Assistida

O evento D-9199 encerra o fluxo informacional da DeRE e envia os dados para a Apuração Assistida, onde o débito aqui totalizado será confrontado com os créditos de aquisições (entradas via Documentos Fiscais) para a geração da guia de recolhimento.

4 RETORNO DE EVENTOS PERIÓDICOS TRANSACIONAIS

4.1 D-9209 – Retorno – Eventos Transacionais

4.1.1 Conceito e Finalidade

O evento D-9209 é o documento fiscal eletrônico em formato XML emitido pelo Ambiente da DeRE para atestar o resultado do processamento dos lotes de eventos periódicos transacionais (séries D-2000, D-3000 e D-4000).

Sua finalidade é certificar a validação estrutural do lote, a autenticidade da assinatura digital ICP-Brasil, a consistência das chaves do agrupamento ({chAgrup}) e o encadeamento cronológico das operações ({seq}), fornecendo o recibo de processamento ({nrRecibo}).

4.1.2 Ações Subsequentes ao Retorno

Ao receber o retorno D-9209 com:

1. Status de Sucesso ({cdRetorno} = [1]):

- O declarante obtém o número do recibo ({nrRecibo}) do lote transacional, comprovando o processamento do arquivo;

2. Status de Erro ({cdRetorno} = [0]):

- O declarante deve consultar os campos {codigo}, {descricao} e {localizacao} no grupo {ocorrencias} para identificar as falhas (como quebra na sequência de {seq}, divergência de datas em {dhOper} ou inconsistência de DV na {chAgrup}), corrigir o arquivo XML e retransmiti-lo.

4.1.3 Integração com a Apuração Assistida

As transações validadas com sucesso são enviadas de forma contínua pelo Ambiente da DeRE para o sistema da Apuração Assistida, sensibilizando a conta corrente fiscal dos tomadores de serviços para liberação de créditos, alimentando a base de dados do *cashback* para pessoas físicas e provendo os insumos geográficos para a partilha do IBS entre Estados e Municípios.